



Número: **1022083-78.2021.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo**

Órgão julgador: **GABINETE - DES. MÁRCIO VIDAL**

Última distribuição : **07/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1008900-02.2021.8.11.0045**

Assuntos: **Liminar, Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (AGRAVANTE)	TIAGO DOS REIS MAGOGA (ADVOGADO) ANA LAURA LOAYZA DA SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (AGRAVADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
121528452	16/03/2022 18:34	Petição	Petição
121528453	16/03/2022 18:34	AI 1022083-78.2021.8.11.0000 - Licitação - Desclassificação, liminar indeferida - manutenção - Despr	Parecer
120121954	04/03/2022 15:03	Vista ao MP	Vista ao MP
120055981	04/03/2022 10:33	Contrarrrazões	Contrarrrazões
120055984	04/03/2022 10:33	1022083-78.2021.8.11.0000 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Contraminuta ao Agravo	Petição inicial em pdf
120055985	04/03/2022 10:33	RECURSO, CONTRARRAZAO E JULGAMENTO RECURSO PE 123 2021	Documento de comprovação
120055986	04/03/2022 10:33	Portarias Nomeações	Documento de comprovação
113540467	15/12/2021 18:47	Intimação	Intimação
113540466	15/12/2021 18:46	Intimação	Intimação
113431969	15/12/2021 14:22	Comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias
113431971	15/12/2021 14:22	Decisão	Documento de comprovação
112830960	14/12/2021 21:24	Decisão	Decisão
112760488	10/12/2021 15:20	Petição	Petição
112760490	10/12/2021 15:20	Petição de juntada	Outros documentos
112760491	10/12/2021 15:20	E-mail - notificacao - cliente	Outros documentos

11276 0492	10/12/2021 15:20	NOTIFICAÇÃO_PRIME	Outros documentos
11233 2959	07/12/2021 17:19	ISENTO DE PREPARO	Certidão
11232 1048	07/12/2021 17:12	PREVENÇÃO E RETIFICAÇÃO	Certidão
11231 2973	07/12/2021 16:29	Certidão	Certidão
11230 3997	07/12/2021 16:24	Informação	Informação
11230 3985	07/12/2021 16:24	Agravo de Instrumento	Petição Inicial
11230 3986	07/12/2021 16:24	Agravo - Lucas do Rio Verde ass	Petição inicial em pdf
11230 3989	07/12/2021 16:24	Procuração Jurídico	Procuração
11230 3995	07/12/2021 16:24	copia integral 1008900-02.2021.8.11.0045	Outros documentos

EM ANEXO



PGJ nº 002807-001/2022

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1022083-78.2021.8.11.0000

Comarca de Lucas do Rio Verde

Agravante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Agravado: Município de Lucas do Rio Verde

Egrégia Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda** em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde que, nos autos do **Mandado de Segurança – Processo nº 1008900-02.2021.8.11.0045**, impetrada contra suposto ato ilegal da **Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal**, indeferiu o pedido liminar para suspender o certame e determinar que a autoridade coatora conceda o prazo restante para a impetrante finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota.

Do contexto fático, observa-se que a ação foi impetrada sob a alegação, em resumo, que a impetrante participou, no dia 23 de novembro de 2021, do Pregão Eletrônico nº 123/2021, destinado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde/MT, sagrando-se vencedora.

Alegou que, no dia 26 de novembro de 2021, foi realizada a apresentação do sistema informatizado. Todavia, a impetrante teve dificuldade momentânea em razão da conexão com o servidor, sendo logo solucionado.

Asseverou que, posteriormente foi declarada desclassificada, oportunidade em que impetrou a ação de piso e, requereu fosse concedido prazo restante para finalização do sistema.



Diante do indeferimento do pedido liminar, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, afirmando que não compete ao pregoeiro reduzir prazos previstos em editais e, no caso em análise, o edital foi claro ao estabelecer que o prazo para apresentação do sistema deverá ser realizado em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11hs do período matutino e, 13 e 17hs do período vespertino.

Alega que: “entrou em contato com a matriz para solucionar o problema técnico apresentado, o que ressalta-se novamente, ocorreu momentaneamente em razão de problemas de conexão com o servidor, uma vez que a solução se baseia em sistema web. Após o início da apresentação do sistema a Agravante tem, em tese, até as 17:00 do mesmo dia para finalizar sua apresentação” – id 112303986, pág. 6.

Aponta a necessidade de se proceder a reforma da decisão de piso, pois o pregoeiro desclassificou a Agravante decorrido apenas uma hora do início da sessão de apresentação, impossibilitando-a de apresentar o sistema no prazo legal previsto no edital.

Pede, portanto, a concessão da tutela recursal de urgência a fim de determinar que a agravada conceda-lhe o prazo restante para finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, ficando a critério da Comissão Avaliadora a classificação ou desclassificação. No mérito, a confirmação da liminar.

O i. Relator Des. Márcio Vidal indeferiu o pedido de tutela recursal – id 112830960.

O Município de Lucas do Rio Verde/MT apresentou contraminuta. Nos seus argumentos, assevera que não há nos autos prova de ocorrência do problema no sistema web, consequentemente, sem respaldo a alegação da Agravante.

Afirmou também, que a própria agravante juntou Notificação Extrajudicial, datada de 23 de novembro de 2021 – mesma data da apresentação, - na qual afirmou que o sistema vinha apresentando instabilidade.



Aponta que, “Da decisão administrativa da desclassificação da Agravada cabia recurso administrativo nos termos do item 12.1 do instrumento convocatório, que dispõe que “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 15 minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer”. A Agravada não expressou sua intenção recurso e muito menos recorreu na via...” - id 120055984, pág. 10.

Desta feita, pede o desprovimento do recurso.

É o necessário.

Sem delongas, o recurso deve ser **desprovido**.

A Lei Mandamental (Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009), estabelece que:

“Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica”.

Pois bem. Por seu caráter mandamental, compete ao Magistrado, ao se deparar com pedido liminar, verificar a presença dos requisitos necessários para a concessão do pedido de urgência – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

No presente caso, não obstante os argumentos apontadas na peça de origem, a Juíza de Direito Dra. Alethea Assunção Santos, ressaltou a inexistência dos pressupostos necessários para a concessão do pedido liminar e, entendeu por bem, de maneira acertada, indeferir. Em sua fundamentação, destacou que:

“(…) De acordo com a Ata do Teste de Aceite e Homologação Técnica Pregão Eletrônico nº 123/2021, a empresa impetrante foi declarada desclassificada pelo Pregoeiro, pelos seguintes motivos (Id. 71755185):



“Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT (...). Iniciando a apresentação, o pregoeiro orientou a empresa que ela deveria destacar na apresentação, o exigido nos itens 7.2.1 ao 7.2.3 do Termo de Referência, a fim de que a equipe técnica pudesse avaliar se a empresa atendia ao especificado. O pregoeiro explicou a forma de avaliação, mencionando que avaliaríamos com: atende, atende parcialmente e não atende, cada um dos itens supracitados, conforme anexo. Iniciando a apresentação, a representante tentou simular os abastecimentos em terminais POS, porém obteve dificuldades em simular o terceiro abastecimento. Ato contínuo, a empresa iniciou a simulação do Processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção, a abertura da cotação ocorreu em conformidade, a representante conseguiu demonstrar o recebimento das cotações dos credenciados, porém não demonstrou o encerramento automatizado da cotação de forma automatizada. E também teve dificuldades em apresentar na cotação, o mecanismo de comparação de valores das tabelas oficiais e dos itens ofertados pelos credenciados. Foi dada uma nova oportunidade para a empresa demonstrar os requisitos exigidos no Termo de Referência, e novamente não obteve êxito. Decorrido uma hora do início da sessão de apresentação, a empresa não conseguiu lograr êxito na apresentação. Ficando assim, desclassificada do Pregão eletrônico nº 123/2021.”(grifei).

Como se vê, o Edital de licitação prevê a apresentação presencial pública do sistema ofertado, em dia útil e com hora marcada, dentro do horário de expediente do Paço Municipal, sem que isso possa significar, porém, que a empresa licitante teria todo o horário de expediente, do início ao fim, para realizar



a apresentação, de forma escalonada, em mais de uma etapa, como pretendido pela impetrante.

No caso em tela a apresentação do sistema deveria ocorrer de forma ininterrupta, sem intervalos. Isso não ocorreu, porém, no caso da impetrante que, desde o início da apresentação, após oportunizada nova tentativa e decorrido o período de uma hora do início dos trabalhos, não logrou êxito em demonstrar para a equipe técnica da municipalidade o atendimento do conteúdo especificado nos itens 7.2.1 ao 7.2.3 do Termo de Referência, tal como registrado pela autoridade administrativa.

É de suma importância ressaltar, por oportuno, que de acordo com a Ata de Teste não houve registro de problemas momentâneos de “conexão com o servidor”, apto a autorizar a extensão do prazo para apresentação do sistema, até porque “O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação”, consoante item 7.1.2 do Anexo I do Termo de Referência.

Todas estas observações evidenciam, portanto, que não é admitido o suprimento do defeito por ato posterior, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e à igualdade dos concorrentes, haja vista que “O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas” (cnf.STJ, REsp 796.388/SP, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, DJ 05/09/2007)” – id 72016521

Mesmo inconformada, a agravante deixou de apresentar elementos necessários e capazes para alterar o entendimento de piso. Na verdade, da leitura da Ata



do Teste de Aceite e Homologação Técnica – Pregão Eletrônico nº 123/2021, pode-se observar que, inclusive, foi oportunizado a agravante uma nova oportunidade para demonstrar os requisitos exigidos no Termo de Referência e, segundo o pregoeiro, a empresa não teve êxito, restando desclassificada – id 112303995.

Desta feita, sem maiores delongas, considerando a via estreita recursal, o parecer recomenda o **desprovemento** do Recurso de Agravo de Instrumento.

Cuiabá, 11 de março de 2022.

Flávio Cezar Fachone
Procurador de Justiça



Vista ao MP, em cumprimento ao despacho do(a) Relator(a).



Ciente para fins de intimação do PJE.

Segue em anexo:

1022083-78.2021.8.11.0000 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -
Contraminuta ao Agravo de Instrumento

RECURSO, CONTRARRAZAO E JULGAMENTO RECURSO PE 123 2021

Portarias Nomeações



AO GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL DA PRIMEIRA
CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Agravo 1022083-78.2021.8.11.0000
Agravante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Agravados MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

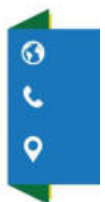
O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com fulcro no artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, pelos fundamentos expostos.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 1 de 14



DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente necessário dizer sobre a tempestividade das Contrarrazões ao Recurso Extraordinário, haja vista que na forma do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, o prazo para apresentar contrarrazões é de 15 (quinze) dias.

2. Combina-se ao art. 183, também do códex processual, o qual reza:

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. (Grifo nosso).

3. Observa-se ainda o que dispõe o art. 231 do CPC:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

[...]

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica; [...]

4. Considerando que houve registro de ciência em 17/12/2021 e que no expediente consta como prazo final para manifestação 08/03/2022, conclui-se, **tempestiva a presente Contraminuta ao Agravo de Instrumento.**

SÍNTESE PROCESSUAL

5. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposta em face de r. decisão **Id. 72016521** autos da Ação Mandamental nº **1008900-02.2021.8.11.0045**, na qual o juízo a quo entendeu no sentido do indeferimento do pedido de liminar, a qual objetivava a suspensão do **Pregão Eletrônico n. 123/2021** e concessão em favor da agravante de prazo complementar para finalizar a malfadada apresentação do sistema informatizado de gestão de frota.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 2 de 14



6. O ilustríssimo Desembargador Relator Dr. Marcio Vidal **indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal** conforme r. decisão *Id. 112830960*.

7. Necessário esclarecer que o objeto do Pregão Eletrônico nº 123/2021, cujo objeto era o:

“registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município”

8. Desse modo, o Município de Lucas do Rio Verde/MT apresenta sua Contraminuta ao Agravo de Instrumento.

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO – ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 - DO DESCABIMENTO DO MANDAMUS (ATOS ADMINISTRATIVOS DOS QUAIS CAIBAM RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO SÃO PASSÍVEIS DE SEREM ATACADOS POR MANDADO DE SEGURANÇA) – VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE MEDIDAS LIMINARES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO PRESENTE CASO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO



9. Conforme dito anteriormente foi indeferido pedido de pedido de antecipação da tutela recursal conforme r. decisão *Id. 112830960*, ou seja, foi mantida incólume a r. decisão prolatada pelo juízo a quo.

10. Conforme muito bem frisou Vossa Excelência na decisão *Id. 112830960* “...quisesse a Agravante se resguardar sobre a dificuldade noticiada, ela deveria ter feito constar, na referida Ata do Teste de Aceite e Homologação Técnica, a **ocorrência do problema no sistema web, fato que não ocorreu, como se nota do documento de id. 71755185, dos autos de origem.**” (Grifos nossos) Ou seja, **não há nos autos prova de ocorrência do problema no sistema web**, conseqüentemente, sem respaldo a alegação da Agravante.

11. Oportuno frisar-se que o **ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021** é taxativo em estabelecer que:

“7. TESTE DE ACEITE E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

7.1. Ao final da disputa de lances, deverá ser definido em comum acordo entre o vencedor desta fase e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a apresentação presencial pública do sistema ofertado. Conforme abaixo:

*7.1.1. A apresentação do sistema deverá ser realizada em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 no período vespertino, na sede do Paço Municipal, em no máximo 5 dias úteis, sujeito a desclassificação. Devendo ser realizado obrigatoriamente dentro desse intervalo de expediente, **no dia e hora escolhidos**, não podendo perpassar ao próximo dia, ou seja, se a empresa VENCEDORA não demonstrar o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada como desclassificada. Salvo se o Município estiver em feriado local e ou ponto facultativo e qualquer outro fator que venha o Município decretar feriado ou algo do tipo.*



7.1.2. O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação. Cujas responsabilidades de instalação e configuração é exclusiva da empresa VENCEDORA, sendo a equipe de apoio técnico responsável pela conferência, apenas verificará a demonstração dos itens se estão em conformidade ou não com os itens a seguir, emitindo parecer ao final da apresentação, que será anexado a documentação do processo.

7.2. Deverá ser demonstrado:

7.2.1. Deverão ser simulados no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes. O objetivo é verificar a capacidade do sistema de ser utilizado em postos diferentes (sendo simulado um no posto interno da Prefeitura e outro em Cuiabá por exemplo), por motoristas diferentes, e por veículos diferentes, bem como demonstrar os dados fidedignos dessas simulações entrando no módulo web de gerenciamento, e conferência dos relatórios solicitados.

7.2.2. Um processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção; recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado; encerramento da cotação com análise automatizada dos melhores valores por item, gerando documento para envio ao fornecedor para autorização de fornecimento.

7.2.3. Demonstrar também na cotação, mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas e dos itens ofertados pelos credenciados. (Grifo nosso)

12. Nos termos do item 7 do termo de referência do pregão eletrônico nº 123/202 foi designada em comum acordo com a Agravante para o dia 26/11/2021

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

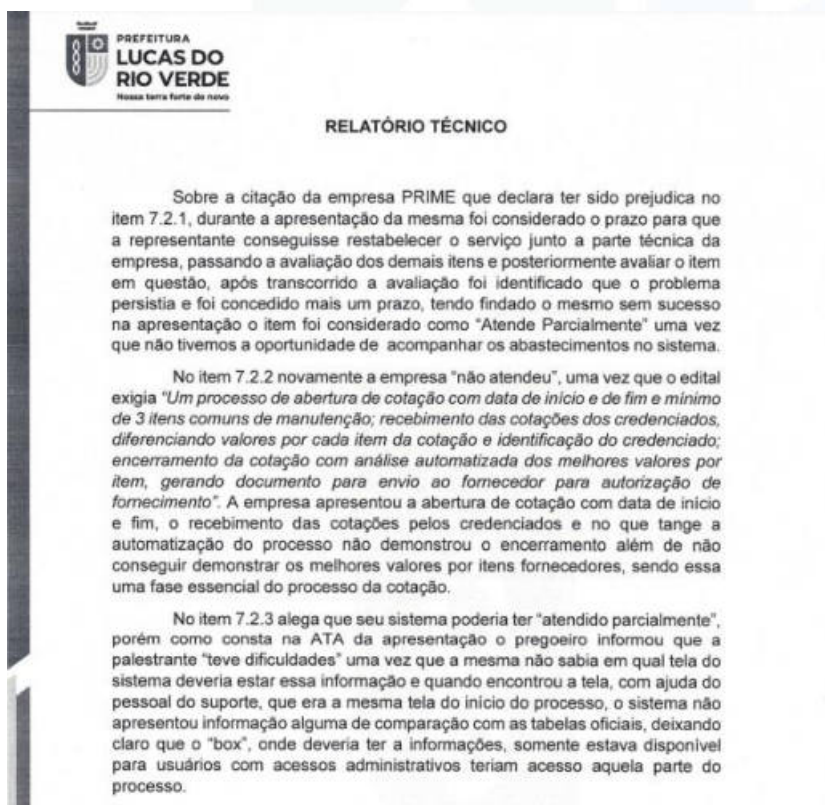
Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 5 de 14



às 09h00min a sua apresentação, sendo que a Agravante não **demonstrou o cumprimento dos itens que seriam avaliados** e que se encontravam presentes nos **subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 dos termo de referência.**


13. Importante que se exponha que o computador disponibilizado encontrava-se em perfeitas condições de uso e com rede de internet em total funcionamento, que a Agravante pretendeu demonstrar seu sistema através de equipamento próprio, contudo, não logrou êxito, neste momento a Agravada ofereceu-lhe o equipamento da municipalidade para a demonstração, o que não foi suficiente para que a mesma cumprisse com seu ônus, constou no relatório técnico (RECURSO, CONTRARRAZAO E JULGAMENTO RECURSO PE 123 2021) em anexo:




14. Insta salientar que a própria Impetrante / Agravante em **Id. 112760492 - Pág. 1** junta **Notificação extrajudicial datado de 23 de novembro de 2021**, na



qual afirmou que “Reforço que o sistema vem apresentando instabilidade” (grifos nossos) conforme print que segue, ou seja, na mesma data da apresentação do sistema pela agravante, logo, inegavelmente a única decisão razoável possível é no sentido do não provimento do agravo de instrumento.

 **ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
FP. nº _____
Visto: _____

**COLIDER**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Empresa:
PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
Rua Calçada Canopo nº 11 2º andar sala 03 Centro Apolo II Bairro Alphaville CEP 06541-078 Santana do Parnaíba/SP
A/C: Sra. **FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA**

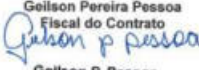
REF: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços 072/2018
Assunto: instabilidade no sistema informatizado


A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Colider/MT, neste ato representada pelo Fiscal do Contrato, Sr. **GELSON PESSOA**, vem através do presente NOTIFICAR vossa empresa, a manter a continuidade adequada do sistema web e melhorar a resolutividade quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, Reforço que o sistema vem apresentando instabilidade, demorando 30 (trinta) minutos para aprovação de OS, gerando relatórios corrompidos e notas em arquivos avulsos, bem como não foi fornecido novo treinamento presencial. A presente notificação visa o cumprimento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 072/2018 na qual vossa empresa sagrou-se vencedora para execução da obra acima mencionada.

Diante dos fatos, informo-vos que o prazo acima (5 dias úteis) não será prorrogado e caso o mesmo não seja cumprido, desde já, intimo vossa senhoria a apresentar defesa ou manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, como forma de assegurar o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93, pois o não cumprimento desta notificação, acarretará na aplicação das sanções administrativas e multas previstas na "Clausula Décima" do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 058/2021, bem como aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sendo o que tinha para o momento:

Colider/MT, 23 de novembro de 2021.

Geilson Pereira Pessoa
Fiscal do Contrato

Geilson P. Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Obras e Urbanismo
PO Box 778/2015
Travessa dos Parecís, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, COLIDER - MT
Tel (66) 3541-6300

 Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 10/12/2021 15:20:14
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030207470660600000000000000000> Num. 112760462 - Pág. 1

15. A Agravante foi declarada desclassificada pelo Pregoeiro nos termos do que consta no documento **Id. 71755185** dos **autos de origem** e citado pelo próprio **juízo a quo** em r. decisão **Id. 72016521**, a saber:



“Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT (...). Iniciando a apresentação, o pregoeiro orientou a empresa que ela deveria destacar na apresentação, o exigido nos itens 7.2.1 ao 7.2.3 do Termo de Referência, a fim de que a equipe técnica pudesse avaliar se a empresa atendia ao especificado. O pregoeiro explicou a forma de avaliação, mencionando que avaliaríamos com: atende, atende parcialmente e não atende, cada um dos itens supracitados, conforme anexo. Iniciando a apresentação, a representante tentou simular os abastecimentos em terminais POS, porém obteve dificuldades em simular o terceiro abastecimento. Ato contínuo, a empresa iniciou a simulação do Processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção, a abertura da cotação ocorreu em conformidade, a representante conseguiu demonstrar o recebimento das cotações dos credenciados, porém não demonstrou o encerramento automatizado da cotação de forma automatizada. E também teve dificuldades em apresentar na cotação, o mecanismo de comparação de valores das tabelas oficiais e dos itens ofertados pelos credenciados. Foi dada uma nova oportunidade para a empresa demonstrar os requisitos exigidos no Termo de Referência, e novamente não obteve êxito. Decorrido uma hora do início da sessão de apresentação, a empresa não conseguiu lograr êxito na apresentação. Ficando assim, desclassificada do Pregão eletrônico nº 123/2021.”(grifei).

16. **Ora, se a decisão administrativa supracitada e a r. decisão agravada exibem fundamentação jurídico-formal idônea, tem-se como válida e apta a irradiar efeitos.**

17. **Necessário que se frise e conforme muito bem assentou o juízo a quo em r. decisão Id. 72016521 “que de acordo com a Ata de Teste não houve registro de**



problemas momentâneos de 'conexão com o servidor', apto a autorizar a extensão do prazo para apresentação do sistema, até porque 'O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação', consoante item 7.1.2 do Anexo I do Termo de Referência." (Grifos nossos)

18. Conforme proficientemente esclarecido pelo juízo a quo na r. decisão **Id. 72016521**:

*"Não compete ao Poder Judiciário, portanto, adentrar o mérito do ato administrativo que, no caso em testilha, deliberou por desclassificar a empresa impetrante devido a não lograr êxito na apresentação do sistema, pois não constitui órgão revisor das decisões administrativas, conforme entendimento solidificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (cnf.: **STJ**, MS 19.946/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 10/04/2015; **STJ**, RMS 44.338/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 28/08/2015)."*

19. No mesmo sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REVOGAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO CERTAME - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA - SÚMULA 473 DO STF - PARECER JURÍDICO FARTAMENTE EMBASADO E INSTRUÍDO - PRETENSÃO DE HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA DO RESULTADO - INADMISSIBILIDADE - MÉRITO ADMINISTRATIVO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIMINAR NÃO



CONCEDIDA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

1-A Súmula 473 do STF dispõe que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

2-A Administração Pública possui a prerrogativa de cancelar o procedimento licitatório, em caso de interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos moldes do que dispõe o art. 49 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

3-No que tange ao Poder Judiciário, cabe a este, analisar tão somente o Procedimento licitatório pela ótica da legalidade, sob pena de se ferir o princípio da Separação dos Poderes e adentrar no mérito administrativo (conveniência e oportunidade).

4- Decisão mantida. Recurso não provido. (N.U 1009916-68.2017.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, YALE SABO MENDES, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 22/09/2021, Publicado no DJE 07/10/2021) (Grifos nossos)

20. Da decisão administrativa da desclassificação da Agravada cabia recurso administrativo nos termos do item 12.1 do instrumento convocatório, que dispõe que “*declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 15 quinze minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer*”. A Agravada não expressou sua intenção recurso e muito menos recorreu na via administrativa conforme faz prova RECURSO, CONTRARRAZAO E JULGAMENTO RECURSO PE 123 2021 em anexo disponível em <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/licitacoes?action=search&cod=ALL&text=123>, logo, sem cabimento a impetração do writ nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009, a saber:

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 10 de 14



*Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:
I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito
suspensivo, independentemente de caução;*

21. Não percorreu a Impetrante / Agravante, por ato volitivo, a trilha que era possível no âmbito municipal / procedimento licitatório, o que lhe traz consequências jurídicas neste momento nefastas em virtude do comando disposto no art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Sua conduta/escolha tem o condão de lançar em leito profundo a sua pretensão neste momento. Assim, demonstrado que **caberia para o caso recurso administrativo** com efeito suspensivo (o que não foi observado pela Impetrante / Agravante no caso concreto) deve o **Estado-Juiz extinguir** a presente **ação mandamental e não prover o agravo de instrumento** por força da regra cimentada no **art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09**.

22. Não restou demonstrado, logo com a petição inicial do mandado de segurança, a ilegalidade ou abusividade do ato praticado pela autoridade coatora. Não havendo tal comprovação de plano e sendo necessária a dilação probatória, descabe o mandado de segurança, por falta de interesse de agir. Nesse sentido leciona LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA¹:

“Ao ter como pressuposto o direito líquido e certo, o mandado de segurança somente admite a produção de prova documental, que deve acompanhar a petição inicial para que quede demonstrada a afirmação da existência do direito. E, como se sabe, a cognição empreendida no mandado de segurança é plena e exauriente e secundum eventum probationis, ou seja, depende apenas dos elementos que acompanham a petição inicial. (...) O direito líquido e certo somente estará presente se houver prova pré-constituída. Havendo necessidade de dilação probatória, não há direito líquido e certo, sendo incabível o mandado de segurança. (...) Em sentido técnico, direito líquido e certo significa, como se viu, comprovação documental e prova pré-constituída dos

¹ CUNHA, Leonardo José Carneiro da. A Fazenda Pública em Juízo. 5 ed. São Paulo: Dialética. 2007.



fatos alegados, demonstrando-se, logo com a petição inicial, a ilegalidade ou abusividade do ato praticado pela autoridade coatora. Não havendo tal comprovação de plano e sendo necessária a dilação probatória, descabe o mandado de segurança, por falta de interesse de agir, confinando-se a situação no âmbito das condições da ação”.(Grifos nossos)

23. O *mandamus* é ação com rito especialíssimo que necessita, no momento da propositura, de prova documental a qual permita a análise exauriente de todo o direito guerreado. Ausente esta **não há como agasalhar a impetração**, conforme já se pronunciou por vezes o colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Ausente a prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo extingue-se o processo sem julgamento de mérito. (CPC art. 267, IV) MS 6411 DF 3ª S. Rel. Min. Edson Vidigal STJ DJU 16.11.99/pg. 178 e nesse sentido STJ 2ª Tª Resp. 65486/SP Rel. Min. A. Maciel DJU 15.09.97 pg. 44336, TFR 2ª Tª AMS 91806/SP e 95764/RJ, Rel. Min. Costa Lima, DJU 23.06.83 pg. 9343”.

“A ação de pedir segurança tem rito especialíssimo, de índole documental, exigindo prova pré-constituída dos fatos articulados na peça vestibular, não admitindo a dilação probatória. A petição inicial deve indicar com clareza e precisão o ato da autoridade que mácula o direito do impetrante. O mandado de segurança ‘remedio juris’ para proteção de direito líquido e certo, resultando, porém, de fato comprovado de plano, devendo o pedido vir estribado em fatos incontroversos, claros e precisos, já que, no procedimento do “mandamus”, é inadmissível a dilação probatória.” (STJ, ROMS 9623/MS, 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 22/03/99, p. 54).

24. Não há guarida para a concessão da medida liminar ora requestada.

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

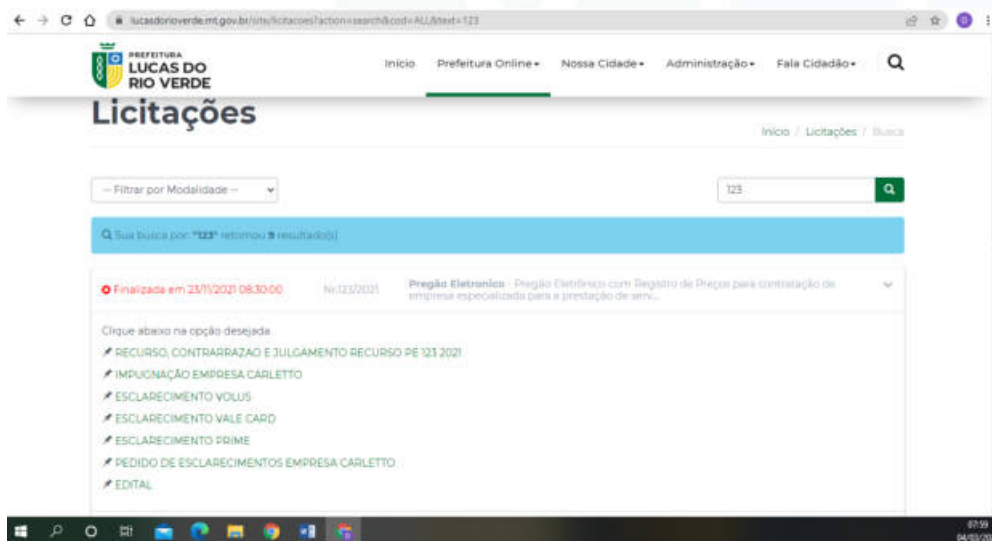
Página 12 de 14



25. O art. 1º da Lei nº 8.437/92 c/c o art. 1º da Lei nº 9.494/97, proíbem, respectivamente, a concessão de medidas liminares e a antecipação de tutela contra o Poder Público. Está gravado no art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92 que “*não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação*”.

26. Registre-se que a concessão de liminar em face da Fazenda Pública encontra óbice no instituto processual do reexame necessário. A par desse instituto, nos casos previstos, é ineficaz a sentença proferida contra a Fazenda Pública antes do desfecho da devolução obrigatória.

27. Insta salientar que o pregão eletrônico nº 123/202 foi finalizado conforme print e informação constante em <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/licitacoes?action=search&cod=ALL&text=123>:



28. Ademais, a tutela provisória não deve ser deferida e, tampouco, concedida a segurança, na medida em que o objeto desta ação se perdeu. Isso porque, considerando que a causa de pedir é o suposto desrespeito ao contraditório e tendo sido provado que houve, efetivamente, o respeito a essa garantia constitucional, não há mais o que se discutir neste *writ*.



29. Frente a todos estes argumentos, improcedem os pedidos formulados pela agravante.

DOS PEDIDOS

30. Diante do exposto, **REQUER-SE** seja **recebida a presente Contraminuta ao Recurso de Agravo de Instrumento** com a finalidade de **manter incólume a decisão Id. 72016521** autos da Ação Mandamental nº 1008900-02.2021.8.11.0045 e do **r. decisão Id. 112830960 prolatada por Vossa Excelência**, por seus próprios fundamentos e pela argumentação acima exposta, reafirmando-se, que nos termos dos **artigos 1º da Lei nº 8.437/92 c/c o art. 1º da Lei nº 9.494/97 é vedado à concessão de medidas liminares e antecipação de tutela** no presente caso.

31. Ademais, que seja somente mantida na representação processual da fazenda pública a Procuradoria-Geral do Município de Lucas do Rio Verde, conseqüentemente, que haja respectiva exclusão dos nomes dos profissionais que estejam constando na representação processual do Município de Lucas do Rio Verde.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Lucas do Rio Verde/MT, 03 de março de 2022.

Derlise Marchiori
Procuradora Geral do Município
OAB/MT 20.014-O

Marcio Junior Nunes da Silva
OAB/MT 18.007-O



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCAS DO RIO VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO.**

Pregão Eletrônico Nº 123/2021 com Registro de Preços Nº 100/2021 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

**CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00, com sede a Av. Prainha, nº 9, Sala B, bairro Alvorada, Cuiabá/MT, neste ato representada JÂNIO CORREA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da CI RG nº 13903284 SESP/MT e inscrito no CPF nº 965.048.891-04, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/2002, e no item 12 do Edital de Licitação, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato do pregoeiro que julgou vencedora a empresa Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:



I. DOS FATOS

O Município de Lucas do Rio Verde - MT, promove licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico – Registro de Preços OBJETIVANDO a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

Assim, interessada em participar do certame, a empresa recorrente, baixou o Edital e compareceu à sessão online de abertura do certame e protocolou a sua proposta.

Outrossim, tendo ocorrido a sessão de abertura dos envelopes em 23.11.2021, sagrando-se vencedora a proposta apresentada pela empresa Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.

Não obstante à decisão deste pregoeiro quanto a habilitação da referida empresa, eis que os documentos apresentados não atendem aos requisitos legais e aos contidos no instrumento convocatório, o que impõe a sua desclassificação do certame, conforme demonstraremos a seguir.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é **tempestiva**, considerando o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais por escrito, haja vista a manifestação da intenção recursal, conforme previsão do edital, em seu item 12.1.2 (12 – DOS RECURSOS) e Lei Federal nº 10.520/2002, contado do dia 14/12/2021

EDITAL 12. DOS RECURSOS

12.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o **prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso**, podendo ser apresentado através do e-mail licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br



Lei 10.520/02 - Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A empresa recorrente não venceu os Lotes 1 e 2 do certame, portanto, resta comprovado o **interesse recursal** para a interposição de recurso para os referidos lotes.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

III. DO NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DISPOSTO NO ITEM 8.5.3.2 DO EDITAL, POR PARTE DA EMPRESA BAMEX.

De início, exige o edital, em seu item 8.5.3.2 que:

“8.5.3.2. Capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;”

A empresa Bamex não cumpriu com o exigido no edital, em razão de que conforme consta na Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Piauí, o capital integralizado é de apenas R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor bem abaixo do exigido no item supramencionado.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI			Protocolo: PIC2101361743	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 22600048592	CNPJ 28.008.410/0001-06	Arquivamento do Ato Constitutivo 21/06/2017	Início de Atividade 21/06/2017	
Endereço Completo Avenida RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305 JÓQUEI - Teresina/PI - CEP 64048-065				
Objeto ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOSCONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITOATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICADESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVICOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTO FINANCEIROS, OS SERVICOS DE INTERMEDIACAO NA OBTENCAO DE EMPRESTIMOS) SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO.				
Capital R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Titular Nome RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA	CPF 700.827.823-34	Administrador S	Início do Mandato 06/07/2018	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA	CPF 700.827.823-34	Início do Mandato 06/07/2018	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 03/05/2021	Número 20210276762	Ato/eventos 223 : 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/11/2021, às 10:20:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br> com o código **NRVHXSAL**.



MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário Geral

A proposta da empresa Bamex foi de R\$11.141.174,28 (onze milhões, cento e quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), portanto, o capital integralizado a ser comprovado deveria ser de R\$1.114.117,42 (Um milhão, cento e quatorze mil, cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

Desta forma, restou demonstrado que a empresa Bamex não atendeu ao item 8.5.3.2 do edital, sendo necessária a desclassificação de sua proposta de preços e de habilitação, nos exatos termos do art. 41 e 48 da Lei 8.666/9 e em homenagem ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.




IV. DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE NO TESTE CONCEITO, REALIZADO EM 02/12/2021.

Em 02/12/2021, foi realizado teste conceito com a empresa recorrente, que ao final fora desclassificada, com base na seguinte razão:

terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes. A empresa atendeu ao esperado. Ato contínuo, a empresa iniciou a simulação do Processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção, a abertura da cotação ocorreu em conformidade, o representante conseguiu demonstrar o recebimento das cotações e a identificação dos credenciados. Porém não demonstrou o encerramento da cotação de forma automatizada, tendo que ser feito manualmente pelo operador. A empresa afirmou não ter em seu sistema o mecanismo de comparação de valores das tabelas oficiais e dos itens ofertados pelos credenciados. Decorrido uma hora do início da sessão de apresentação, a empresa não conseguiu atender a todos os itens analisados, ficando assim desclassificada do Pregão eletrônico nº 123/2021. Nada mais havendo a ser tratado deu por encerrada a apresentação. Eu, **Paulo Henrique Brincker**, secretariei a presente sessão e lavrei, a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, por todos os presentes. Anexo a essa ata está a tabela com a avaliação dos itens apresentados.

ANEXO TESTE DE ACEITE E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

ITEM AVALIADO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
Simulação de no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes	X		
Processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção	X		
Recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado	X		
Encerramento da cotação com análise automatizada dos melhores valores por item, gerando documento para envio ao fornecedor para autorização de fornecimento.		X	
Demonstrar também na cotação, mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas e dos itens ofertados pelos credenciados.			X


Paulo Henrique Brincker
Pregoeiro

Ocorre que o item 7.2.3 do edital, usados como fundamento para a desclassificação da recorrente é omissivo sobre as “tabelas referidas”, conforme se reproduz:



7.2. Deverá ser demonstrado: (...)

7.2.3. Demonstrar também na cotação, **mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas** e dos itens ofertados pelos credenciados.

Com efeito, todo o item 7 do Edital, que regulamenta o “teste de aceite e homologação técnica” **não faz qualquer menção ao que seria as tabelas referidas.**

Como se sabe, o edital deve trazer regras claras, pois é a norma fundamental da licitação, sem qualquer omissão, obscuridade ou “pegadinha”, como aconteceu com o item supramencionado, que culminou com a desclassificação de forma desarrazoada e desproporcional da recorrente.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria já decidiu:

“MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO ILEGAL – EDITAL OBSCURO.

I – **Os elementos embasadores da habilitação devem estar devidamente expressos no edital**, para que possa haver uma análise objetiva a respeito, eis que o edital faz lei entre as partes.

II – **Se o edital foi obscuro** quanto à descrição dos equipamentos que eram considerados necessários à manutenção em equipamentos de rádio-comunicação, **o apelado não poderia ser inabilitado**, ao fundamento de possuir apenas 14 dos 25 equipamentos.” (TJDFT. Segunda Turma Cível. Apelação Cível 1998011065379-4. Rel. Desa. Nancy Andrighi. Julgado em 18/10/1999.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da **eficiência**, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa recorrente, o que de fato foi demonstrado nos documentos de habilitação técnica.



De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte deste r. pregoeiro são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9.784/99)**.

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (*Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.*):

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao **Princípio da Autotutela Administrativa**, diante das razões deste recurso, e conhecer do presente recurso e anular a decisão que reconheceu a viabilidade e exequibilidade das propostas combatidas, nos termos da Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, em apreço ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva, bem com a disposição legal contida no art. 41 da Lei nº 8.666/93:



“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a desclassificação da empresa recorrente foi ilegal, em razão da regra usada como fundamento ser obscura, devendo ser revista, para ao final declarar a empresa ora recorrente, como habilitada e vencedora do certame.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

1. que seja a empresa Bamex julgada desclassificada, por não atender ao item 8.5.3.2 do edital, nos exatos termos do art. 41 e 48 da Lei 8.666/9 e em homenagem ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

2. esse respeitável Pregoeiro que, reconsidere a decisão que julgou desclassificada a empresa recorrente no teste conceito, com fundamento em regra obscura do edital, e por consequência a julgue classificada;

3. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne esse Pregoeiro em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que,

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Cuiabá para Lucas do Rio Verde, 17 de dezembro de 2021.

JANIO CORREA DA SILVA:9650488910
4

Assinado de forma digital por
JANIO CORREA DA
SILVA:96504889104
Dados: 2021.12.17 15:03:44
-04'00'

CENTRO AMÉRICA COM. SERV. TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.,

CNPJ nº 09.179.444/0001-00

JÂNIO CORREA DA SILVA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE -
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 123/2021

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênua, nos termos do art.º, inc. XVII da Lei Federal n.º 10.520/02, apresentar as RAZÕES DE RECURSO sobre a apresentação do sistema realizado pela licitante **BAMEX CONSULTORTIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, mediante os apontamentos abaixo.



I - DOS FATOS E DAS RAZÕES

A Prefeitura de Lucas do Rio Verde/MT publicou o edital do Pregão Eletrônico n.º123/2021 objetivando o “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município.”

A empresa PRIME foi a licitante que apresentou a melhor proposta após a fase de lances, sendo convocada para apresentar o sistema, conforme determina a cláusula 7.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A empresa PRIME, segundo o edital, apresentou os sistema, que segundo a Comissão, com relação a cláusula 7.2.1, ficou registrado que somente na 3ª simulação de abastecimento a representante teve dificuldades, o que **não significa** que o sistema não atende. Com relação a cláusula 7.2.2 **que a empresa PRIME atendeu de forma parcial**, uma vez demonstrou o recebimento das cotações dos credenciados, mas não demonstrou o encerramento automatizado. Por fim, constou que a palestrante teve dificuldades em apresentar, na cotação, **o mecanismo de comparação de valores das tabelas oficiais e dos itens cotados**. É importante frisar que “ter dificuldades” não significa que não foi apresentado.



7.1.1. A apresentação do sistema deverá ser realizada em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 no período vespertino, na sede do Paço Municipal, em no máximo 5 dias úteis, sujeito a desclassificação. Devendo ser realizado obrigatoriamente dentro desse intervalo de expediente, no dia e hora escolhidos, não podendo perpassar ao próximo dia, ou seja, se a empresa VENCEDORA não demonstrar o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada como desclassificada. Salvo se o Município estiver em feriado local e ou ponto facultativo e qualquer outro fator que venha o Município decretar feriado ou algo do tipo.

Ao final da apresentação, a empresa PRIME foi desclassificada, sendo convocada a licitante classificada em segundo lugar para proceder com o julgamento da Habilitação e apresentação do sistema, a qual ocorreu no dia 02/12/2021.

No entanto, o representante da empresa PRIME, que acompanhou toda a apresentação, constatou que a licitante BAMEX, sem ter problemas de conexão/técnicos, não conseguiu comprovar que seu sistema atende as exigências do edital. Inclusive constou na Ata que a mesma atendeu parcialmente, conforme figura abaixo:

analisado. Decorrido uma hora do início da sessão de apresentação, a empresa conseguiu atender a todos os itens analisados, sendo atendido parcialmente o último, ficando assim classificada do Pregão eletrônico nº 123/2021. Nada mais havendo a ser tratado deu por encerrada a

Não obstante o favorecimento escancarado à licitante BAMEX, que também teve atendimento parcial, igualzinho a empresa PRIME, a primeira também não atendeu outras exigências do edital que foram acobertadas pelas inverdades inseridas na Ata no momento de sua elaboração.

Assim como ocorreu com a empresa PRIME, a apresentação foi iniciada com o representante da licitante BAMEX demonstrando o seguinte item:

Simulação de no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes.

Foram realizadas as 3 transações nas POS e em seguida, mostrado tais abastecimentos dentro do sistema, o que reputa-se atendido, sem questionamentos.



Entretanto, o mesmo não ocorreu com os itens seguinte, veja-se:

Processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção.

Neste item, o representante da licitante BAMEX mostrou na tela do sistema uma Ordem de Serviço-O.S. já aberta anteriormente, quando a Comissão observou e diligentemente exigiu que fosse aberta uma nova OS, lançando os três itens comuns, solicitados na funcionalidade descrita no edital.

Foi constatado, neste momento, um sistema limitado, pois os campos para o credenciado/oficina lançar os itens relativos à manutenção são abertos para livre digitação além de não ser possível inserir o *part-number* da peça lançada.

Destaca-se essa questão por ser de extrema importância no gerenciamento, além de ser exigido no edital, pois, sem a padronização das nomenclaturas com preenchimento automatizado inviabilizará qualquer relatório de controle das peças adquiridas, preço médio para análise do histórico de valores, garantia etc.

Como exemplo, em uma aquisição de baterias onde existem duas ordens de serviço distintas solicitando o mesmo modelo de bateria para veículos diferentes, se não existe padronização de nomenclatura, cada oficina digitará a descrição como bem entender. Com isso, por mais que sejam baterias da mesma marca e modelo, o sistema entenderá que não são itens únicos, pois foram dadas nomenclaturas diferentes.

Neste caso, imagine-se que existam 10 Ordens de Serviços distintas e finalizadas finalizadas, onde foram adquiridas essas baterias de marca/modelo iguais, mas com nomenclatura diferentes. Ao emitir um relatório de média de preços de baterias, por exemplo, ao invés do sistema mostrar somente um item bateria por marca/modelo e as médias de preços praticadas, ele mostrará os 10 itens individualmente devido a diferença nas nomenclaturas, interferindo no relatório gerencial, dificultando o controle e gerenciamento pela contratante.



Embora não mencionado na Ata, a empresa PRIME informou à Comissão quanto a impossibilidade do registro do *part-number* das peças de acordo com a tabela de referência das montadoras, tanto no preenchimento pela oficina quanto dentro do orçamento.

Com a ausência dessa informação, caberá ao gestor, quando receber a cotação preenchida, pesquisar **MANUALMENTE** na internet qual é o *part-number* daquele item lançado pela oficina, para depois pesquisar **MANUALMENTE** na tabela da montadora. Tal situação é agravada com as nomenclaturas fora do padrão, que dificultará, ainda mais, a identificação de qual peça foi lançada, pois, muitas vezes as oficinas abreviam as descrições.

Considerando a frota de Lucas do Rio Verde e, conseqüentemente, o volume de Ordens de Serviços que serão abertas, e a quantidade de peças que são lançadas manualmente e sem critérios padronizados, fica evidente a ingerenciabilidade que o sistema trará para a Contratante, de modo que competirá ao gestor fiscalizar os valores preenchidos comparando os valores de referência das montadoras após a tarefa de verificação manual de *part-number*.

Isso fatalmente aumentará consideravelmente o tempo para aprovação das Ordens de Serviços, aumentando significante a possibilidade de ocorrer falhas na fiscalização dos preços praticados pelos credenciados.

Portanto, um sistema que teria como objetivo gerenciar as manutenções e agilizar o processo de orçamentação, trará mais trabalho e re-trabalho para o gestor.

Avançando nas irregularidades constatadas no sistema apresentado pela licitante BAMEX, o edital exigia a comprovação da seguinte funcionalidade:

Recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado.

Foi demonstrado pela licitante BAMEX o recebimento das cotações, com valores individualizados por item e identificação do credenciado, porém, apesar de conter os itens preenchidos, não existe qualquer informação de *part-number* ou valores de referência, situação já exposta acima que demonstra a ingerenciabilidade das manutenções.



Foi apresentado na sequência o seguinte item:

Encerramento da cotação com análise automatizada dos melhores valores por item, gerando documento para envio ao fornecedor para autorização de fornecimento.

Neste item/funcionalidade, foram constatadas 02 (duas) questões que claramente não foram atendidas.

A primeira se refere a análise automatizada do melhor preço por item. Foi demonstrado um simples comparativo dos preços dos itens das cotações. Tal recurso demonstrado não atende a exigência do edital. O sistema da licitante BAMEX não possui nenhuma automatização/integração com as tabelas de referência, sendo que a comparação é realizada apenas entre os preços lançados.

Toma-se como exemplo a situação de existir 03 (três) cotações preenchidas com sobre preço. Neste caso, o sistema apresentado demonstrará a mais “vantajosa”, porém induzirá o gestor ao erro, pois irá indicar uma cotação que ainda está com sobrepreço, pois não compara automaticamente com a tabela de referência da montadora, cabendo ao gestor realizar manualmente esta comparação.

Sendo assim, o sistema deve realizar, de forma automatizada, a comparação entre os itens tendo como referência as informações da tabela de referência das montadoras. Por isso a importância do *part-number*, padronização dos itens e a automatização com as informações da tabela de referência como demonstrado pela empresa PRIME, ainda que com dificuldades devido à instabilidade no sistema no momento da apresentação.

A segunda irregularidade na apresentação do item se refere a não demonstração do documento para envio ao fornecedor, seja ele uma ata do processo ou o comprovante com o resumo da cotação.

Não houve esta comprovação, a qual deveria ter sido impressa no momento da apresentação e juntada nos autos da licitação, por ser um procedimento formal.



Finalizando a apresentação, deveria ter sido comprovado o atendimento o seguinte funcionalidade:

Demonstrar também na cotação, mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas e dos itens ofertados pelos credenciados.

Tentando explicar, além da clareza do item, deve-se DEMONSTRAR NA COTAÇÃO, ou seja, dentro do orçamento deve conter um mecanismo de COMPARAÇÃO dos itens ofertados e não um link para CONSULTA externa manual.

Trocando miúdos, tal recurso visa agilizar o processo de análise do gestor, pois o sistema deve concentrar **dentro da cotação** todos os itens lançados, mostrando de forma individual os preços dos itens e mão de obra, identificação das peças com *part-number* e a COMPARAÇÃO de valores dos itens x as tabelas de referência, facilitando a tomada de decisão do gestor.

Vale destacar, ainda, que nas demonstrações dos itens anteriores, foi avaliado justamente esse ponto, o qual foi determinante na desclassificação da licitante CENTRO AMÉRICA, pois foi exigido pela Comissão que deveria conter as informações DENTRO da cotação.

Como dito alhures, a licitante CENTRO AMÉRICA foi desclassificada justamente por não conter as informações da tabela de referência dentro do orçamento, pois o acesso a tabela de referência das montadoras foi feito diretamente pelo portal da Cilia, sem qualquer automatização entre ele e o sistema de gerenciamento.

A Comissão, inclusive, questionou os representantes da licitante CENTRO AMÉRICA se era possível ao menos anexar qualquer documento para registro dos comparativos, que, mesmo sendo informado que era possível, foi desclassificada.

Ora, com relação as tabelas de referência das montadoras, qual a diferença entre o sistema da licitante BAMEX e o da CENTRO AMÉRICA?



A diferença consiste que a licitante CENTRO AMÉRICA acessou a tabela Cilia via portal e a licitante BAMEX nada mais que um botão com um link para o portal da Cilia!

Ou seja, a licitante CENTRO AMÉRICA apresentou “seis” e a licitante BAMEX apresentou “meia dúzia”, pois em ambos os casos o acesso é feito externamente, sem qualquer integração ou automatização, cuja consulta dos itens é realizada de forma MANUAL.

No caso da licitante BAMEX, sequer foi demonstrada a possibilidade de anexar na cotação o documento gerado MANUALMENTE no Cilia.

Ou seja, considerando a forma que a BAMEX foi avaliada, pode-se dizer que a licitante CENTRO AMERICA foi desclassificada injustamente, pois a única diferença é a forma de acesso ao sistema da tabela Cilia, sendo um direto no homepage da Cilia e o outro via link de acesso, que direciona para a mesma homepage da Cilia, sendo que nas duas situações toda a interação é feita manualmente.

Para piorar o tratamento anti-isonômico, neste ponto específico, conforme observado e relatado pela Comissão, no sistema apresentado pela licitante CENTRO AÉERICA era possível abrir a OS já com os itens lançados pelo gestor, porém, nem isso o sistema da licitante BAMEX possibilita.

Para que o item fosse atendido parcialmente, como relatado na Ata pela Comissão, quando clicasse no link para disponibilizado, deveria, no mínimo, ocorrer o preenchidos automático no Cilia dos itens constantes na OS, devendo o sistema possibilitar anexar tal comparação informação.

No entanto, o que se viu foi a aceitação de um sistema mais incompleto que o reprovado da licitante CENTRO AMÉRICA.



Houve quebra da isonomia frente aos sistemas da licitante CENTRO AMÉRICA e da empresa PRIME, que atendeu parcialmente igualmente constou na Ata da apresentação da licitante BAMEX.

Deste modo, o processo está totalmente viciado, contendo ilegalidades e favorecimento escancarado à licitante BAMEX, a qual também deveria ter seu sistema reprovado e conseqüentemente desclassificada do certame.

APONTAMENTOS GERIAS DA APRESENTAÇÃO

Considerando a expertise da empresa PRIME, diante dos milhares de contratos que possui, em que pese a inconsistência no seu sistema no dia da apresentação, o que trouxe dificuldade para a representante, é de fácil constatação quando uma licitante usa de artimanhas para ludibriar a Comissão ou quando esta atua de forma a favorece-la.

E o que se observou na apresentação da licitante BameX, que tentou ser aprovada mediante apresentação pífia e **empurrando “goela abaixo” da Comissão um sistema que não atende as exigências contidas no edital e elaboras pela área técnica.**

Em suma, as ilegalidades constatadas trará ingerenciabilidade e retrabalhos para a Administração Pública Contratante, cujos trabalhos serão afetados negativamente por contratar sistema que ao invés de automatizar os processos e centralizar as informações, induzirá o gestor ao erro por recomendar Ordens de Serviços com possíveis sobre preços. Além disso, muitas informações terão que ser obtidas de forma manual em várias fontes externas pelo GESTOR, sendo que estas deveriam ser automáticas, trazendo morosidade nos prazos para conclusão dos orçamentos e aprovação das Ordens de Serviços.

Não se trata de frenesi da empresa PRIME, pois, a “amostra” de sistema permite que a administração contratante se certifique sobre a efetiva adequação entre o sistema oferecido pelo licitante e as condições técnicas estabelecidas em edital

Independentemente do que a licitante BAMEX acha ou pensa, o edital determinou que o sistema possua referidas funcionalidades, bem como fossem apresentadas



no teste. Ocorre que, a licitante BAMEX participou do certame conhecendo as funcionalidades do sistema que estavam sendo exigidas, inclusive afirmando, através de Declaração, que conhecia e atendia TODAS as exigências do edital, incluindo as do teste de funcionalidade.

Diferentemente da empresa PRIME, a licitante BAMEX não teve problemas de conexão do sistema com o servidor, fato que comprova que seu sistema não atende por incapacidade técnica e não pela impossibilidade alheia à sua vontade.

Sendo assim, a licitante BAMEX deveria e ainda deve ser imediatamente desclassificada do certame, por seu sistema não atender todas as funcionalidades (mínimas) exigidas no Termo de Referência.

II - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ilustre Pregoeiro, diante de todo o exposto, resta evidente que não houve a observância das cláusulas do instrumento convocatório e que manter a “APROVAÇÃO” do sistema da licitante BAMEX, mesmo com a imparcialidade no atendimento do sistema devidamente registrada na Ata, assim como constou no caso da empresa PRIME, configura enorme irregularidade no certame, e que certamente ensejará a busca de sua correção pelos demais órgãos de controle.

Nesse espeque, é pacificado o entendimento, que tanto a Administração, quanto os licitantes, se obrigam as cláusulas do edital, conforme dispõe o aclamado e citado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, devendo, portanto, as partes respeitarem e cumprirem com as cláusulas previamente estipuladas.

Para José dos Santos Carvalho Filho: *“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**”* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Ensina Fernanda Marinela, que: *“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que***



***está previsto nele.** Por essa razão, é que a doutrina diz que o **edital é lei interna da licitação**, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodium, 2006, p. 264).*

Sobre a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTAME PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS. COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DE ENDEREÇO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. IRREGULARIDADE FORMAL FACILMENTE SUPRIDA PELO IMPETRANTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

5. A vinculação ao edital é princípio básico da licitação, razão pela qual a Administração não pode descumprir as normas e as condições do instrumento convocatório, às quais se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/93). TRF 5ª REGIÃO – PROCESSO 08078327920154058300

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Houve ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, eis que estava expressamente previsto no Edital que a proposta de valores deveria ser feita pelo valor "mensal" e foi classificada empresa que apresentou valor "global". Logo, deve ser desclassificada a empresa que apresentou valor "global". 2. Apelações improvidas. (TRF4 5002242-14.2018.4.04.7000, QUARTA TURMA, Relator MARCOS JOSEGREI DA SILVA, juntado aos autos em 25/07/2019)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E



VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. *A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes* (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. *A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas.* (TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019)

Em linhas finais, conforme se verifica, a jurisprudência é firme no sentido de que a Administração Pública e os licitantes se obrigam a respeitar os termos do edital, ademais, proceder de forma diversa implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, conseqüentemente, da legalidade e da isonomia.

Neste cenário, manter a classificação da licitante BAMEX é totalmente ilegal e se desvincula das regras impostas no edital e ratificadas no esclarecimento prestado no processo.

Na verdade, o que se busca é o reestabelecimento da vinculação ao instrumento convocatório, pois, **ao julgar aprovado o sistema da licitante BAMEX, a Comissão (Administração Pública) se desvinculou do edital, além de proceder de forma anti-isonômica entre as licitantes, ao utilizar para o mesmo peso medidas diferentes.**

A aprovação do sistema da BAMEX, mesmo após os inúmeros apontamento de não atendimento das funcionalidade mínimas exigidas, configura uma afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e neste sentido, a única e justa alternativa, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a imediata desclassificação da licitante por seu sistema não atender integralmente as exigências do *checklist*.

III- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se do ilustre Pregoeiro da **PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT** que receba o presente **RECURSO** e considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:



1. **Desaprovar o sistema da licitante Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Eireli, por não atender TODAS as funcionalidades exigidas no edital.**

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2021.

**RICARDO
JORDAO SANTOS**

Assinado de forma digital por
RICARDO JORDAO SANTOS
Dados: 2021.12.17 16:56:22
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Ricardo Jordão Santos – OAB/SP nº 454.451



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

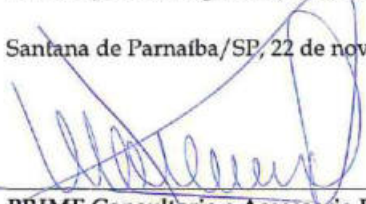
OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 406.595-B e CPF/MF sob n.º 289.028.248-10 e **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 395.031 e CPF n.º 418.091.798-07, **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n.º 442.216 e CPF n.º 144.232.187-39, **RICARDO JORDÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP n.º 454.451 e CPF n.º 485.171.368-10 e **ANA LAURA LOAYZA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n.º 448.752 e CPF n.º 407.288.328-01, todos estabelecidos na Rua Açú, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direito e interesses, com as cláusula ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 22 de novembro de 2021.


PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17



Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville – Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@premibeneficios.com.br



JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5



247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;

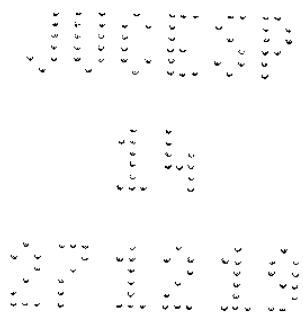


Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
 Data: 19/04/2021 09:06:33
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;

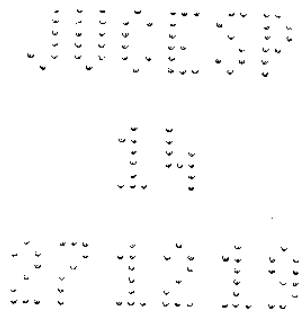


Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos -- CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*
 BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>

	CARTÓRIO	Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4		Cartório Azevêdo Bastos		TJPB	
		Data: 19/04/2021 09:06:33					
		Valor Total do Ato: R\$ 4,66		Bairro dos Estados, João Pessoa - PB			
		Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;		(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br			
				https://azevedobastos.not.br			

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolva, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA
DE
CONSTITUIÇÃO

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CRF/MF - 186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FERREIRA DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALF
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP


Alteração Cor
BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL
GISELE SIMIENA CESCHIN

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
7 DEZ 2019
CAMPINAS

681.119/19-6



10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / CÍVIL, EMISSOR / UF
 20907947 SSP/SP

CPF
 186.425.208-17 DATA NASCIMENTO
 15/06/1972

FUNÇÃO
 JOAO BOSCO VIOLIN
 FERREIRA
 MARIA JOSE GOMES DE
 OLIVEIRA FERREIRA

PERSONALIDADE / RCC / CAT. HAB
 / / AB

Nº REGISTRO
 01849004756 VALIDADE
 07/06/2031 1ª ATRIBUIÇÃO
 21/08/1990

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2225518718

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL
 CAMPINAS, SP DATA EMISSÃO
 08/07/2021

59194716376
 SP005529404

SÃO PAULO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1
 Data: 22/07/2021 15:05:32
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

UNO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



Nome
RENATO LOPES

ÍNDICE
405695

CHUVA
JOSE LOPES
ANA MARIA ANGIULI

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
17/06/1977

RG
32.778.119-X - SSP-SP

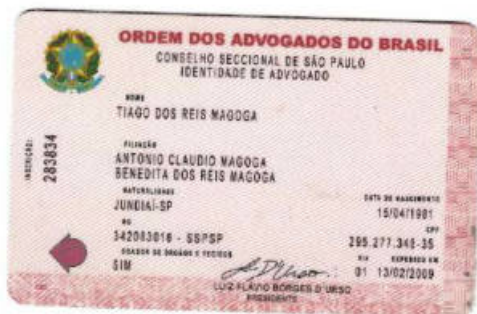
CPF
288.028.248-10

REGIÃO DE REGISTRO E EXERCÍCIO
S/M

DATA DE EXERCÍCIO
01/10/04/2016

WALDIRA COSTA
PRESIDENTE







Digitalizada com CamScanner





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA

INSCRIÇÃO:
395031

FILIAÇÃO
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ

NATALIDADE
BURI-SP

RG
48.826.463-7 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1993

CPF
418.091.798-07

VIA EXPEDIDO EM
01 23/05/2017



MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

Digitalizada com CamScanner



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 454451

NOME
RICARDO JORDÃO SANTOS

FILIAÇÃO
MAURÍCIO CARDOSO SANTOS
FLÁVIA JORDÃO SANTOS

NATURALIDADE
CAMPINAS-SP

RG
56.084.881-X - SSP SP

DATA DE NASCIMENTO
20/07/1998

CPF
485.171.368-10

VIA EXPEDIDO EM
01 12/03/2021


GAJO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ANA LAURA LOAYZA DA SILVA

INSCRIÇÃO:

448752

FILIAÇÃO

JORGE PAULO DA SILVA
FERNANDA MOSCA LOAYZA

NATALIDADE

ARARAQUARA-SP

RG

421215094 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO

01/01/1995

CPF

407.288.328-01

VIA

01

EXPEDIDO EM

11/08/2020



CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Digitalizada com CamScanner



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ref. ao pregão eletrônico n. 123/2021

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 28.008.410/0001-06, com sede na Avenida Raul Lopes, n. 880, Sala 1305, Edifício Poty Premier, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n. 1372455 SSP/PI e do CPF n. 700.827.823-344, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n. 1033, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, vem, com o respeito de praxe, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela pessoa jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com base nas seguintes razões fáticas e jurídicas:

I. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, apresentou **RECURSO** perante Vossa Senhoria, objetivando “desaprovar” o sistema da ora peticionária, eis que não teria atendido a todas as funcionalidades exigidas pelo Edital do certame.

Apresenta-se, portanto, a síntese das alegações contidas no recurso.

De acordo com a recorrente, sustenta-se que após a fase de lances, ela teria apresentado a melhor proposta para a Administração Pública, de tal sorte que foi convocada para fazer a apresentação do sistema, conforme determina a cláusula 7.1 do Anexo I – Termos de Referência do Edital.

Com a apresentação do aludido sistema, a Comissão teria atestado que, no tocante ao item 7.2.1, a empresa **PRIME** teve dificuldades na realização da 3ª simulação de abastecimento. E em relação ao cumprimento da cláusula 7.2.2, teria sido verificado que a **PRIME** teria atendido apenas de modo parcial à sua determinação, uma vez que demonstrou o recebimento das cotações dos credenciados, mas não demonstrou o encerramento automatizado. E, por fim, a Comissão afirmou que a aludida empresa teve



dificuldades em apresentar, na cotação, o mecanismo de comparação de valores das tabelas oficiais e dos itens cotados.

Dessa forma, ao final da apresentação, e **diante das constatações verificadas pela Ilustre Comissão, a empresa PRIME foi desclassificada, de tal sorte que houve a convocação da segunda colocada (CENTRO AMÉRICA). Porém, a citada pessoa jurídica teve o mesmo destino, eis que não atendeu a critérios para que sua classificação fosse operacionalizada.**

Ato contínuo, e tendo em vista o alijamento das referidas empresas do certame, a ora peticionária (que teria ficado em terceiro lugar) foi chamada para que pudesse ser submetida à Habilitação e, em seguida, a apresentação do sistema, o que de fato ocorreu no dia 02 de dezembro de 2021.

No entanto, segundo a recorrente, cujo representante alega ter assistido à apresentação da empresa BAMEX, ela alega que essa última empresa, sem ter problemas de conexão/técnicos, não conseguiu comprovar que seu sistema atende às exigências contidas no Edital, de tal forma que a ATA teria registrado, por exemplo, que a referida empresa teria atendido apenas de modo parcial às citadas exigências.

Com o objetivo de sustentar o que afirma, a recorrente alegou que no que toca ao item referente “**à simulação de no mínimo 03 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 02 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes**”, foram realizadas as 03 (três) transações na POS e, em seguida, foram mostrados os três abastecimentos dentro do sistema, o que se reputa atendido, sem questionamentos.

Entretanto, não teria ocorrido o mesmo na observância do seguinte item “**processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção**”.

Isto porque, de acordo com a recorrente, no aludido item, a empresa BAMEX teria mostrado na tela do sistema uma Ordem de Serviço já aberta anteriormente, quando a Comissão teria observado e exigiu que fosse aberta nova OS, lançando os três itens comuns, solicitados na funcionalidade descrita no Edital.

Desse modo, de acordo com a recorrente, constatou-se um sistema limitado, pois os campos dispostos para o credenciado/oficina lançar os itens relativos à manutenção são abertos para livre digitação, além de não ser possível inserir o *part-number* da peça lançada.



Alega, então, que essa questão pode ser de extrema importância no gerenciamento, pois sem a padronização das nomenclaturas com preenchimento automatizado inviabilizará qualquer relatório de controle das peças adquiridas, preço médio para análise do histórico de valores, garantia, etc.

A recorrente sustenta, também, que o Edital do certame exige a comprovação da seguinte funcionalidade: **recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado.**

No entanto, de acordo com a PRIME, a licitante BAMEX teria demonstrado o recebimento das cotações com valores individualizados por item e identificação do credenciado, porém, apesar de conter os itens preenchidos, não existe qualquer informação de *part-number* ou valores de referência, situação que, da mesma maneira que foi exposta acima, poderia demonstrar falhas na gerenciabilidade das manutenções.

A recorrente sustenta, ainda, que houve violação ao item **“Demonstração também na cotação, mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas e dos itens ofertados pelos credenciados”**.

De acordo com a autora, dentro do orçamento deve conter um mecanismo de comparação dos itens ofertados, e não um *link* para consulta externa manual.

A existência de tal recurso visaria agilizar o processo de análise do gestor, pois o sistema deve concentrar dentro da cotação todos os itens lançados, mostrando de forma individual os preços dos itens e mão de obra, identificação das peças com *part-number* e a comparação de valores dos itens em cotejo com as tabelas de referência, facilitando a tomada de decisão do gestor.

De acordo com a recorrente, nas demonstrações dos itens anteriores esse ponto foi avaliado, de tal forma que foi determinante para a desclassificação da licitante CENTRO AMÉRICA, pois foi exigido pela Comissão que deveria conter as informações dentro da cotação.

Sendo assim, a parte autora alega que a Comissão questionou aos representantes da CENTRO AMÉRICA se era possível ao menos anexar qualquer documento para registro dos comparativos, que, mesmo sendo informado que era possível, foi desclassificada.

Porém, de acordo com a recorrente, com relação às tabelas de referência das montadoras, não teria ocorrido qualquer diferença entre o sistema da licitante BAMEX e o da CENTRO AMÉRICA, pois ao passo que a primeira disponibiliza um link de acesso ao portal da Cília, a segunda acessou a tabela via portal.



Ou seja, em ambos os casos, a PRIME alega que o acesso é feito externamente, sem qualquer integração ou automatização, cuja consulta aos itens é realizada de forma manual.

Utilizando-se desses argumentos, a recorrente alega, então, que considerando-se a forma como a BAMEX foi avaliada, houve a injusta desclassificação da CENTRO AMÉRICA, já que a única forma de acesso ao sistema da tabela Cilia se dá em virtude do fato de que a BAMEX disponibiliza um link de acesso à homepage da Cilia, sendo que nas duas situações o acesso é realizado de modo externo.

Ademais, de acordo com a PRIME, a desigualdade do tratamento ofertado pela Comissão teria ficado mais evidente ainda na medida em que se verifica que no sistema apresentado pela CENTRO AMÉRICA era possível abrir a OS já com os itens lançados pelo gestor, o que não seria possível no sistema apresentado pela BAMEX.

Desse modo, e para finalizar a referida alegação, a recorrente sustenta que houve quebra da isonomia frente aos sistemas da CENTRO AMÉRICA e da PRIME, que atendeu parcialmente às exigências postas, como teria ocorrido, em tese, com a empresa BAMEX.

Por fim, sustenta que o procedimento entabulado pela Comissão estaria completamente viciado, contendo ilegalidades e encerrando um “favorecimento escancarado” à licitante BAMEX, a qual também deveria ter seu sistema reprovado e, via de consequência, ser desclassificada do certame.

Eis a síntese das alegações da parte recorrente.

Apresenta-se, doravante, as razões pelas quais o recurso deve ser julgado inteiramente improcedente.

II. DAS RAZÕES DE IMPROCEDÊNCIA

Bem, inicialmente, calha ressaltar que causa espanto a Empresa Prime realizar um ataque inoportuno, deselegante e desrespeitoso à Comissão de Licitação, utilizando palavras como, por exemplo, “favorecimento escancarado” e “não atendimento ao edital acobertado por inverdades inseridas na Ata”, como se essa Comissão fosse presumivelmente formada por pessoas dotadas de má-fé que objetivassem o cometimento de ilícitos.

Como que poderia ter havido favorecimento se a arrematante do certame foi a própria recorrente, que inclusive recebeu o direito de primeiro apresentar o seu sistema, podendo ali mesmo se consagrar a vencedora? É um raciocínio destituído de uma lógica básica. O



que se vê, portanto, é o claro intuito de TRANSFERIR A SUA INCOMPETÊNCIA OPERACIONAL para “as costas” dessa Comissão, de forma extremamente vil.

A própria empresa recorrente admite, no início deste recurso, no Item I (Dos Fatos) e das razões (3º Parágrafo), **que seu sistema passou por instabilidade e não conseguiu simular todos os abastecimentos, o que demonstra, para além de qualquer dúvida, a fragilidade da sua operação, pois é exatamente para isso que existe a prova de conceito.**

A irresignação da Empresa Prime, diante da sua desclassificação por motivos óbvios de não só o não atendimento aos pré-requisitos do sistema, mas a que menos demonstrou capacidade de atendimento, a motiva, de modo completamente desnecessário, a utilizar palavras ofensivas, inclusive efetivando acusações infundadas de que essa Comissão teria realizado favorecimento a outra empresa.

E isto está tão evidente que a segunda colocada (CENTRO AMÉRICA), e que também foi desclassificada, não alocou, no seu recurso, qualquer motivação para indicar que a prova de conceito da BAMEX teria se dado com irregularidades. De igual forma, a quarta colocada, que também poderia ser beneficiada com esse tipo de argumentação (caso julgada precedente), sequer aviou qualquer recurso, denotando, portanto, uma conduta pessoalizada e direcionada da PRIME, o que não merece qualquer espécie de guarida perante essa Comissão.

Mas os ataques não foram dirigidos somente à Comissão de Licitação, de modo que é possível observar, também, que desrespeita seus concorrentes de forma pejorativa, pois ainda que fazendo parte da apresentação da recorrida e testemunhando de forma clara o atendimento aos itens, mesmo assim se vale da ferramenta do Recurso para criar fatos falsos sobre um ato público devidamente executado.

A recorrente afirmou, nas razões recursais, que as cotações do sistema da empresa BAMEX não possuem um padrão de nomenclatura e códigos, sendo que esta característica, Ilustre Pregoeiro, é a mais EVIDENTE do Sistema BAMEX. Na realidade, entende-se que esses elementos são itens básicos de sistemas que se prestam a realizar gestão de frota.

Conforme é possível observar, verifica-se que a prova de conceito já aconteceu e, como pode ser visto na Ata, a Empresa Bamex apresentou as ferramentas sistêmicas que demonstram o atendimento aos itens propostos. Vale ressaltar que sistemas de gestão diferentes podem atingir aos objetivos buscados pelo contratante de formas diferentes, pois as arquiteturas de programação são inerentes ao modelo de negócio da empresa, bem como a programação desenvolvida e a linguagem utilizada.



Sendo assim, fica claro que o Sistema Bamex, diante das suas características e peculiaridades, deteve total aderência à prova de conceito, de tal forma que o que subsiste, no presente recurso, é tão somente a insatisfação da empresa recorrente em ter sido devidamente desclassificada (por não apresentar um sistema capaz de atender aos critérios ditados no Edital).

Por fim, cumpre destacar que embora tenham sido exigidos apenas 5 (cinco) itens na prova de conceito, a empresa BAMEX possui pelo menos uma centena de rotinas e relatórios que sequer foram analisados, mas que irá promover satisfação aos gestores do contrato quando de sua utilização.

Indo adiante, calha declinar outras explicações.

De forma atrapalhada, a Empresa Prime tenta desclassificar o sistema da Empresa Bamex, que, em contrapartida, de modo claro e inquestionável, demonstra ser superior ao sistema da recorrente, e isso fica evidente quando a parte autora admite a sua própria instabilidade durante a apresentação.

Bem, conforme demonstrado na prova de conceito, foi evidenciado que o sistema da empresa recorrida realiza o encerramento automatizado da cotação, identificando os preços mais vantajosos. A BAMEX foi a única empresa que atendeu plenamente a esse item, e causa espécime as alegações da recorrente no sentido de afirmar que o sistema BAMEX não emite o documento para envio ao fornecedor, pois o que ocorre, de forma automática, ao se realizar o click de um botão, é que o credenciado já recebe a aprovação virtual na sua plataforma, de tal modo que, apenas muito remotamente, se for necessário, é que pode ser gerado o arquivo de aprovação para ser enviado ao credenciado ou arquivado na sua própria plataforma (para uso da contratante).

A Empresa Bamex, através da sua plataforma de gestão, ao realizar a entrega de uma cotação de preços padronizada em nomenclatura e códigos, já realiza de forma automatizada os preços mais vantajosos, permitindo sua aprovação de forma automática. E, além disso, se necessário, gera documento para envio ao credenciado, mesmo este já tendo recebido de forma automatizada, bem como entregando a comunicação entre o sistema BAMEX e a CILIA, via plataforma da recorrida, de tal modo que se atendeu, integralmente, o contrato e a prova de conceito em sua plenitude.

No mercado de sistemas de gestão, seja de Frota, Benefícios, ou mesmo os ERPS (Enterprise Resource Planning ou, em português, “Planejamento de Recursos Empresariais), que são utilizados por milhares de empresas, cada uma possui as suas características e arquitetura próprias de desenvolvimento, com o fito de entregar o modelo de gestão perfeitamente definido.



Avaliar um sistema de gestão sobre suas virtudes e aderências às necessidades do contratante requer ferramentas objetivas de avaliação. E, no caso em questão, de forma extremamente clara, os itens abordados pela prova de conceito da recorrida trouxeram as reais necessidades a serem administradas.

Através da objetividade da avaliação do sistema BAMEX, percebeu-se de forma clara que a empresa realmente consegue ter aderência às demandas deste município, atendendo às exigências de contratação.

O que se pode observar, de maneira clara, é que por se tratar de um sistema de gestão que tem como primazia ser o guardião dos processos de uma empresa ou órgão, e isso ocorre quando os processos precisam obedecer às rotinas do sistema, encontra-se empresas como a PRIME utilizando-se da subjetividade das características naturais de modelos de sistemas diferentes para resguardar os mesmos processos, tentando, com isso, desqualificar o modelo de gestão BAMEX por simplesmente ser diferente do seu ou mesmo porque tenta induzir em erro a percepção da Comissão sobre o óbvio, que foi ter a BAMEX, de fato, sido a empresa que demonstrou maior capacidade de atendimento a esse Órgão.

Desse modo, Ilustre Pregoeiro, o que se pode afirmar é que não há qualquer mácula na **prova de conceito** que permitiu o reconhecimento do sistema operacional da BAMEX como válido para atender às exigências propostas pelo Edital, de tal forma que o inconformismo da recorrente é extremamente infundado e não merece qualquer espécie de procedência.

Com efeito, pelo que é possível observar do procedimento, todas as exigências foram atendidas, de modo que há o integral cumprimento dos itens aportados ao Edital, não subsistindo qualquer problema que possa macular os testes aos quais foram submetidos a recorrida.

Pelo que se observa do recurso da PRIME, ela tenta, a todo custo, desqualificar não somente o sistema da BAMEX, mas chega até mesmo a apontar falhas de ordem decisória da Comissão, tentando, em um gesto de desespero, atrapalhar o presente procedimento e encontrar, seja qual razão for, para impedir o seu regular seguimento, fornecendo nítidos indícios de que a suja insurgência é que deve prevalecer a qualquer custo, por meio de uma postura deselegante e até mesmo arrogante, a qual não merece qualquer espécie de guarida por parte dessa Comissão.



III. DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que foi exposto, a recorrida pugna a essa Comissão que se digne em DENEGAR O RECURSO aviado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e (que objetiva a desaprovação do sistema da recorrida), tendo em vista que os motivos aportados no bojo das presentes contrarrazões são suficientes para esclarecer as pontuações que foram realizadas, bem como demonstrar a regularidade das operações do Sistema BAMEX.

Termos em que, pede deferimento.

Teresina – PI, 22 de dezembro de 2021.

RICARDO MARCELO RIBEIRO Assinado de forma digital por RICARDO
BARBOSA:70082782334 MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2021.12.22 16:26:38 -03'00'

Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Eireli

CNPJ: 28.008.410/0001-06

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa

CPF: 700.827.823-34 RG: 1.372.455-SSP-PI

Representante Legal



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Ref. ao pregão eletrônico n. 123/2021

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 28.008.410/0001-06, com sede na Avenida Raul Lopes, n. 880, Sala 1305, Edifício Poty Premier, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n. 1372455 SSP/PI e do CPF n. 700.827.823-344, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n. 1033, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, vem, com o respeito de praxe, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela pessoa jurídica **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, com base nas seguintes razões fáticas e jurídicas:

I. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.** apresentou **RECURSO** perante Vossa Senhoria, objetivando desclassificar a ora recorrida, sob o argumento de que os documentos apresentados não atendem aos requisitos legais e aos contidos no instrumento convocatório.

Apresenta-se, portanto, a síntese das alegações contidas no recurso.

Alegou a recorrente que a empresa BAMEX não atendeu ao item 8.5.3.2 do Edital, que prevê que a concorrente deve apresentar comprovação de que o capital social integralizado deve ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante.

Isto porque, de acordo com a autora, a recorrida teria apresentado Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Piauí, demonstrando que o capital integralizado é de apenas R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor bem abaixo do exigido pelo item supramencionado.

Com o fito de promover maior explicação, a recorrente aduziu que a proposta da empresa BAMEX foi de R\$ 11.141.174,28 (onze milhões, cento e quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), o que obrigaria o capital integralizado a deter o montante de R\$ 1.114.117,42 (um milhão, cento e quatorze mil, cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos).



Desse modo, de acordo com a referida licitante, o item 8.5.3.2 do Edital teria sido violado, o que requestaria a promoção de desclassificação da proposta de preços e da habilitação, conforme exige os artigos 41 e 48 da Lei 8.666/93, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A recorrente sustentou, também, que teria ocorrido ilegalidade na sua desclassificação na prova de conceito, realizada em 02 de dezembro de 2021.

Isto porque, de acordo com a parte autora, o item 7 do Edital, que regulamenta o “teste de aceite e homologação técnica”, não faz qualquer menção às quais tabelas deveriam ser utilizadas. E, segundo a recorrente, o edital deveria trazer regras claras, pois é a norma fundamental da licitação, sem que pudesse ocorrer obscuridade, como, em tese, sustenta ter ocorrido na hipótese.

Desse modo, com base na aludida irresignação, a autora postula que a Administração Pública se valha do princípio da autotutela, aduzindo que a sua desclassificação de deu de modo ilegal, razão pela qual pugna que Vossa Senhoria promova o conhecimento do recurso para determinar a anulação da decisão que reconheceu a viabilidade e exequibilidade das propostas combatidas.

Com base nesses argumentos, a autora postula que o recurso seja conhecido e provido, determinando-se, via de consequência, a reconsideração da decisão que julgou desclassificada a empresa recorrente na prova de conceito e que, subsidiariamente, não sendo reconsiderada a aludida decisão, que o Ilustre Pregoeiro remeta os autos à autoridade superior, a fim que a mesma o aprecie.

Essa é a síntese, portanto, das alegações autorais.

Passa-se, agora, a análise das razões pelas quais o referido apelo deve ser julgado inteiramente improcedente.

II. DAS RAZÕES DE IMPROCEDÊNCIA

No que toca ao primeiro ponto elencado pela recorrente, qual seja, de que a recorrida não teria logrado demonstrar a integralização de capital social no importe de pelo menos 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, calha ressaltar que, com a devida vênia à recorrente, há um equívoco de sua parte no tocante a essa sustentação.

Isto porque, conforme é possível observar em análise ao Edital, mais especificamente ao item 8.3, verifica-se que o Instrumento Convocatório estabelece uma das formas lá descritas para o atendimento ao objetivo proposto, quais sejam: **comprovação da boa**

situação financeira, extraída do balanço patrimonial do último exercício OU capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante:

8.5.3. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:



8.5.3.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.5.3.2. Capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;

Como é possível observar, não há uma obrigatoriedade para que seja cumprido exclusivamente um ou outro item, de forma que o Edital faculta que o licitante possa apresentar a sua capacidade econômico-financeira por qualquer um dos elementos lá descritos.

No caso da recorrida, ela apresentou o balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro, o qual indica os índices que demonstram a sua capacidade financeira (LG = 1,21; SG = 1,26; LC = 2,05), cumprindo-se, assim, o item 8.5.3.1 do Edital, condição suficiente para o atendimento ao que está disposto no 8.3 do Instrumento Convocatório.

Destarte, Ilustríssimo Pregoeiro, o que se observa, por parte da recorrida, é que esta última atendeu integralmente ao que dispõe o Edital do certame, de modo que não subsiste qualquer irregularidade na sua atuação, razão pela qual o Recurso não merece qualquer espécie de procedência, com todo o respeito à recorrente.

Já no que toca ao segundo ponto elencado no recurso, qual seja, de que o Edital foi obscuro quanto à indicação das tabelas, eis que o Item 7 não faria qualquer espécie de

menção a que tabelas seriam essas, cumpre ressaltar, também, que o recurso não merece procedência.

A bem da verdade, o Instrumento Convocatório deve ser analisado como um todo. E lá é perfeitamente possível visualizar que, nos mais variados itens, há sim menção às tabelas referidas.

Para comprovar o que é dito, basta analisar o item 9.16 do Termo de Referência:

9.16. Disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos descritas no Anexo I A deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que os servidores/fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao servidor/fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

De igual forma, o item 9.39.18:

9.39.18. Deverá ser fornecida, sem nenhum custo adicional para MUNICÍPIO, ferramenta capaz de possibilitar que sejam feitas consultas on-line à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, que pode ser o Sistema Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil equivalente

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 5, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



técnico, assim como sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, pois que é necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados.

Calha apresentar, também, o item 9.40.3 do Termo de Referência:

9.40.3. As atualizações de preço serão feitas por meio do Cilia, Audatex, Trazvalor, Orion ou similar. Caso a informação não seja localizada nos sistemas de consulta, serão consultados fornecedores.

Veja que está extremamente claro, pela observação do Edital e do Termo de Referência, quais são as tabelas que são referidas pelo Item 7, de tal forma que não há qualquer obscuridade ou omissão do Instrumento Convocatório no tocante a esse ponto.

Sendo assim, Ilustríssimo Pregoeiro, o que se pode afirmar é que também não assiste qualquer razão à recorrente no tocante em relação a esse particular, razão pela qual o citado recurso não merece qualquer espécie de procedência.

III. DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que foi exposto, a recorrida pugna a essa Comissão que se digne em DENEGAR O RECURSO aviado pela empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, tendo em vista que os motivos apontados no bojo das presentes contrarrazões são suficientes para esclarecer as pontuações que foram realizadas, bem como demonstrar a regularidade da classificação da empresa BAMEX no certame em questão.

Termos em que, pede deferimento.
Teresina-PI, 22 de dezembro de 2021.

RICARDO MARCELO RIBEIRO / Assinado de forma digital por RICARDO
BARBOSA:70082782334 / MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2021.12.22 16:30:51 -03'00'
Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Eireli
CNPJ: 28.008.410/0001-06
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
CPF: 700.827.823-34 RG: 1.372.455-SSP-PI
Sócio-Administrador

RELATÓRIO TÉCNICO

Sobre a citação da empresa PRIME que declara ter sido prejudica no item 7.2.1, durante a apresentação da mesma foi considerado o prazo para que a representante conseguisse restabelecer o serviço junto a parte técnica da empresa, passando a avaliação dos demais itens e posteriormente avaliar o item em questão, após transcorrido a avaliação foi identificado que o problema persistia e foi concedido mais um prazo, tendo findado o mesmo sem sucesso na apresentação o item foi considerado como "Atende Parcialmente" uma vez que não tivemos a oportunidade de acompanhar os abastecimentos no sistema.

No item 7.2.2 novamente a empresa "não atendeu", uma vez que o edital exigia *"Um processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção; recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado; encerramento da cotação com análise automatizada dos melhores valores por item, gerando documento para envio ao fornecedor para autorização de fornecimento"*. A empresa apresentou a abertura de cotação com data de início e fim, o recebimento das cotações pelos credenciados e no que tange a automatização do processo não demonstrou o encerramento além de não conseguir demonstrar os melhores valores por itens fornecedores, sendo essa uma fase essencial do processo da cotação.

No item 7.2.3 alega que seu sistema poderia ter "atendido parcialmente", porém como consta na ATA da apresentação o pregoeiro informou que a palestrante "teve dificuldades" uma vez que a mesma não sabia em qual tela do sistema deveria estar essa informação e quando encontrou a tela, com ajuda do pessoal do suporte, que era a mesma tela do início do processo, o sistema não apresentou informação alguma de comparação com as tabelas oficiais, deixando claro que o "box", onde deveria ter a informações, somente estava disponível para usuários com acessos administrativos teriam acesso aquela parte do processo.

Sobre as situações do item 7.2.2 da apresentação da empresa BAMEX, a PRIME alega que houve favorecimento quando foi ignorado o questionamento do representante da PRIME referente ao seguinte: *"... são campos abertos para livre digitação além de não ser possível inserir part-number da peça lançada."*, no item 7.2.2 não tem exigências quanto a utilização do *part-number*, como o sistema irá fazer para consolidar o dados lançados não cabe ao pregoeiro avaliar sendo essas questões técnica que será evidenciadas durante a fase de implantação do sistema, como informado pela PRIME, *"...são abertos para livre digitação..."* pode sim ser informado o *part-number* nesse campo sem maiores dificuldades.



www.lucasdoriverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40




Ainda no item 7.2.2 sobre a questão do encerramento da cotação com análise automatizada, na apresentação da BAMEX foi considerado que "Atendeu" uma que o sistema fez a análise automática, onde ao clicar em cada fornecedor o sistema informava se a mesma teria ou não o menor preço das cotações recebidas, sendo esse o motivo do pregoeiro considerar o item como "Atendido".

Na questão que trata da comparação com as tabelas oficiais, foi considerado que a empresa BAMEX "atende parcialmente" o item pelo fato da mesma possibilitar essa consulta através de sistema externo, contudo foi citado pela PRIME a apresentação da empresa CENTRO AMÉRICA, porem a tabela apresentada por essa empresa foi uma **tabela de referencia dos últimos 12 meses**, que não atende o previsto no edital que no **item 17.5** fala "... verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta on-line aos sistemas contratados, Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro similar..."

Lucas do Rio Verde – MT, 28 de dezembro de 2021.



Giovane Spengler
Supervisor de Tecnologia



Itamar Regis Fazolo
Coordenador do Frotas

www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação de Referência: Pregão Eletrônico nº 123/2021;

Empresas Recorrentes: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA;
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA;

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Antes mesmo de adentrar precipuamente ao mérito recursal, é mister esclarecer que os recursos interpostos são tempestivos, uma vez que foram protocolados dentro do prazo estabelecido pelo edital inaugural, motivo pelo qual os recebo para seu regular processamento e análise.

II – DO RELATÓRIO

2. Tratam-se de Recursos apresentados pelas empresas CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em face da decisão do pregoeiro que, em suma, deu por vencedora do certame em epígrafe a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

3. A empresa CENTRO AMÉRICA insurge-se quanto a uma possível violação aos termos do edital, notadamente quanto a habilitação da empresa BAMEX mesmo esta não tendo cumprido o item 8.5.3.2, bem como pela possível obscuridade na forma como foi avaliada a sua prova de conceito.


www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 1 de 11



4. Afirma que o edital não estava claro quanto a quais tabelas seriam utilizadas para fins de comparação como exigido pelo item 7.2.3 do termo de referência. Com fundamento no princípio da autotutela e vinculação ao instrumento convocatório pugna, ao final, pela desclassificação da empresa BAMEX e reconsideração da decisão que a desclassificou em sua prova de conceito.

5. No que tange ao recurso apresentado pela empresa PRIME, esta impugna a prova de conceito da empresa BAMEX, apontando que os itens não foram avaliados de forma correta pela equipe técnica, apresentando possíveis inconsistências que, em tese, tem o condão de violar o instrumento convocatório. Indica a existência de um "favorecimento escancarado" à licitante BAMEX em detrimento da sua apresentação, que teve atendimento parcial em sua prova de conceito "igualzinho" a vencedora do certame.

6. No mais, aponta diversos pontos sobre os quais a empresa vencedora teria descumprido com os requisitos mínimos de sua prova de conceito, apontando irregularidades, suspeitas e acusações de favorecimento e inserções de dados inverídicos no documento público da sessão de julgamento por parte da comissão, pregoeiro e sua equipe de apoio.

7. Instada a se manifestar, a empresa BAMEX refutou os argumentos lançados pelas recorrentes.

8. Em relação aos argumentos trazidos pela empresa CENTRO AMÉRICA, aduz ter comprovado a sua boa capacidade financeira através de demonstração de índices contábeis, como previsto pelo item 8.5.3.1 do instrumento convocatório. Já quanto a possível omissão do edital para real

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 2 de 11



avaliação do teste de conceito da recorrente, indica diversos pontos do termo de referência em que há a menção de quais são as tabelas a serem consultadas para fins de demonstração e cumprimento do item 7.2.3 do TR.

9. Quanto ao recurso apresentado pela empresa PRIME, rejeitou os argumentos lançados, apontando tratar-se de ilações infundadas, de modo que seu teste de conceito já demonstrou o pleno atendimento dos requisitos do edital. Destaca a forma desrespeitosa com a qual a recorrente atacou as decisões da Comissão e o sistema da recorrida.

10. Requerida manifestação da comissão técnica quanto aos apontamentos realizados pela empresa PRIME, esta se manifestou conclusivamente pela manutenção do aceite do teste apresentado pela empresa BAMEX.

III – DO MÉRITO

11. Inicialmente oportuno ressaltar que, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 123/2021, objetiva o *“Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e*


www.lucasdoioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 3 de 11



exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos”.

12. Preambularmente, frisa-se que a administração pública deve respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

13. Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

14. Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar, analisando as propostas efetuadas, pelos que pretendem ser contratados e julga, dentre elas, a mais vantajosa.

15. Assim, o ato convocatório deve determinar as regras gerais cogentes a serem seguidas tanto pela administração pública quanto pelos particulares licitantes, incorrendo-se em vício de legalidade qualquer omissão ou contrariedade aos termos e exigência ali expostos. Daí porque se falar que os editais de licitação são as “leis” que se formam entre as partes.

16. Preocupado com a lisura e efetividade das contratações públicas, o legislador infraconstitucional encampou no art. 3º, *caput* da Lei 8.666/93 um rol de princípios que devem ser seguidos pela administração em todas as fases do certame, dentre os quais cabe destaque para o caso concreto, o da igualdade/isonomia e do formalismo moderado.

17. Esses princípios licitatórios nada mais são do que fontes de condução administrativa que devem permear desde a fase preliminar da licitação até a


www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 5, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 4 de 11



sua fase de homologação e contratação pública. Além do mais, muito embora possuam conceitos doutrinários que os distinguem, os princípios licitatórios se vinculam uns aos outros, formando um "Bloco Principiológico" que ordena a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. Tendo essas premissas inaugurais como base e como forma de garantir didática a avaliação dos pontos controvertidos dos recursos, passa a avaliação individualizada das razões invocadas.

A) Das razões do recurso interposto pela empresa CENTRO AMÉRICA;

19. Denota-se das razões recursais da recorrente, que esta requer, em suma: i) inabilitação da empresa BAMEX por não comprovação de sua boa saúde financeira e ii) por uma possível omissão do edital que impossibilitou sua apresentação quanto ao item 7.2.3 do termo de referência.

20. Sem maiores delongas, denota-se, de plano, a improcedência do primeiro argumento invocado, eis que a empresa BAMEX demonstrou sua capacidade financeira através de índices contábeis, como previsto pelo item 8.5.3.1 do instrumento convocatório.

21. A este respeito, preceitua o item 8.5.3 do edital:

8.5.3. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

8.5.3.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão

www.lucasrioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 5 de 11



extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

8.5.3.2. Capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;

22. Consoante se denota do item 8.5.3 a boa situação financeira da empresa poderia ser demonstrada por qualquer uma das duas formas indicadas, não se revelando condições cumulativas, mas alternativas.

23. Em razão disso, uma vez demonstrada a capacidade financeira pela forma indicada no item 8.5.3.1 irrelevante o atendimento ao item 8.5.3.2, porquanto já demonstrada a capacidade financeira por uma das formas indicadas no edital.

24. No que se refere a possível omissão contida no edital para a correta avaliação do julgamento do item 7.2.3 do termo de referência, maiores razões não assiste a recorrente.

25. Isso porque o instrumento convocatório deve ser avaliado como um todo pelos licitantes interessados, de modo que seus termos se completam e não se excluem.

26. Por este motivo, a correta compreensão por parte dos licitantes é elementar para que estes venham a participar dos certames públicos lançados pela administração.


www.lucasdoioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 5, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 6 de 11



27. Como bem apontado nas contrarrazões recursais apresentadas pela empresa BAMEX, diversos itens do termo de referência apontaram as tabelas e sistemas com os quais as empresas deveriam compatibilizar-se, pelo que inexistiu omissão ou mesmo qualquer fator que restrinja a correta interpretação dos termos editalícios pelas licitantes.

28. Aliás, qualquer empresa levantou questionamentos ou dúvidas quanto a forma com a qual a apresentação se daria, o que poderia ter sido realizado ainda na fase de divulgação do certame.

29. Fora assegurado a todas as empresas interessadas a oportunidade inquestionável de impugnar o instrumento convocatório, conforme previsto pelo item 4.1 e seguintes, pelo que descabe, apenas nesta fase processual, impugnar normas editalícias já consolidadas e sem qualquer omissão a ser sanada.

30. Em razão do imposto, não resta outra medida a ser adotada senão julgar totalmente improcedente o recurso apresentado pela empresa CENTRO AMÉRICA.

B) Das razões do recurso interposto pela empresa PRIME

31. Em linhas gerais, além de insinuar “favorecimentos” e lançamento de inverdades na ata de sessão de julgamento da prova de conceito da empresa BAMEX, a recorrente aponta irregularidades na apresentação do sistema da empresa vencedora, requerendo a sua desclassificação.

32. Mas antes mesmo de adentrar ao mérito específico da prova de conceito da empresa BAMEX, há que se ressaltar a lisura e pleno respeito ao instrumento convocatório, leis e princípios por parte do pregoeiro, sua equipe


www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 7 de 11



de apoio, membros da comissão de avaliação e de todos aqueles que, direta ou indiretamente, participaram do presente certame.

33. Tenho por temerárias, infundadas e desrespeitosas as acusações lançadas pelo recorrente, que buscou a todo momento apontar favorecimentos nas decisões adotadas no certame, chegando até a indicar a aposição de informações falsas na ata de sessão de julgamento do teste de aceite da empresa BAMEX.

34. Conquanto seja o direito de petição/recurso assegurado a todo e qualquer administrado, é essencial que tal direito seja exercido dentre as balizas do real, razoável, moral e pautado em provas que demonstrem aquilo que se alega.

35. No caso concreto, as decisões adotadas no certame o foram com base única e exclusivamente na realidade fática vivenciada em cada sessão de julgamento e com base em critérios estritamente OBJETIVOS previamente definidos no edital.

36. O inconformismo da empresa recorrente com sua desclassificação não lhe dá um salvo conduto de expor fatos que desbordam a realidade. As razões de sua desclassificação foram expressamente apontadas em ata de sessão pública realizada na presença de inúmeras pessoas que o acompanharam.

37. Diferentemente do aludido, a empresa recorrente descumpriu totalmente dois requisitos e parcialmente um! Ora, como é possível concluir que a apresentação da empresa BAMEX teve resultado "igualzinho" ao seu, quando esta não teve nenhum dos requisitos reprovados?


www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 5, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 8 de 11



38. Afinal, qual o conceito de isonomia esperado pela recorrente, que buscou incessantemente uma "segunda chance" sem que isso constasse expressamente no instrumento convocatório?

39. Uma vez havendo o não atendimento integral de um dos itens julgados, não havia outra medida a se adotar que não a desclassificação das empresas PRIME e CENTRO AMÉRICA.

40. Todas as sessões para a prova de conceito foram públicas, leia-se, aberta a todos que a quisessem acompanhá-la, não havendo margem para julgamentos subjetivos e infundados.

41. Nos termos citados alhures, todas as decisões tomadas no transcorrer do certame o foram com total respaldo nas normas e princípios que regem as licitações, inexistindo qualquer favorecimento ou lançamento de informações e dados que não tenham acontecido. Atestou-se o que ocorreu! Adotaram-se medidas com base no instrumento convocatório!

42. Passadas estas premissas, tenho por infundados os argumentos apresentados pela empresa quanto ao não atendimento da prova de conceito pela empresa BAMEX.

43. O instrumento convocatório, mais especificamente o item 7 do Termo de Referência, informou expressamente quais os requisitos mínimos que seriam avaliados na prova de conceito, elencando em rol exaustivo aquilo que deveria ser demonstrado pelos licitantes.

44. Como base nisso, quando das sessões públicas realizadas, a comissão de avaliação limitou-se a avaliar o preenchimento de tais requisitos, concluindo, ao final, pelo atendimento por parte da empresa BAMEX, dando-a por classificada.



45. A avaliação considerou os critérios objetivamente definidos no instrumento convocatório, não sendo possível se impor aos licitantes a demonstração de conceitos e provas que não tenham sido previstos claramente no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

46. Todos os itens previstos no termo de referência foram auferidos objetivamente e em sentido amplo, como previsto no edital. A prova de conceito serve para demonstrar que o licitante possui o mínimo daquilo que se pretende, não se prestando como forma de comparar um sistema em detrimento do outro, apreciando o que um é melhor ou pior que outro.

47. Assim, em um cotejo entre as funcionalidades verificadas no sistema da empresa BAMEX e daquelas exigidas para a prova de conceito, restou classificada referida empresa

48. De mais a mais, no que tange ao mérito eminentemente técnico, tenho que o parecer técnico expedido pelo Sr. Giovane Spengler – Supervisor de Tecnologia e pelo Sr. Itamar Regis Fazolo – Coordenador do Frotas atesta que a empresa BAMEX atende os requisitos mínimos estabelecidos no edital, pelo que julgo improcedentes os argumentos lançados pela recorrente. Referido parecer consta anexa a presente decisão, sendo dela parte integrante.

49. Frente a todos estes argumentos, improcedem os pedidos formulados pela recorrente.

IV – DISPOSITIVO



www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 10 de 11



50. Pelo exposto, recebo os recursos apresentados pelas empresas CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por ser tempestivo, e no **MÉRITO** julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, mantendo-se inalteradas as deliberações adotadas no certame.

51. Notifique-se as empresas recorrentes e a recorrida do inteiro teor desta decisão.

52. Faça-se subir o recurso à autoridade superior.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lucas do Rio Verde – MT, 03 de janeiro de 2022.


Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Página 11 de 11



DESPACHO DO PREFEITO

SÚMULA:

Licitação de Referência: Pregão Eletrônico Nº 123/2021

Empresa Recorrente: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA;
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA;

RELATÓRIO PRELIMINAR

I – Verificamos que as Recorrentes, inconformada com a classificação da recorrida, interpôs o recurso conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que o Pregoeiro e a equipe de apoio, examinando os recursos, os recebeu por entendê-los tempestivos uma vez que foram protocolados dentro do prazo estabelecido pelo edital inaugural, motivo pelo qual os recibos para seu regular processamento e análise de acordo com a Lei nº 8666/93.

III – Em síntese, o recurso interposto pela empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA alega que a empresa BAMEX não atende o edital quanto ao item 8.5.3.2 do instrumento convocatório, bem como possível obscuridade com foi avaliada a sua prova de conceito

IV – Já a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA além de fazer duras acusações quanto a lisura processual e suspeitas de favorecimento a empresa BAMEX, supõe a inserção de dados inverídicos pelo pregoeiro e pela sua equipe de apoio.

www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 5, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



V – Ainda a recorrente PRIME aponta diversos pontos sobre os quais a empresa vencedora teria descumprido o requisitado em edital. Fato que foi remetido a uma equipe técnica para uma segunda análise criteriosa dos pontos elencados em seu recurso. Documento este acostado no presente julgamento Administrativo ora analisado.

VI – Constatamos que a empresa: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, participante do certame fora devidamente intimada para apresentar sua contrarrazão.

VII – Extrai-se das contrarrazões apresentado pela recorrida, a mesma refutou todos os argumentos elencados pelas empresas recorrentes, demonstrando seu pleno atendimento quanto ao item 8.5.3.1 além daqueles apontados na sua apresentação.

VIII – Verificamos por fim que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, julgaram **IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pelas recorrentes, de modo a manter **habilitada** do certame a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

Isto posto, passamos a decidir o recurso.

Considerando:

I – Que o instrumento convocatório faz lei entre as partes por expressa determinação legal, entretanto não possibilita que a Administração julgue com excesso de formalismo;

II – Que as exigências editalícias são claras não havendo possibilidade de interpretação extensiva acerca das obrigações a serem cumpridas.

www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



III – Os princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa;

IV – Considerando que no Edital, em seu item 8.5.3.1, há a exigência de demonstração de capacidade financeira da empresa **POR UMA DAS FORMAS** itens ali elencados, conforme exposto abaixo.

8.5.3. Comprovação da boa situação financeira **por uma das seguintes formas:**

8.5.3.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

8.5.3.2. Capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;

V – Desta forma, a empresa demonstrou sua capacidade através dos índices não sendo necessária o atendimento quanto ao solicitado no item 8.5.3.2.

VI – Quanto as acusações infundadas da empresa PRIME, resta claro que a empresa se utilizou deste artifício como forma de tentar desmerecer a sua

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



desclassificação pela apresentação do seu sistema que se mostrou uma catástrofe, não tendo êxito na apresentação dos mais simples dos itens, dirá dos mais técnicos.

DECIDO:

Manter a decisão proferida pelo Pregoeiro, que julgou **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelas empresas CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, de modo a manter incólume a decisão que julgou habilitada e vencedora do certame a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

Por fim, devolvo os autos ao Pregoeiro para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Notifique-se as empresas recorrentes e a recorridas do inteiro teor desta decisão.

Lucas do Rio Verde-MT, 03 de Janeiro de 2022.



Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300


Av. América do Sul, 2.500 5, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





 /lucasdoriverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

PORTARIA Nº 31, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia servidora no Cargo de Comissionado.

MIGUEL VAZ RIBERO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DERLISE MARCHIORI**, para ocupar o cargo comissionado de **Procurador Geral do Município**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de janeiro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



 /lucasdoriverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

PORTARIA Nº 182, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia servidor comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VALTER LUCAS MARONEZI**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de janeiro de 2021.


MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALUIZIO JOSE BASSANI
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

PORTARIA Nº 84, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia servidora comissionada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOISIANE JESSICA OLIVEIRA PONTES MOTA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de janeiro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALUIZIO JOSE BASSANI
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



/lucasorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

PORTARIA Nº 83, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia servidora comissionada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FRANCIELLI RODRIGUES PALIANO**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de janeiro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALUIZIO JOSE BASSANI
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

PORTARIA Nº 81, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia servidora comissionada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANDRESSA KUNZLER DUTRA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de janeiro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALUIZIO JOSE BASSANI
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

PORTARIA Nº 522, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia servidora comissionada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CRISTIANY DUTRA ESPINDOLA**, para ocupar o cargo comissionado de **SUPERVISOR**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 29 de janeiro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALUIZIO JOSE BASSANI
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



 /lucasdoriorverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

PORTARIA Nº 85, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia servidor comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCIO JUNIOR NUNES DA SILVA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de janeiro de 2021.


MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALUIZIO JOSE BASSANI
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N° 1484, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Revoga nomeação e nomeia servidor público comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a nomeação do servidor municipal **MARCIO JUNIOR NUNES DA SILVA** do cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Nomear o servidor municipal **MARCIO JUNIOR NUNES DA SILVA** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de julho de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 85, de 04 de janeiro de 2021.

Lucas do Rio Verde - MT, 14 de julho de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALUIZIO JOSE BASSANI
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.



Assim, parece-me, ao menos nessa fase de cognição não exauriente, que não há probabilidade de provimento deste Recurso, de modo que a decisão invecivada merece ser mantida.

Forte nessas razões, **NÃO CONCEDO** a antecipação da tutela recursal pretendida.

Intime-se a parte Agravada para contraminutar o Agravo, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento.

Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cuiabá, 15 de dezembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor

Assunto: Encaminhando decisão

Senhor Juiz(a):

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **MÁRCIO VIDAL**, Relator(a) encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências necessárias, cópia da decisão, extraída dos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1022083-78.2021.8.11.0000**, em que figura como **AGRAVANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e **AGRAVADO: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**.

Respeitosamente,

SILBENE NUNES DE ALMEIDA



Diretora da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo (autorizada a assinar pela Resolução nº 18/13, de 17/10/13)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO S/Nº - CPA
CAIXA POSTAL 1071 – CUIABÁ – MT – CEP: 78.050-970 – TELEFONE PABX: (65) 3617-3000
PRIMEIRA SECRETARIA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
TELEFONE: 65 3617-3089 - 65 3617-3156 - E-MAIL: primeira.secretariadireitopublicoecoletivo@tjmt.jus.br





Número: **1022083-78.2021.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL**

Última distribuição : **07/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1008900-02.2021.8.11.0045**

Assuntos: **Liminar, Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação**

Objeto do processo: **RAI - Mandado de Segurança n. 1008900-02.2021.8.11.0045 - 3ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde. Objeto: Pregão Eletrônico nº 123/2021 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde. - Agrava da decisão que indeferiu o pedido liminar pleiteado para suspensão do certame, com determinação às autoridades coatoras que concedam o prazo restante para a Impetrante finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, ficando a critério da Comissão Avaliadora a classificação ou desclassificação.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (AGRAVANTE)		TIAGO DOS REIS MAGOGA (ADVOGADO) ANA LAURA LOAYZA DA SILVA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (AGRAVADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
112830960	14/12/2021 21:24	Decisão	Decisão



PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Gabinete do Desembargador Márcio Vidal

Agravo de Instrumento n. 1022083-78.2021.8.11.0000

Agravante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Agravado: Município de Lucas do Rio Verde

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., contra a decisão, proferida pelo Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde, que, nos autos do Mandado de Segurança n. 1008900-02.2021.8.11.0045, indeferiu a liminar postulada, que objetivava a suspensão do Pregão Eletrônico n. 123/2021 e, conseqüentemente, fosse determinado à autoridade Impetrada, ora Agravada, que concedesse a Recorrente o prazo restante para finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota.

A Agravante narrou, em síntese, que, no dia 23 de novembro de 2021, participou e sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico n. 123/2021, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado, conforme o Edital e seus anexos.

Noticiou que, depois de finalizada a fase de habilitação, sem qualquer tipo de apontamento, passou-se à apresentação simulada do sistema informatizado de gestão de frota, conforme determina a subitem 7.1



Assinado eletronicamente por: MARCIO VIDAL - 14/12/2021 21:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJFCCJMM>

Num. 112830960 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EWERTON DA SILVA DELUQUI - 15/12/2021 14:22:13
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000111998412>

Num. 113431971 - Pág. 2

do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Disse que, no dia 26 de novembro de 2021, às 09h00min, teve início, no Paço Municipal, a apresentação do sistema informatizado da Impetrante, ora Agravante, ocasião em que teve, momentaneamente, dificuldade para apresentar alguns itens previstos, em razão de problemas de conexão com o servidor, uma vez que a solução se baseia em sistema *web*.

Acrescentou, ainda, que, embora o horário de expediente terminasse às 17h00min do dia da apresentação, conforme previsto no Edital, o Pregoeiro deu por encerrada a sessão, com apenas 01 (uma) hora de apresentação do sistema, declarando a desclassificação da Agravante, o que entende ser ilegal e abusivo.

Postulou, então, liminarmente, (...) a concessão da tutela recursal de urgência, conforme autoriza o art. 300 do CPC/2015, a fim de que seja determinado à Autoridade Coatora a conceder o prazo restante para a Agravante finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, ficando a critério da Comissão Avaliadora a classificação ou desclassificação, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à futura classificação de outras empresas licitantes.

Juntou documentos.

É o relatório.

Decido

Diante dos elementos de cognição, apresentados neste Recurso, entendo, a princípio, que a almejada antecipação da tutela recursal **não** merece guarida.

Com efeito, não obstante os argumentos recursais, verifico que não há, sequer, início de prova que demonstre que, de fato, houve problemas na *web*, que inviabilizasse a apresentação do sistema da



Assinado eletronicamente por: MARCIO VIDAL - 14/12/2021 21:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHJFCCJMM>

Num. 112830960 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EWERTON DA SILVA DELUQUI - 15/12/2021 14:22:13
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000111998412>

Num. 113431971 - Pág. 3

Agravante.

Não se olvide que, em sede de Mandado de Segurança, o direito líquido e certo deve ser demonstrado de plano, por meio de prova documental robusta e pré-constituída.

Assim, parece-me que, quisesse a Agravante se resguardar sobre a dificuldade noticiada, ela deveria ter feito constar, na referida Ata do Teste de Aceite e Homologação Técnica, a ocorrência do problema no sistema *web*, fato que não ocorreu, como se nota do documento de id. 71755185, dos autos de origem.

Como bem registrou a decisão combatida, (...) de acordo com a Ata de Teste não houve registro de problemas momentâneos de “conexão com o servidor”, apto a autorizar a extensão do prazo para apresentação do sistema, até porque “O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação”, consoante item 7.1.2 do Anexo I do Termo de Referência.

Assim, parece-me, ao menos nessa fase de cognição não exauriente, que não há probabilidade de provimento deste Recurso, de modo que a decisão invectivada merece ser mantida.

Forte nessas razões, **NÃO CONCEDO** a antecipação da tutela recursal pretendida.

Intime-se a parte Agravada para contraminutar o Agravo, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento.

Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer. Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2021.

Des. Márcio **VIDAL**,

Relator.



Assinado eletronicamente por: MARCIO VIDAL - 14/12/2021 21:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHJFCCJMM>

Num. 112830960 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EWERTON DA SILVA DELUQUI - 15/12/2021 14:22:13
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000111998412>

Num. 113431971 - Pág. 4

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Gabinete do Desembargador Márcio Vidal

Agravo de Instrumento n. 1022083-78.2021.8.11.0000

Agravante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Agravado: Município de Lucas do Rio Verde

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., contra a decisão, proferida pelo Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde, que, nos autos do Mandado de Segurança n. 1008900-02.2021.8.11.0045, indeferiu a liminar postulada, que objetivava a suspensão do Pregão Eletrônico n. 123/2021 e, conseqüentemente, fosse determinado à autoridade Impetrada, ora Agravada, que concedesse a Recorrente o prazo restante para finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota.

A Agravante narrou, em síntese, que, no dia 23 de novembro de 2021, participou e sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico n. 123/2021, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado, conforme o Edital e seus anexos.

Noticiou que, depois de finalizada a fase de habilitação, sem qualquer tipo de apontamento, passou-se à apresentação simulada do sistema informatizado de gestão de frota, conforme determina a subitem 7.1



do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Disse que, no dia 26 de novembro de 2021, às 09h00min, teve início, no Paço Municipal, a apresentação do sistema informatizado da Impetrante, ora Agravante, ocasião em que teve, momentaneamente, dificuldade para apresentar alguns itens previstos, em razão de problemas de conexão com o servidor, uma vez que a solução se baseia em sistema *web*.

Acrescentou, ainda, que, embora o horário de expediente terminasse às 17h00min do dia da apresentação, conforme previsto no Edital, o Pregoeiro deu por encerrada a sessão, com apenas 01 (uma) hora de apresentação do sistema, declarando a desclassificação da Agravante, o que entende ser ilegal e abusivo.

Postulou, então, liminarmente, (...) a concessão da tutela recursal de urgência, conforme autoriza o art. 300 do CPC/2015, a fim de que seja determinado à Autoridade Coatora a conceder o prazo restante para a Agravante finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, ficando a critério da Comissão Avaliadora a classificação ou desclassificação, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à futura classificação de outras empresas licitantes.

Juntou documentos.

É o relatório.

Decido

Diante dos elementos de cognição, apresentados neste Recurso, entendo, a princípio, que a almejada antecipação da tutela recursal **não** merece guarida.

Com efeito, não obstante os argumentos recursais, verifico que não há, sequer, início de prova que demonstre que, de fato, houve problemas na *web*, que inviabilizasse a apresentação do sistema da



Agravante.

Não se olvide que, em sede de Mandado de Segurança, o direito líquido e certo deve ser demonstrado de plano, por meio de prova documental robusta e pré-constituída.

Assim, parece-me que, quisesse a Agravante se resguardar sobre a dificuldade noticiada, ela deveria ter feito constar, na referida Ata do Teste de Aceite e Homologação Técnica, a ocorrência do problema no sistema *web*, fato que não ocorreu, como se nota do documento de id. 71755185, dos autos de origem.

Como bem registrou a decisão combatida, (...) de acordo com a Ata de Teste não houve registro de problemas momentâneos de “conexão com o servidor”, apto a autorizar a extensão do prazo para apresentação do sistema, até porque “O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação”, consoante item 7.1.2 do Anexo I do Termo de Referência.

Assim, parece-me, ao menos nessa fase de cognição não exauriente, que não há probabilidade de provimento deste Recurso, de modo que a decisão investivada merece ser mantida.

Forte nessas razões, **NÃO CONCEDO** a antecipação da tutela recursal pretendida.

Intime-se a parte Agravada para contraminutar o Agravo, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento.

Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer. Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2021.

Des. Márcio **VIDAL**,

Relator.



Documento anexo em PDF



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATRO GROSSO.

PROCESSO DE REFERÊNCIA N.º 1008900-02.2021.8.11.0045

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1022083-78.2021.8.11.0000

URGENTE!!!

PEDIDO DE LIMINAR

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualifica nos autos, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar provas obtidas após levantamento interno nos demais departamentos da empresa.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba, 10 de dezembro de 2021.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

TIAGO DOS REIS MAGOGA – OAB/SP 283.834

ANA LAURA LOAYZA – OAB/SP 448.752



Tiago dos Reis Magoga

De: Jurídico <juridico@primebeneficios.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 15:20
Para: gma@sugesp.ro.gov.br
Cc: Nilton Silva; Caio Ramon; Renato Lopes
Assunto: ENC: 4259 - Notificação nº 16 - Idaron | Governo de Rondônia
Anexos: 1_07_10616_20211129_peticao_resposta_notificacao.pdf; 2 - Procuracao+_Contrato_Social_Juridico_Prime.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

Prezados,

Boa tarde!

Segue anexa resposta a notificação.

Pelo que agradecemos e aguardamos a confirmação de seu recebimento.

At.te

De: gma@sugesp.ro.gov.br [<mailto:gma@sugesp.ro.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 10:28

Para: Nilton Silva; Caio Ramon

Assunto: 4259 - Notificação nº 16 - Idaron

Boa tarde senhores,

Encaminho a notificação nº 16 para as providências cabíveis mediante ao sistema de gestão Prime.

NOTIFICAÇÃO - PROBLEMA NO SISTEMA PRIME PARA LANÇAMENTO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA NA TOYOTA

Atenciosamente

Arlene de Oliveira
Grupo de Manutenção - GMA
CGA/SUGESP





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Empresa:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

Rua Calçada Canopo nº11 2º andar sala 03 Centro Apolo II Bairro Alphaville CEP 06541-078 Santana do Parnaíba/SP

A/C: Sra. **FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA**

REF: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços 072/2018

Assunto: instabilidade no sistema informatizado

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Colider/MT, neste ato representada pelo Fiscal do Contrato, Sr. **GEILSON PESSOA**, vem através do presente NOTIFICAR vossa empresa, a manter a continuidade adequada do sistema web e melhorar a resolutividade quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação. Reforço que o sistema vem apresentando instabilidade, demorando 30 (trinta) minutos para aprovação de OS, gerando relatórios corrompidos e notas em arquivos avulsos, bem como não foi fornecido novo treinamento presencial. A presente notificação visa o cumprimento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 072/2018 na qual vossa empresa sagrou-se vencedora para execução da obra acima mencionada.

Diante dos fatos, informo-vos que o prazo acima (5 dias úteis) não será prorrogado e caso o mesmo não seja cumprido, desde já, intimo vossa senhoria a apresentar defesa ou manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, como forma de assegurar o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93, pois o não cumprimento desta notificação, acarretará na aplicação das sanções administrativas e multas previstas na "Clausula Décima" do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 059/2021, bem como aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

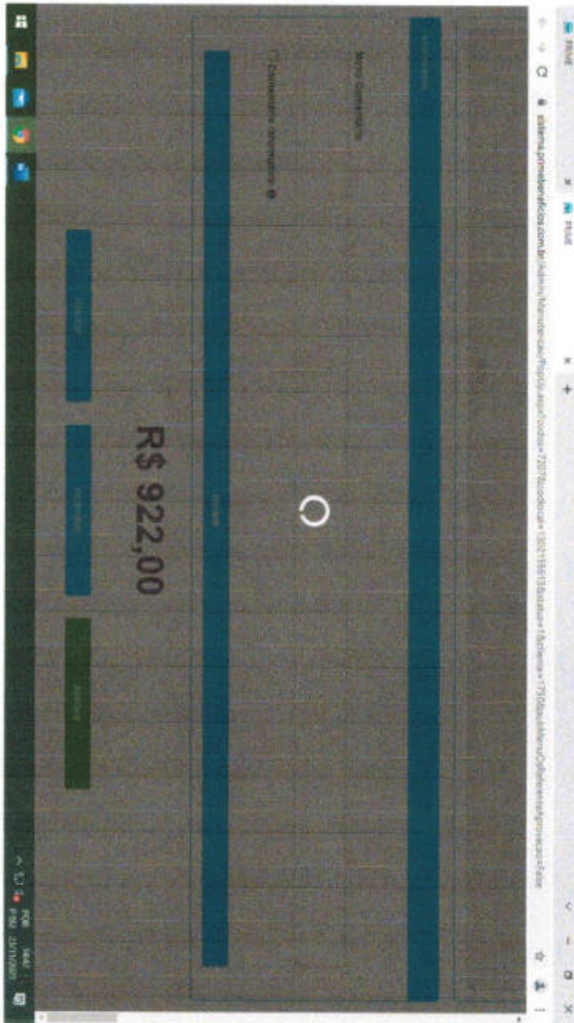
Sendo o que tinha para o momento;

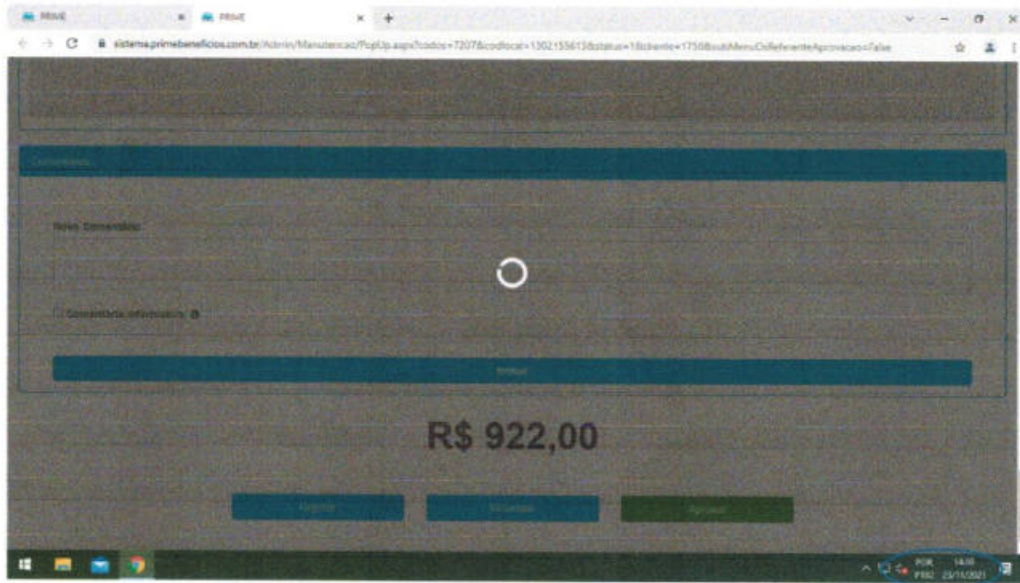
Colider/MT, 23 de novembro de 2021.

Geilson Pereira Pessoa
Fiscal do Contrato
Geilson p pessoa

Geilson P. Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Obras e Urbanismo

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, COLIDER - MT
Port. 476/2021
Tel. (66) 3541-6300





AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1022083-78.2021.8.11.0000

AGRAVANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

AGRAVADO: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Certifico que este Recurso é interposto em autos de Mandado de Segurança, o qual é gratuito, conforme art. 10, XXII da Constituição Estadual.



AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1022083-78.2021.8.11.0000

AGRAVANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

AGRAVADO: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

ANÁLISE DE PREVENÇÃO

Em consulta aos Sistemas Proteus e PJe, não foi encontrado processo possível de gerar prevenção.

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que foi retificada a autuação destes autos para adequação às normas de padronização interna.



Certifico que o Processo nº 1022083-78.2021.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.



Certifico que o Processo nº 1022083-78.2021.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.



Documento anexo em PDF



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Processo Originário n.º 1008900-02.2021.8.11.0045

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP – CEP 06.541-078 - e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br – telefone: (19) 3518.7021, vem, através de seu procurador subscrito *in fine*, com fulcro no § 1º do art. 7 da Lei 12.016 e, artigo 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra decisão que indeferiu o pedido liminar, nos autos do processo n.º 1008900-02.2021.8.11.0045, que tramita na Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, pelas razões que acompanham a peça de interposição.



DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a decisão foi proferida no dia 06/12/2021, o prazo de agravo de instrumento ainda não se exauriu. Portanto, tempestivo o presente recurso.

DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO ADVOGADO

Advogados da Agravante

Dr. TIAGO DOS REIS MAGOGA, inscrito na OAB/SP nº 283.834; **DRA. ANA LAURA LOAYZA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP nº 448.752, ambos com endereço na Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335.

Agravado ainda não citado nos autos.

DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

Os autos do processo são eletrônicos, de modo que as peças constantes nos incisos I e II do art. 1017 do CPC são dispensadas, facultado, porém, a juntada de outros documentos que a Agravante entender essencial para a comprovação de sua tese.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2021.

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP 283.834

Ana Laura Loayza – OAB/SP 448.752



RAZÕES DO RECURSO

Processo Originário n.º 1008900-02.2021.8.11.0045

Agravante: PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Agravados: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEND A CÂMARA.

A respeitável decisão proferida pela Excelentíssima Juíza “a quo”, ora agravada, merece ser reformada, tendo em vista que proferida em patente confronto com os dispositivos legais que regem o instituto da licitação pública.

DOS FATOS E DO CABIMENTO DO AGRAVO

Os agravados processaram o Pregão Eletrônico nº 123/2021, cuja abertura se iniciou no dia 23 de novembro de 2021.

Encerrada a etapa de lances, a Agravante se sagrou vencedora com a melhor oferta no total de 7,21% de desconto sobre o valor estimado de R\$ 11.140.060,27 (onze milhões, cento e quarenta mil, sessenta reais e vinte sete centavos), seguida das empresas: Centro América com taxa de -2,17%, Bamex -2% e Vollus com a taxa de 0,01%.

Finalizada a fase de habilitação sem qualquer tipo de apontamento dos demais licitantes, passou-se à apresentação simulada do sistema informatizado de gestão de frota, conforme determina a subitem 7.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Sendo assim, conforme determina a lei e o edital, às 9:00h do dia 26/11/2021 teve início, no Paço Municipal, a apresentação do sistema informatizado da Agravante, que contou com a participação dos funcionários da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde. A Agravante teve dificuldade para apresentar alguns itens previstos, o que ocorreu



momentaneamente em razão de problemas de conexão com o servidor, uma vez que a solução se baseia em sistema web.

Dessa forma, a funcionária responsável pela apresentação entrou em contato com a matriz da Agravante, solicitando suporte para que fosse verificado a razão da intermitência, com o objetivo de atender as exigências dentro do prazo de expediente do Município, qual seja, até as 17:00 do dia da apresentação.

Entretanto, o Agravado deu por encerrada a sessão de apresentação do sistema com apenas 1 (uma) hora de apresentação, não atendendo as solicitações da Agravante de que teria até as 17:00 para finalizá-la.

Considerando a ilegalidade constatada, a Agravante impetrou Mandado de Segurança, visando a anulação do ato ilegal, que **DESCLASSIFICOU a empresa vencedora do pregão eletrônico nº 123/2021**, visando a suspensão liminar do pregão e a anulação do ato ilegal.

No entanto, nitidamente sem o conhecimento das normas que regem o certame licitatório, o Juiz “a quo” indeferiu o pedido liminar pleiteado, como se verá a seguir.

DA DECISÃO RECORRIDA

O MM. Juiz de origem entendeu por indeferir a liminar pleiteada nos seguintes termos:

Não compete ao Poder Judiciário, portanto, adentrar o mérito do ato administrativo que, no caso em testilha, deliberou por desclassificar a empresa impetrante devido a não lograr êxito na apresentação do sistema, pois não constitui órgão revisor das decisões administrativas, conforme entendimento solidificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (cnf.: STJ, MS 19.946/DE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 10/04/2015; STJ, RMS 44.338/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 28/08/2015). Ante o exposto, devido a não-configuração da plausibilidade do direito e verossimilhança da alegação (“fumus boni iuris”), e tendo em vista que a concessão da tutela de urgência, como medida ‘inaldita altera pars’, é medida de exceção, INDEFIRO a liminar formulada.

Com todo respeito, percebe-se da leitura da r. decisão, que o Juízo “a quo”, **além de não analisar a totalidade dos fatos retratados na exordial, ainda entendeu de forma equivocada a dinâmica sistêmica do edital do referido pregão.**



Inicialmente, urge esclarecer que as atribuições do Pregoeiro são definidas pelo art. 17 do Decreto Federal n.º 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;*
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;*
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;*
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;*
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;*
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;*
- VIII - indicar o vencedor do certame;*
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;*
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e*
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.*

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Veja que não incumbe ao Pregoeiro reduzir prazos previstos em editais baseado em sua vontade. Essas atribuições são claras e não engendram maiores considerações, porém, há circunstâncias que demandam uma análise mais acurada, formada a partir da interpretação sistemática de dispositivos legais e, principalmente, da observância dos princípios norteadores que informam o regime jurídico administrativo.

O edital, por seu turno, é claríssimo ao determinar que **o prazo para apresentação do sistema deverá ser realizado em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 horas no período vespertino** e que tal apresentação não poderá passar ao próximo dia:

7. TESTE DE ACEITE E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 A apresentação do sistema deverá ser realizada em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 no período vespertino, na sede do Paço Municipal, em no máximo 5 dias úteis, sujeito a desclassificação. Devendo ser realizado obrigatoriamente dentro desse intervalo de expediente, no dia e hora escolhidos, não podendo perpassar ao próximo dia, ou seja, se a empresa VENCEDORA não demonstrar o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada como



desclassificada. Salvo se o Município estiver em feriado local e ou ponto facultativo e qualquer outro fator que venha o Município decretar feriado ou algo do tipo.

Todavia, conforme se constata na Ata de Avaliação, a Agravante entrou em contato com a matriz para solucionar o problema técnico apresentado, o que ressalta-se novamente, ocorreu momentaneamente em razão de problemas de conexão com o servidor, uma vez que a solução se baseia em sistema web. Após o início da apresentação do sistema a Agravante tem, em tese, até as 17:00 do mesmo dia para finalizar sua apresentação

A Agravante informou imediatamente sobre o problema técnico que estava apresentando momentaneamente, visando assim atender as exigências dentro do prazo do expediente do Município, ou seja, até as 17:00 do dia da apresentação, conforme expressamente previsto no edital.

Infelizmente o Juiz “*a quo*” indeferiu a liminar sobre o fundamento de que “...*Não compete ao Poder Judiciário, portanto, adentrar o mérito do ato administrativo que, no caso em testilha, deliberou por desclassificar a empresa impetrante devido a não lograr êxito na apresentação do sistema, pois não constitui órgão revisor das decisões administrativas, conforme entendimento solidificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça.*”

Ocorre que, o MM. Juiz entendeu que o Agravado teria o poder de deliberar a desclassificação da Agravante sem observar as regras impostas no edital do próprio Agravado. Considerando que o pregoeiro deveria conceder o prazo até as 17h do dia 26/11/2021 para apresentação do sistema informatizado, de fato.

No entanto, conforme restou comprovado na própria ata, o pregoeiro desclassificou a Agravante decorrido apenas UMA hora do início da sessão de apresentação, impossibilitando-a de apresentar o sistema no prazo legal previsto no edital, vejamos:

DECLASSIFICAÇÃO da empresa



com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção, a abertura da cotação ocorreu em conformidade, a representante conseguiu demonstrar o recebimento das cotações dos credenciados, porém não demonstrou o encerramento automatizado da cotação de forma automatizada. E também teve dificuldades em apresentar na cotação, o mecanismo de comparação de valores das tabelas oficiais e dos itens ofertados pelos credenciados. Foi dada uma nova oportunidade para a empresa demonstrar os requisitos exigidos no Termo de Referência, e novamente não obteve êxito. Decorrido uma hora do início da sessão de apresentação, a empresa não conseguiu lograr êxito na apresentação. Ficando assim, desclassificada do Pregão eletrônico nº 123/2021. Nada mais havendo a ser tratado deu por encerrada a apresentação. Eu, **Paulo Henrique Brincker**, secretariei a presente sessão e lavrei, a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, por todos os presentes. Anexo a essa ata está a tabela com a avaliação dos itens apresentados.

Esta ilegalidade é uma grave violação ao direito líquido e certo da Agravante, tendo em vista que não lhe foi oportunizado o inafastável e inarredável direito de apresentar o sistema de apresentação informatizado no prazo previsto em edital.

Isto posto, não pode o judiciário permitir que a ilegalidade perpetrada pelo pregoeiro continue a gerar efeitos juridicamente, principalmente ferindo direito da Agravante.

Ademais, não escapa considerar que a oferta da Agravante é sensivelmente inferior à das demais proponentes, uma diferença de R\$ 561.459,03 (quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos) em relação ao segundo colocado, **o que seria suficiente para adquirir 12 (doze) veículos populares.**

Desta forma, é necessário que seja determinado à Autoridade Coatora a concessão do prazo restante para a Agravante finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à futura classificação de outras empresas licitantes.



DA ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL

Veja Excelência, conceder o prazo regular, dentro do expediente da Prefeitura, para que a Agravante finalize a apresentação não é um favor, tampouco afronta a isonomia, posto que fundada em cláusula expressamente prevista no Termo de Referência.

Em sede de antecipação da pretensão recursal, o CPC traz em seu art. 1019 o seguinte:

“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

*I - **poderá** atribuir efeito suspensivo ao recurso ou **deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;**(...)”*

Por sua vez, a antecipação da tutela está prevista nos artigos 300 e 311, inciso II, *in verbis*:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

[...]

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

Em relação ao *fumus boni iuris*, veja que é fato inquestionável que a Agravante teve o seu direito de apresentar o seu sistema informatizado tolhido pelos atos da ilegais do pregoeiro.

Quanto ao *periculum in mora*, está na iminência de retomada da sessão pública com a apresentação do sistema pelos demais licitantes, tornando praticamente impossível retornar ao status quo, ante a existência de múltiplos interesses. Tudo em razão da decisão desacertada do r. Juiz “a quo”.



Some-se a isso, o fato de que a medida do Agravado fará com que a futura contratação seja ruínosa sob o ponto de vista econômico, isso porque a Agravante ofertou taxa de desconto consideravelmente mais vantajosa que as demais licitantes, tendo que tal fato ser levado em consideração em atendimento ao interesse público.

Veja, por fim, que não há qualquer perigo de irreversibilidade da decisão, considerando que, caso Vossas Excelências entendam posteriormente pelo não provimento do recurso, o que não se acredita, o certame poderá, sem qualquer prejuízo, retornar aos status que atualmente se encontra.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer de Vossa Excelência o conhecimento do presente recurso, bem como, **liminarmente, a concessão da tutela recursal de urgência**, conforme autoriza o art. 300 do CPC/2015, **a fim de que seja determinado à Autoridade Coatora a conceder o prazo restante para a Agravante finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, ficando a critério da Comissão Avaliadora a classificação ou desclassificação**, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à futura classificação de outras empresas licitantes.

Ao final, torne a medida liminar efetiva, a efeito de tornar inválida a decisão que não concedeu o prazo previsto em edital para que a Agravante realizasse a apresentação.

Requer, ao final, o conhecimento e o conseqüente provimento do presente recurso.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 07 de dezembro de 2021.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Dr. Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP 283.834

Dr. Ana Laura Loayza – OAB/SP 448.752



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

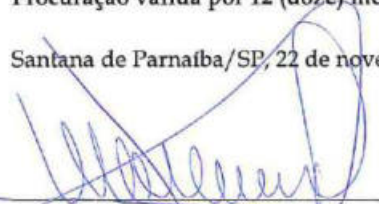
OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 406.595-B e CPF/MF sob n.º 289.028.248-10 e **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 395.031 e CPF n.º 418.091.798-07, **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n.º 442.216 e CPF n.º 144.232.187-39, **RICARDO JORDÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP n.º 454.451 e CPF n.º 485.171.368-10 e **ANA LAURA LOAYZA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n.º 448.752 e CPF n.º 407.288.328-01, todos estabelecidos na Rua Açú, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 22 de novembro de 2021.


PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (15) 3700-3977 - E-mail: wscamp@advocaciaempresarial.com.br - Site: www.advocaciaempresarial.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** (Ficha: 921545)

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 10,54
Campinas-SP/24/11/2021

Larissa Yara Araujo de Moraes - Ebrevente
Válido com o(s) selo(s) 0195AB0046513

111104
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10195AB0046513

1º TABELIÃO DE NOTAS
Fone: (15) 3700-3977 - E-mail: wscamp@advocaciaempresarial.com.br - Site: www.advocaciaempresarial.com.br

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville – Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@premibeneficios.com.br



JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5



247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;

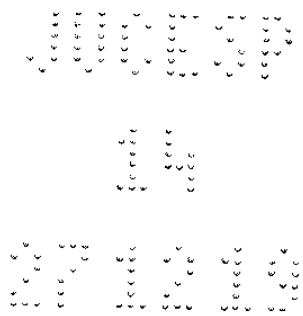


Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
 Data: 19/04/2021 09:06:33
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;

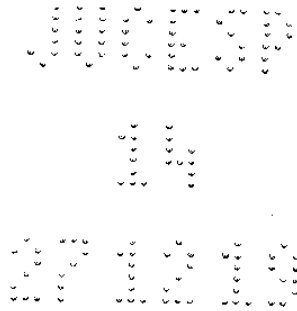


Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.







- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos -- CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*
 BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>

 <p>CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4 Data: 19/04/2021 09:06:33 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;</p>	 Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br	 Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular	 <p>TJPB</p>
--	---	---	--

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
 Data: 19/04/2021 09:06:33
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;

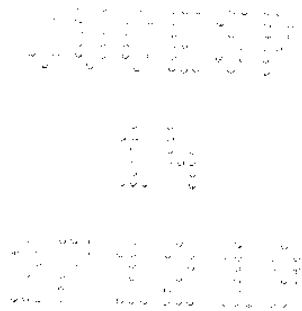


Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolva, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

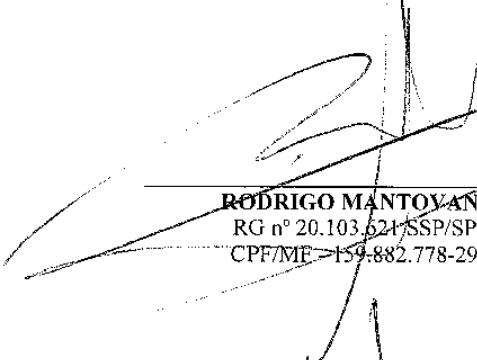



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA
DE
CONSTITUIÇÃO

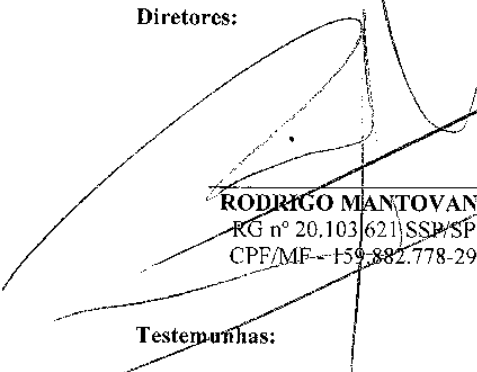
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

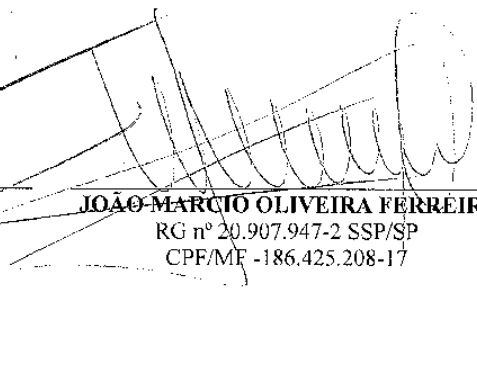
Sócios:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

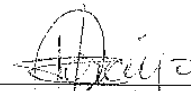

JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CRF/MF - 186.425.208-17

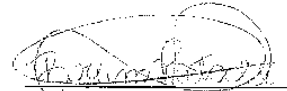
Diretores:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29


JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:


DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP


BRUNA FERNANDA SOUZA POSTAL
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP


Alteração Cor
BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL
GISELE SIMIENA CESPINH

JUCESP
7 DEZ 2019
CAMPINAS

681.119/19-6



10

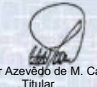
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / CÍVIL, EMISSOR / UF
 20907947 SSP/SP

CPF
 186.425.208-17 DATA NASCIMENTO
 15/06/1972

FUNÇÃO
 JOAO BOSCO VIOLIN
 FERREIRA
 MARIA JOSE GOMES DE
 OLIVEIRA FERREIRA

PERSONALIDADE RCC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª APROVAÇÃO
 01849004756 07/06/2031 21/08/1990

OBSERVAÇÕES

LOCAL CAMPINAS, SP DATA EMISSÃO
 08/07/2021

59194716376
 SP005529404

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR 2225518718

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1
 Data: 22/07/2021 15:05:32
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:46

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887907>

Num. 112303989 - Pág. 12



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.







Digitalizada com CamScanner





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA

FILIAÇÃO

GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ

NATURALIDADE

BURI-SP

RG

48.826.463-7 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

28/05/1993

CPF

418.091.798-07

VIA EXPEDIDO EM

01 23/05/2017

INSCRIÇÃO:

395031



MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

Digitalizada com CamScanner





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 454451

NOME
RICARDO JORDÃO SANTOS

FILIAÇÃO
MAURÍCIO CARDOSO SANTOS
FLÁVIA JORDÃO SANTOS

NATURALIDADE
CAMPINAS-SP

RG
56.084.881-X - SSP SP

DATA DE NASCIMENTO
20/07/1998

CPF
485.171.368-10

VIA EXPEDIDO EM
01 12/03/2021


GAJO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

NATURALIDADE
VILA VELHA-ES

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994

RG
3.240.849-ES - PC ES

CPF
144.232.187-39

VIA EXPEDIDO EM
01 07/03/2020

INSCRIÇÃO:
442216


CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Digitalizada com CamScanner






Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: **448752**

NOME
ANA LAURA LOAYZA DA SILVA

FILIAÇÃO
**JORGE PAULO DA SILVA
FERNANDA MOSCA LOAYZA**


NATALIDADE
ARARAQUARA-SP

RG
421215094 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
01/01/1995

CPF
407.288.328-01

VIA EXPEDIDO EM
01 11/08/2020


**CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

Digitalizada com CamScanner





Número: **1008900-02.2021.8.11.0045**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE LUCAS DO RIO VERDE**

Última distribuição : **02/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (IMPETRANTE)		TIAGO DOS REIS MAGOGA (ADVOGADO(A))	
Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (IMPETRADO)			
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (IMPETRADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72016521	06/12/2021 18:51	Decisão	Decisão
71760512	02/12/2021 18:22	Certidão de pedido de justiça gratuita (AUT)	Certidão de pedido de justiça gratuita (AUT)
71760507	02/12/2021 18:22	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)
71759180	02/12/2021 18:17	Certidão de conferência de autuação sem alteração (AUT)	Certidão de conferência de autuação sem alteração (AUT)
71755156	02/12/2021 18:02	Petição Inicial	Petição Inicial
71755163	02/12/2021 18:02	01 - MS - Lucas Rio Verde - MT	Petição inicial em pdf
71755166	02/12/2021 18:02	02 - Procuracao_Juridico_Geral_21-22_Completa	Procuração
71755167	02/12/2021 18:02	03 - EDITAL	Documento de comprovação
71755187	02/12/2021 18:02	04 - Ata Sessao Disputa	Documento de comprovação
71755185	02/12/2021 18:02	04 - ATA DE TESTE DE ACEITE EMPRESA PRIME	Documento de comprovação
71755188	02/12/2021 18:02	05 - Atestados_Apresentados_Certame	Documento de comprovação





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Número do Processo: 1008900-02.2021.8.11.0045

IMPETRANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

IMPETRADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda contra ato da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, representada pelo Pregoeiro designado para conduzir o Pregão Eletrônico nº. 123/2021, Supervisor do Departamento de Tecnologia da Informação, Coordenador do Departamento de Frotas, Secretária Adjunta de Administração, todos já qualificados nos autos.

Narra a impetrante, em síntese, que no dia 23 de novembro de 2021 participou e sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 123/2021, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde/MT, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado, conforme Edital e seus anexos.

Narra, ainda, que após finalizada a fase de habilitação, sem qualquer tipo de apontamento, passou-se à apresentação simulada do sistema informatizado de gestão de frota, conforme determina a subitem 7.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Aduz que no dia 26 de novembro de 2021, às 9:00horas, teve início, no Paço Municipal, a apresentação do sistema informatizado da Impetrante, ocasião em que teve dificuldade para apresentar alguns itens previstos, o que ocorreu momentaneamente em razão de problemas de conexão com o servidor, uma vez que a solução se baseia em sistema web.

Acrescentou que, embora o horário de expediente terminasse às 17:00horas do dia da apresentação, conforme previsto no edital, o Pregoeiro deu por encerrada a sessão com apenas



Assinado eletronicamente por: ALETHEA ASSUNCAO SANTOS - 06/12/2021 18:51:29
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQSGHKLFW>

Num. 72016521 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 2

1 (uma) hora de apresentação do sistema, declarando a desclassificação da Impetrante, o que entende ser ilegal e abusivo.

Por estes fatos, requer a concessão de medida liminar a fim de suspender o certame e determinar às Autoridades Coatoras que concedam o prazo restante para a Impetrante finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, confirmando-se a liminar em sentença.

Juntou os documentos que entendeu pertinentes.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Para a concessão da liminar, no mandado de segurança, se mostra imprescindível que, fundamentado em prova inequívoca, subsista fundamento relevante, traduzido através da plausibilidade do direito e verossimilhança da alegação ('fumus boni iuris') e, ao mesmo tempo, também exista fundado risco de ineficácia do provimento final ('periculum in mora'), nos termos do art. 7.º, inciso III da Lei n.º 12.016/2009.

Da análise dos autos, verifico em sede de cognição sumária que não subsistem evidências concretas que demonstrem a plausibilidade do direito e a verossimilhança da alegação, visto que a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade e, portanto, somente pode fazer aquilo que a Lei autoriza/determina (art. 5.º, II, e art. 37, caput, ambos da CRFB/88).

O Anexo I do Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 123/2021 – Registro de Preços nº 100/2021, assim dispõe em seu item 7.1 (Id. 71755167 - pág. 44):

"7. TESTE DE ACEITE E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

7.1. Ao final da disputa de lances, deverá ser definido em comum acordo entre o vencedor desta fase e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a apresentação presencial pública do sistema ofertado. Conforme abaixo:

7.1.1. A apresentação do sistema deverá ser realizada em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 no período vespertino, na sede do Paço Municipal, em no máximo 5 dias úteis, sujeito a desclassificação. Devido ser realizado obrigatoriamente dentro desse intervalo de expediente, no dia e hora escolhidos, não podendo perpassar ao próximo dia, ou seja, se a empresa VENCEDORA não demonstrar o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada como desclassificada. Salvo se o Município estiver em feriado local e ou ponto facultativo e qualquer outro fator que venha o Município decretar feriado ou algo do tipo.



Assinado eletronicamente por: ALETHEA ASSUNCAO SANTOS - 06/12/2021 18:51:29
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQSGHKLFW>

Num. 72016521 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 3

7.1.2. O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação. Cujas responsabilidades de instalação e configuração é exclusiva da empresa VENCEDORA, sendo a equipe de apoio técnico responsável pela conferência, apenas verificará a demonstração dos itens se estão em conformidade ou não com os itens a seguir, emitindo parecer ao final da apresentação, que será anexado a documentação do processo.”(grifei).

De acordo com a Ata do Teste de Aceite e Homologação Técnica Pregão Eletrônico nº 123/2021, a empresa impetrante foi declarada desclassificada pelo Pregoeiro, pelos seguintes motivos (Id. 71755185):

“Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT (...). Iniciando a apresentação, o pregoeiro orientou a empresa que ela deveria destacar na apresentação, o exigido nos itens 7.2.1 ao 7.2.3 do Termo de Referência, a fim de que a equipe técnica pudesse avaliar se a empresa atendia ao especificado. O pregoeiro explicou a forma de avaliação, mencionando que avaliaríamos com: atende, atende parcialmente e não atende, cada um dos itens supracitados, conforme anexo. Iniciando a apresentação, a representante tentou simular os abastecimentos em terminais POS, **porém obteve dificuldades em simular o terceiro abastecimento**. Ato contínuo, a empresa iniciou a simulação do Processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção, a abertura da cotação ocorreu em conformidade, a representante conseguiu demonstrar o recebimento das cotações dos credenciados, **porém não demonstrou o encerramento automatizado da cotação de forma automatizada. E também teve dificuldades em apresentar na cotação, o mecanismo de comparação de valores das tabelas oficiais e dos itens ofertados pelos credenciados**. Foi dada uma nova oportunidade para a empresa demonstrar os requisitos exigidos no Termo de Referência, e novamente não obteve êxito. Decorrido uma hora do início da sessão de apresentação, a empresa não conseguiu lograr êxito na apresentação. Ficando assim, desclassificada do Pregão eletrônico nº 123/2021.”(grifei).

Como se vê, o Edital de licitação prevê a apresentação presencial pública do sistema ofertado, em dia útil e com hora marcada, dentro do horário de expediente do Paço Municipal, sem que isso possa significar, porém, que a empresa licitante teria todo o horário de expediente, do início ao fim, para realizar a apresentação, de forma escalonada, em mais de uma etapa, como pretendido pela impetrante.

No caso em tela a apresentação do sistema deveria ocorrer de forma ininterrupta, sem intervalos. Isso não ocorreu, porém, no caso da impetrante que, desde o início da apresentação, após oportunizada nova tentativa e decorrido o período de uma hora do início dos trabalhos, não logrou êxito em demonstrar para a equipe técnica da municipalidade o atendimento do conteúdo especificado nos itens 7.2.1 ao 7.2.3 do Termo de Referência, tal como registrado pela autoridade administrativa.

É de suma importância ressaltar, por oportuno, que de acordo com a Ata de Teste não houve registro de problemas momentâneos de “conexão com o servidor”, apto a autorizar a extensão do prazo para apresentação do sistema, até porque “O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação”, consoante item 7.1.2 do Anexo I do Termo de Referência.



Assinado eletronicamente por: ALETHEA ASSUNCAO SANTOS - 06/12/2021 18:51:29
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQSGHKLFW>

Num. 72016521 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 4

Todas estas observações evidenciam, portanto, que não é admitido o suprimento do defeito por ato posterior, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e à igualdade dos concorrentes, haja vista que “O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas” (cnf. **STJ**, REsp 796.388/SP, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, DJ 05/09/2007).

Acresce-se às considerações acima expendidas que o controle jurisdicional dos atos administrativos limita-se apenas a análise dos parâmetros de legalidade e legitimidade do ato, o exame dos motivos determinantes (exame dos requisitos substanciais e dos pressupostos de fato e de direito) e a verificação das questões relacionadas a conformidade com a proporcionalidade e a razoabilidade.

Com forma de evitar-se usurpação da competência administrativa e violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2.º da CRFB/88), conclui-se, portanto, que, como fórmula/regra geral, não é dado ao Poder Judiciário se imiscuir no aspecto/âmbito subjetivo do ato administrativo, examinando a conveniência, oportunidade, eficiência ou “justiça ou injustiça” do ato.

Não compete ao Poder Judiciário, portanto, adentrar o mérito do ato administrativo que, no caso em testilha, deliberou por desclassificar a empresa impetrante devido a não lograr êxito na apresentação do sistema, pois não constitui órgão revisor das decisões administrativas, conforme entendimento solidificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (cnf.: **STJ**, MS 19.946/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 10/04/2015; **STJ**, RMS 44.338/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 28/08/2015).

Ante o exposto, devido a não-configuração da plausibilidade do direito e verossimilhança da alegação (“fumus boni iuris”), e tendo em vista que a concessão da tutela de urgência, como medida ‘inaldita altera pars’, é medida de exceção, **INDEFIRO** a liminar formulada.

Notifiquem-se as autoridades tidas como coatoras, acerca do conteúdo da petição inicial, para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que achar necessárias, fazendo consignar as disposições preconizadas no art. 7.º, inciso I da Lei n.º 12.016/2009.

Cientifique-se a Procuradoria Geral do Município de Lucas do Rio Verde sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7.º, inciso II da Lei n.º 12.016/2009.

Logo em seguida, uma vez exaurido o prazo a que faz menção o art. 7.º da Lei n.º 12.016/2009,



Assinado eletronicamente por: ALETHEA ASSUNCAO SANTOS - 06/12/2021 18:51:29
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQSGHKLFW>

Num. 72016521 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 5

abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste, no prazo de 10 dias (art. 12 da Lei n.º 12.016/2009).

Certificado o decurso do prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Lucas do Rio Verde, 6 de dezembro de 2021.

Alethea Assunção Santos
Juíza de Direito em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: ALETHEA ASSUNCAO SANTOS - 06/12/2021 18:51:29
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQSGHKLFW>

Num. 72016521 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 6

Certidão de Justiça Gratuita

Processo n. 1008900-02.2021.8.11.0045

Certifico que consta, nos autos, pedido de justiça gratuita, razão pela qual não houve recolhimento das custas processuais.

LUCAS DO RIO VERDE, 2 de dezembro de 2021.

CAMILA STOFELIS CECON

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais



Certidão de consulta negativa

Processo n. 1008900-02.2021.8.11.0045

Certifico que, após pesquisa realizada nos dados processuais disponíveis nos sistemas Apolo e PJe, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

De acordo com a Resolução n. 185/2013-CNJ, cabe ao magistrado analisar a existência ou não de prevenção, conexão ou continência.

LUCAS DO RIO VERDE, 2 de dezembro de 2021.

CAMILA STOFELLES CECON

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais



Certidão de regularidade da autuação

Processo n. 1008900-02.2021.8.11.0045

Certifico que verifiquei a autuação deste processo quanto à classe, ao assunto, à competência, às partes e aos procuradores, em cumprimento à Portaria n. 113/2020-CGJ, e constatei a sua regularidade.

LUCAS DO RIO VERDE, 2 de dezembro de 2021.

CAMILA STOFELLES CECON

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais



Petição inicial e documentos comprobatórios em anexo.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVMFMGNZN>

Num. 71755156 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

**Urgente - Graves Irregularidades
Pregão Eletrônico nº. 123/2021
Gerenciamento Informatizado de Manutenções e
Abastecimento**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, por meio do seu advogado e bastante procurador ao final assinado, nos termos do Art. 1º da Lei 12.016 de 07 de agosto de 2009 c/c art. 5, inciso LXIX da Constituição Federal, impetrar a ordem de **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**, por irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº. 123/2021, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, tendo como autoridades coatoras a seguintes pessoas: **Pregoeiro designado para conduzir o Pregão Eletrônico nº. 123/2021, Supervisor do Departamento de Tecnologia da Informação, Coordenador do Departamento de Frotas, Secretária Adjunta de Administração, que podem ser citados no endereço: Avenida América do Sul, nº. 2.500 – Bairro Parque dos Buritis – Lucas do Rio Verde/MT. CEP: 78.455-000, pelos motivos a seguir expostos:**

1

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHTJCQDF>

Num. 71755163 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 11

I. DO FORO COMPETENTE

Conforme o subitem 21.20. do ato convocatório, o foro competente para julgar questões relacionadas ao certame é o da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

Prefacialmente, a empresa Prime, doravante denominada Impetrante, é uma empresa que exerce a atividade de gerenciamento informatizado de frota por meio de cartões, tendo milhares de contratos firmados com entidades públicas, dentre elas o Estado do Mato Grosso, Correios e Telégrafos, Polícias Federais, Tribuna de Contas da União, Ministérios Públicos etc.

No regular exercício da sua atividade empresarial, a Impetrante participou no dia 23 de novembro de 2021 do Pregão Eletrônico nº 123/2021 destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

2

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHTJCQDF>

Num. 71755163 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 12

Após a etapa de disputa de lances via plataforma de compras, a Impetrante se sagrou vencedora com a melhor oferta no total de 7,21% de desconto sobre o valor estimado de R\$ 11.140.060,27 (onze milhões, cento e quarenta mil, sessenta reais e vinte sete centavos), seguida das empresas: **Centro América** com taxa de -2,17%, **Bamex** -2% e **Vollus** com a taxa de 0,01%.

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME	
1 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	044	05.340.639/0001-30	0,01	-7,21	Não	
2 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO	021	09.179.444/0001-00	-0,05	-2,17	Sim	
3 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	075	28.008.410/0001-06	11.141.174,28	-2,00	Sim	
4 VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS	085	03.817.702/0001-50	0,01	0,01	Não	

Em seguida, a Pregoeira iniciou a análise dos documentos de habilitação da Impetrante, visando a verificação das exigências de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

23/11/2021 10:00:19 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
23/11/2021 10:00:19 HABILITAÇÃO

Finalizada a fase de habilitação sem qualquer tipo de apontamento dos demais licitantes, passou-se à apresentação simulada do sistema informatizado de gestão de frota, conforme determina a subitem 7.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, *ex vi*:

7. TESTE DE ACEITE E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

7.1. Ao final da disputa de lances, deverá ser definido em comum acordo entre o vencedor desta fase e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a apresentação presencial pública do sistema ofertado. Conforme abaixo:

3

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHTJCQDF>

Num. 71755163 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 13

De acordo com o subitem 7.1.1., a Impetrante teria a seu dispor o expediente entre 7 e 11 horas da manhã e 13 e 17 do período da tarde para realizar a apresentação dos subitens 7.2.1 a 7.2.3. do Termo Referência, não podendo perpassar o próximo dia, senão vejamos:

7.1.1. A apresentação do sistema deverá ser realizada em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 no período vespertino, na sede do Paço Municipal, em no máximo 5 dias úteis, sujeito a desclassificação. Devendo ser realizado obrigatoriamente dentro desse intervalo de expediente, no dia e hora escolhidos, não podendo perpassar ao próximo dia, ou seja, se a empresa VENCEDORA não demonstrar o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada como desclassificada. Salvo se o Município estiver em feriado local e ou ponto facultativo e qualquer outro fator que venha o Município decretar feriado ou algo do tipo.

Às 9:00h do dia 26/11/2021 teve início, no Paço Municipal, a apresentação do sistema informatizado da Impetrante, que contou com a participação dos funcionários da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, aqui definidos como Autoridades Coatoras.

Conforme consta na Ata de Avaliação, a Impetrante teve dificuldade para apresentar alguns itens previstos, o que, importante esclarecer, ocorreu momentaneamente em razão de problemas de conexão com o servidor, uma vez que a solução se baseia em sistema web.

A par desse problema pontual, a funcionária responsável pela apresentação entrou em contato com a matriz da Impetrante, para solicitar ao suporte que verificasse a razão da intermitência, visando assim atender as exigências dentro do prazo do expediente do Município, ou seja, até as 17:00 do dia da apresentação, **conforme expressamente previsto no edital.**

No entanto, o Pregoeiro deu por encerrada a sessão de apresentação do sistema com apenas 1 (uma) hora de apresentação do sistema, não atendendo as solicitações da Impetrante de que teria até as 17:00 para finalizá-la, vejamos:

4

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHTJCQDF>

Num. 71755163 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 4

com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção, a abertura da cotação ocorreu em conformidade, a representante conseguiu demonstrar o recebimento das cotações dos credenciados, porém não demonstrou o encerramento automatizado da cotação de forma automatizada. E também teve dificuldades em apresentar na cotação, o mecanismo de comparação de valores das tabelas oficiais e dos itens ofertados pelos credenciados. Foi dada uma nova oportunidade para a empresa demonstrar os requisitos exigidos no Termo de Referência, e novamente não obteve êxito. Decorrido uma hora do início da sessão de apresentação, a empresa não conseguiu lograr êxito na apresentação. Ficando assim, desclassificada do Pregão eletrônico nº 123/2021. Nada mais havendo a ser tratado deu por encerrada a apresentação. Eu, Paulo Henrique Brincker, secretariei a presente sessão e lavrei, a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, por todos os presentes. Anexo a essa ata está a tabela com a avaliação dos itens apresentados.

No período da tarde, o Departamento de Jurídico da Impetrante entrou em contato com o Pregoeiro para demovê-lo da ideia de não oportunizar o prazo regulamentar para finalizar a apresentação do sistema, bem como explicar que o encerramento antes do prazo expressamente previsto atenta contra o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Como é de conhecimento comum, o edital de licitação é lei entre os licitantes, de modo que o art. 41 da Lei Federal nº. 8.666 preleciona que a Administração Pública não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Demais disso, o exíguo prazo de uma hora de apresentação depõe contra a afirmação do Pregoeiro de que foi disponibilizada nova oportunidade para apresentar os itens parcialmente atendidos, pois nesse tempo é impossível realizar e demonstrar todos os itens exigidos.

5

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11 - SL. 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHTJCQDF>

Num. 71755163 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 15

Diante da recalcitrância do Pregoeiro em retomar a apresentação do momento em que foi paralisada, do período da tarde em diante, a Impetrante encaminhou solicitação formal, só que essa, por sua vez, foi totalmente ignorada, sendo convocada a licitante segunda colocada.

A apresentação da empresa Centro América ocorreu hoje, 02/12/2021, sendo a mesma **desclassificada** por não atender os termos exigidos no Termo de Referência, motivo pelo qual, passar-se-á as empresas classificadas na sequência, conforme ofertas finais.

Então, caso não seja oportunizado o inafastável direito da Impetrante de apresentar o seu sistema no prazo faltante, leia-se: período da tarde, as outras empresas se sentirão no direito de serem classificadas, aumentando assim o número de insatisfeitos.

Ademais, não escapa considerar que a oferta da Impetrante é sensivelmente inferior à das demais proponentes, uma diferença de R\$ 561.459,03 (quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos) em relação ao segundo colocado, o que seria suficiente para adquirir 12 (doze) veículos populares.

Sendo assim, além de atentatória aos termos do edital, a decisão do Pregoeiro de não disponibilizar o tempo restante para finalizar a apresentação, é absolutamente contraproducente sob o ponto de vista da economicidade buscada nas contratações públicas.

III. DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

De acordo com o inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança) é possível a concessão de medida cautelar medida liminar desde que sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final, é exatamente o que acontece no caso em questão.

6

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11 - SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHTJCQDF>

Num. 71755163 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 16

No caso em comento, os fundamentos relevantes para o deferimento da liminar foram devidamente delineados, em especial, no que se refere à forma subjetiva utilizada na condução da sessão de apresentação do sistema, **cujo tempo regular do edital não foi observado.**

Veja Excelência, conceder o prazo regular, dentro do expediente da Prefeitura, para que a Impetrante finalize a apresentação não é um favor, tampouco afronta a isonomia, posto que fundada em cláusula expressamente prevista no Termo de Referência.

Então, nada mais do que justo que a Impetrante tenha restaurado o seu direito de no período vespertino finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, para que, então, seja classificada ou desclassificada pela equipe avaliadora.

Some-se a isso, o fato de que a medida do Pregoeiro fará com que a contratação seja ruínosa sob o ponto de vista econômico, isso porque a Impetrante ofertou taxa de desconto consideravelmente inferior aos demais licitantes, tendo que tal fato ser levado em consideração em atendimento ao interesse público.

Por outro lado, o **perigo da demora** está na iminência de retomada da sessão pública com a apresentação do sistema pelos demais licitantes, tornando praticamente impossível retornar ao status quo, ante a existência de múltiplos interesses.

Por isso, para que se evite um mal maior do que já feito, necessário que seja restaurada a ordem e propiciado aquilo que o edital determina, isso somente será possível com o deferimento da liminar para disponibilização do tempo restante de apresentação do sistema.

Outrossim, vale ressaltar que a concessão da urgente medida liminar não trará qualquer dano reverso, pois, na hipótese de a Impetrante não ser classificada, o Município de Lucas do Rio Verde poderá convocar as empresas remanescentes respeitada a grade classificatória.

7

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHTJCQDF>

Num. 71755163 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 17

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, espera e requer se digne Vossa Excelência a deferir a medida liminar pleiteada para suspender o certame e determinar às Autoridades **Coatoras que concedam o prazo restante para a Impetrante finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, ficando a critério da Comissão Avaliadora a classificação ou desclassificação.**

Requer, sejam citadas as autoridades coatoras no endereço constante na qualificação, para fins de que prestem informações que julgarem, bem como seja dada vistas ao Ministério Público do Estado, nos termos da lei.

Ao final, torne a medida liminar efetiva, a efeito de tornar inválida a decisão que não concedeu o prazo previsto em edital para que a Impetrante realizasse a apresentação.

Dá-se a causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Lucas do Rio Verde, 01 de Dezembro de 2021.

8

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHTJCQDF>

Num. 71755163 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 18

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

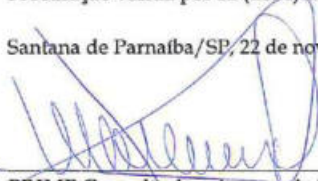
OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 406.595-B e CPF/MF sob n.º 289.028.248-10 e **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 395.031 e CPF n.º 418.091.798-07, **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n.º 442.216 e CPF n.º 144.232.187-39, **RICARDO JORDÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP n.º 454.451 e CPF n.º 485.171.368-10 e **ANA LAURA LOAYZA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n.º 448.752 e CPF n.º 407.288.328-01, todos estabelecidos na Rua Açú, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direito e interesses, com as cláusula ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 22 de novembro de 2021.


PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF n.º 186.425.208-17



Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160
Filial: Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP - CEP: 13.098-335 fictaco@premibeneficios.com.br



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 19

JUÍZ
DE
PRIMEIRA
INSTÂNCIA



JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/ME 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 4ª – Res Vila Bella Dum Pedro - CEP 13.087-754; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brusque/SC, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Apélias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopi, nº 11, 2ª Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2019 ("Sociedade"), têm entre si, justo e comodato, alterado e consolidado o Contrato Social que se rege de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição:

Como resultado da deliberação acima a cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**,
DT - 98294204

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 20

JUL 2021

“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, devida em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

- RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, devida em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Aferição Contratual de sociedade PRIME CONSULTORIA E ASESORIA EMPRESARIAL LTDA
E1 - 98304294

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



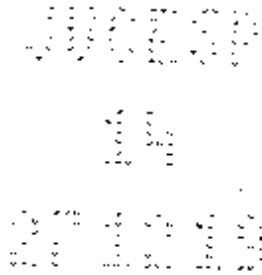
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 21



Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, intermum os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
"CONSOLIDAÇÃO"**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Camoço, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apolo II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/ME 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Atividade Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
E" - 98302266

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-E0EW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 22



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAB 70.202-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAB 37.957-00;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAB 45.307-00;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAB 46.192-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAB 41.007-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAB 64.638-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAB 47.512-00;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAB 77.330-00;
- i. Prestação de Serviços de Intermediação e Agenciamento de Serviços Negociais em Geral – CNAB 7400/104;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento do abastecimento de veículos automotores – CNAB 82.997-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAB 62.020-00.

l. Arrejo de pagamento de compra e transferência, em conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 16, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil, ingressa a atividade de arrejo de pagamento, ou a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte em saque de cartões mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de transações de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAB 62.04-000.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade em praesentia nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Atuação Curatorial da sociedade **PRIME CONSULTORIA E PESQUISA EMPRESARIAL LTDA.**
BT 088342-4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 23



Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

e) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passaram assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com integralização e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Não vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos lançados nas contas de pagamento, nos termos do art. 1º do Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Atividade Centralizada em nome da PRIME CONSULTORIA FISCAL EMPRESARIAL LTDA
Nº - 503224

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 24

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constricção judicial em função de débitos ou responsabilidade da Sociedade; (iv) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (v) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 139.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguapitã / SP, s/o à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brocosqui/SP, nascido em 09.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.204-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1115, Condomínio Alpacelle Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido no cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, endossar, endossar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a gestão e administração das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relativas à conta de pagamento, e a administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

01 - 20234244

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 25

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "in judicio", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avisos, fianças, aceites e endossos de meio favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "foré-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.013, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observadas as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos incluindo as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) controlar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob o olhar da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização no não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser rotineiramente documentada e submetida a revisões anuais, sob a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil, de forma abrangente e responsável; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Alteração Contratual da sociedade: FERRAF CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
BT - 02/2021/04

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 26

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á em sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, obtendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis do exercício e tendo a duração dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as reduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por celebração dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitadas sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais recebidas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

No ato dos sócios desistir retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALLECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SOCIOS

No caso do falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando a ser regida com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Atenção: Comunidade da sociedade: PRIME CONSULTORIA E ASSessorIA EMPRESARIAL LTDA.
II - 473577-4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:49 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 27



havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em liquidação especialmente levantada na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de seis meses.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 5.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.031, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se encontra inscrito no Registro de Impedido previsto na Lei nº 8.934/94.”

Atenção: O cartório da sociedade: ANNA LOAYZA DA SILVA FERREIRA EMPRESARIAL LTDA.
E nº 289342-4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 28



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1
Data: 22/07/2021 15:05:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 30



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 33



Digitalizada com CamScanner




Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 34

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **395031**

NOME
MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA

FILIAÇÃO
**GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ**

NATURALIDADE
BURI-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1993

RG
48.826.463-7 - SSPSP

CPF
418.091.798-07

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 23/05/2017


MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 35



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 36



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 37



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 38



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 39



Digitalizada com CamScanner




Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 40

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: **448752**

NOME
ANA LAURA LOAYZA DA SILVA

FILIAÇÃO
**JORGE PAULO DA SILVA
FERNANDA MOSCA LOAYZA**

NATURALIDADE
ARARAQUARA-SP


RG
421215094 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
01/01/1995

CPF
407.288.328-01

VIA
01

EXPERIDO EM
11/08/2020


**CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:13
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVPWJXSP>

Num. 71755166 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 41

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

Setor Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE Avenida América do Sul nº 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis
Tipo:	MENOR ÍNDICE DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADO
Objeto:	Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respeitivo Edital e seus anexos.
Regime de Execução:	Indireta

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	Das 13:00 horas do dia 05/11/2021 até as 08:00 horas do dia 23/11/2021.
Início da sessão pública:	Dia 23/11/2021 às 09:00horas
Início da disputa:	Dia 23/11/2021 às 09:30horas

Endereço: Avenida América do Sul, nº 2500 S Bairro Parque dos Buritis CEP: 78455-000 – Lucas do Rio Verde/MT. Sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br (link: “Pregão Eletrônico”) e bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Meios para contato:

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 42

Tel/Fax: (65) 3549-8327/8326/8325

E-mail: licitacao@lucasdoriverde.mt.gov.br.

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas (horário de Mato Grosso).

OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira, Sirlei Amaro da Silva, nomeada pela Portaria Nº 227 de 05 de Janeiro de 2021, com endereço à Av. América do Sul, nº 2.500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde (MT), isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.549/2013, Decreto Municipal nº 4.641/2020, Decreto Municipal nº 4.915/2020, no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Toda legislação mencionada encontra-se à disposição no Departamento de Licitações.

1.4. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.5. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no **item 1.4**, razão pela qual o

www.lucasdoriverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 43

a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S)

Secretaria de Administração
Secretaria de Finanças
Secretaria de infraestrutura e Obras
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Educação
Secretaria de Esportes e Lazer
Secretaria de Planejamento e Cidade
Secretaria de Cultura
Secretaria de Segurança e Trânsito

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital o Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. As impugnações, Os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.1.1. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.1.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@lucasdoriorverde.mt.gov.br.

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 44

4.1.3. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

4.2. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento**, conforme preconizado pelo art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

4.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(65) 3549-8300** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07:00 às 12:00**.

4.5. No campo “Esclarecimentos do Edital”, no [site bl.org.br](http://site.bl.org.br), disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

4.7. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (12h00 horário de Mato Grosso).

4.7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

4.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

4.9. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos



documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site bll.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

5.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

5.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Licitações e leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.3. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

5.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;



5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

5.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.4. Que tenha funcionário, parentesco com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

5.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

5.3.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.7. Que incorra em qualquer das demais vedações estipuladas pelo art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões bll.org.br.

6.1.1. As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

6.1.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lucas do Rio Verde ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 47

6.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

6.3.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

6.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: 041-3042-9909.

6.7. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

6.7.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.8. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.9. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site bll.org.br até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº. 10.024/19.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 48

7.1.2. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

7.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

7.2.1. ESPECIFICAÇÃO dos produtos ofertados, conforme **Anexo I**.

7.2.2. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.2.3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: percentual a ser cobrado pela empresa à título de administração e gerenciamento dos serviços, que deverá incidir sobre o valor da contratação;

7.2.4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias.

7.2.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 7.2.3

7.2.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.2.4 **MARCA:** A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.2.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

7.2.4.2 Quando o produto/serviço for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

7.3. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 49

7.3.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do *e-mail*, sob pena de desclassificação das propostas.

7.6.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.7. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.8. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o percentual e preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.9. Além do preenchimento sistêmico da proposta, a empresa deverá apresentar sua proposta de preços preenchida em documento específico a ser anexada no sistema, conforme modelo constante do **Anexo III**.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br
(65) 3549-8300
Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 50

8.1.1. A etapa de envio dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.3. Habilitação Jurídica;

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

8.3.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.3.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

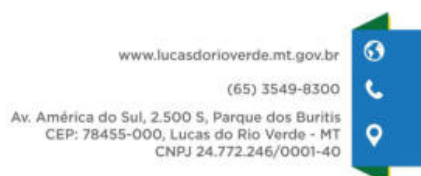
8.5.1.2 Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

Observação: Para emissão da certidão de falência e concordata, atenham-se os licitantes as informações constantes da página inicial de licitações constante do site Oficial da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no link <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/licitacoes>. Maiores informações podem ser obtidas junto ao departamento de licitações, pelas formas indicadas neste edital.

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

8.5.2.1. O **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o **SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil)**, deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

8.5.2.2. **As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, juntamente com**



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 52

os termos de abertura e encerramento, necessariamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

8.5.2.3. Os Microempreendedores Individuais – MEIs ficam dispensados da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, uma vez que, segundo interpretação conjunta do disposto pelo artigo 1.179, § 2º do Código Civil e artigos 18-A e 68 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, são dispensados da obrigatoriedade de realizar tais documentos.

8.5.2.4. As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

8.5.3. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

8.5.3.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.5.3.2. Capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;

8.6. Qualificação Técnica



8.6.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de objeto **similar/compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

8.6.1.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

Obs: vale ressaltar que a qualificação deverá ser estudada em cada objeto para que se verifique por exemplo a necessidade de registros em órgãos de classe.

8.6.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento dos serviços.

8.6.1.3. **Em hipótese alguma** será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.6.1.4. A prova de qualificação técnica para o fornecimento dos produtos, constituirá de declaração ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a licitante manteve ou mantém contrato de prestação de serviço de fornecimento compatível com o objeto desta licitação;

8.7. A empresa deve preencher o **Anexo IV** onde: Declara que a empresa se compromete a fazer as execução no prazo solicitado; Declara há não existência de fatos supervenientes impeditivo à sua habilitação; Declara que apresenta situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; Declara Que não existem servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios; e que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

8.8. Apresentar a Declaração de proposta independente considerando a natureza do objeto, conforme **Anexo V**.

8.9. Apresentar a Ficha Cadastral conforme o **Anexo VI**.



8.11. OBSERVAÇÕES:

8.11.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.11.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.11.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

8.11.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Pregoeira.

8.11.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

8.11.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

8.11.9. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

9.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme **item 8.4** deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 55

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2.2. A prorrogação de prazo previsto no **subitem 9.2.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 9.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 9.5.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 9.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no **item 9.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 56

9.5.3.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

9.5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.6. Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas de acordo com a taxa de administração proposta, da menor para a maior.

10.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor Taxa de Administração e os das ofertas que estejam até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 57

classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances da menor taxa de administração para a maior.

10.5.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.7. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. O licitante poderá encaminhar lance com percentual superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

10.9. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

10.10. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes.

10.11. Conforme previsto pelo **item 10.1 e seguintes**, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

10.12. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela, oportunidade em que serão adotados os procedimentos indicados pelo **item 10.4 e seguintes** deste edital.

10.13. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.14. Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o **subitem 10.13**, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 58

do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:

10.14.1. Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

10.14.2. Houver o cancelamento da Ata por qualquer dos motivos previstos pelos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº. 4.641/2020;

10.15. Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo **item 10.14**, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.16. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

10.17. Após a notificação do Pregoeiro, o arrematante terá o **prazo de até 04 (quatro) horas úteis**, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, documentos complementares, a ser encaminhado ao e-mail licitacao@lucasdoriverde.mt.gov.br. Conforme Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º.

10.17.1. Excepcionalmente a arrematante poderá remeter referidos documentos e sua proposta readequada, no mesmo prazo acima, pessoalmente no Setor de Licitações.

10.18. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do **item 12**.

10.19. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.

10.20. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

10.21. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a



proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

11. DO JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o **"MENOR ÍNDICE DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADO"**.

11.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 11.2**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.4. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

11.5. Serão desclassificadas propostas que:

11.5.1. Forem lançadas, mas não forem anexadas.

11.5.2. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

11.5.3. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.5.4. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

11.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 60

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 quinze minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através do e-mail licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br.

12.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

12.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso).

12.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o recurso deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 61

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação do certame, será convocado o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

14.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, e do contrato que por ventura seja celebrado, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não comparecer no prazo consignado ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.4. No caso de aplicação de sanções, será garantida a defesa prévia do interessado, no prazo e forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº. 4.915/2020.

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMEN- TÁRIA

15.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

15.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 16 do Decreto Municipal nº. 4.641/2020, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde **não será obrigado** à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto,

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 62

outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

15.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretarias Municipal, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

Secretaria de Administração

03.00100.04.122.0301.2031.339040.00000100000000
03.00100.04.122.0301.2031.339039.00000100000000

Secretaria de Finanças

04.00100.04.123.0401.2380.339040.00000100000000
04.00400.04.129.0402.2186.339039.00000100000000

Secretaria de infraestrutura e Obras

05.00100.04.122.0501.2140.339040.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000130000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000300000000

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.00100.20.122.0601.2063.339040.00000100000000
06.00100.18.122.0601.2763.339039.00000100000000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07.00100.04.122.0701.2022.339040.00000100000000
07.00100.04.122.0701.2022.339039.00000100000000

Secretaria de Saúde

08.00100.04.122.0801.2224.339040.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000102000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000142008000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000146008000

Secretaria de Assistência Social

09.00100.04.122.0901.2039.339040.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000300000000

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 63

Secretaria de Educação

10.00100.04.122.1001.2228.339040.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2388.339039.00000100000000
10.00100.12.122.1001.2056.339039.00000100000000
10.00100.12.122.1001.2056.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1004.2058.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1004.2058.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1004.2258.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1004.2258.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000115052000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000315052000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000122055000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000322055000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000130061000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000330061000

Secretaria de Esportes e Lazer

11.00100.27.812.1103.2185.339040.00000100000000
11.00100.27.812.1103.2185.339039.00000100000000

Secretaria de Planejamento e Cidade

14.00100.04.122.1401.2703.339040.00000100000000
14.00100.04.122.1401.2703.339039.00000100000000

Secretaria de Cultura

15.00200.13.122.1501.2714.339040.00000100000000
15.00200.13.122.1501.2714.339039.00000100000000

Secretaria de Segurança e Trânsito

17.00100.04.122.1701.2387.339040.00000100000000
17.00200.06.122.1702.2131.339039.00000100000000

16. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 64

desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Nos termos do disposto pelo art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 4.641/2020, a manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à comprovação, pelo órgão ou entidade não participante, da vantajosidade da adesão, assim considerada aquela que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e/ou a economicidade na utilização da ata de registro de preços;

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

16.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9. É facultado aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde – MT;

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 65

16.10. O órgão gerenciador da ata de registro de preços somente poderá se manifestar quanto à possibilidade de adesão a sua ata de registro de preços, quando houver declaração expressa da empresa detentora da ata celebrada que ateste que a adesão pretendida não causará prejuízos quantitativos ou qualitativos para a contratação oriunda da ata original, consoante disposto pelo art. 22, § 9º do Decreto Municipal nº. 4.641/2020;

16.11. Para o fim do disposto pelos itens 16.1 e 16.10, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir, conforme previsão do art. 22, § 10 do Decreto Municipal nº. 4.641/2020;

16.12. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

16.12.1. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, por meio do Setor de Licitação e Contratos através do e-mail licitacao@lucasdoriorverde.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida América do Sul, 2500 S Bairro Parque dos Buritis – CEP 78.455.000 – Lucas do Rio Verde – MT Fone 065 3548-2550, 065 3549/8312.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

17.2. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.

17.3. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal/fatura no Departamento de Frota de lotação do veículo dos (as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

17.4. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com cada unidade/base de lotação dos (as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, independentemente do local em que foi realizada a transação.

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 66

17.5. Na ocasião do faturamento, o valor da taxa de administração ofertado na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.

17.6. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por cada unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

17.7. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal quinzenal emitido pela CONTRATADA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a CONTRATADA deverá considerar todo o período compreendido quinzenal.

17.8. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades despendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados, assim como a taxa contratada.

17.9. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 17.7 e 17.8 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais.

17.10. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

17.10.1. A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

17.10.2. O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 7.10.1, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

17.10.3. Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.



17.10.4. Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.

17.10.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à DETENTORA DA ATA promover todas correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

17.11. As despesas que forem constatadas como cobranças divergentes de forma não se enquadrar dentro da frota do município, sob nenhuma hipótese serão quitadas pelo MUNICÍPIO

17.12. Antes de cada pagamento à DETENTORA DA ATA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste Termo de Referência.

17.13. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

17.14. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela DETENTORA DA ATA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

17.15. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela DETENTORA DA ATA em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA.

17.16. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, através de ordem bancária, a favor da entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 68

17.17. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo.

17.17. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

17.18. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

17.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

17.19.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

17.19.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

17.19.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.19.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no **item 17.4**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

17.20. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

17.21. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

17.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município,

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 69

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Da Ata de Registro de Preços;

18.1.1. A taxa de administração registrada será fixa e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se sobrevindo qualquer das hipóteses previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverão ser observados os procedimentos delineados pela Decreto Municipal nº 4.641/2020;

18.2. Do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços;

18.2.1. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

18.2.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

18.2.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.2.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

18.2.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

18.2.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

18.2.3. Reajuste

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 70

18.2.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

18.2.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

18.2.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

18.2.4.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

18.2.4.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu no contrato celebrado;

18.2.4.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18.2.5. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 71

18.2.6. Somente haverá revisão quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

18.2.7. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

18.2.8. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.3. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.4. O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.6. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

19.7. As execuções dos serviços serão realizadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou requisição. Todas as notas fiscais emitidas devem

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 72

obrigatoriamente estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou requisição.

19.8. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

19.9. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.

19.10. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

19.10.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

19.11. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

19.12. Para efeito de recebimento, deverão ser observadas as regras e procedimentos indicados no Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br
(65) 3549-8300
Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 73

20.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

20.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de cancelamento da ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

20.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

20.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

20.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência;

20.4.2. Multa Compensatória de:

20.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços;

20.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

20.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

20.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 74

20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

20.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 20.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 20.4.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

20.6. As sanções previstas nos **itens 20.4.1, 20.4.3, 20.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 19.3 e 19.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

20.7. A execução das sanções previstas pelos itens **20.3 e 20.4.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

20.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

20.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

20.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;

20.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

20.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o item **20.4**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

20.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

20.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

20.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 75

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Cronograma de entrega x pagamento;
Anexo III – Proposta de preços;
Anexo IV – Declarações unificadas;
Anexo V – Declaração de Elaboração independente de Proposta
Anexo VI – Ficha Cadastral;
Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII – Minuta do contrato

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

21.4. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

21.4.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

21.5. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (7h00 as 12h00 – horário de Mato Grosso).

21.6. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 76

21.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.8.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

21.9. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no “Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas na Internet.

21.11. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.12.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

21.12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.13. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.14. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 77

21.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

21.16. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Internet, no endereço www.lucasdoriverde.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@lucasdoriverde.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

21.17. Com fundamento no disposto pelo art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.640/2020 e no Acórdão nº. 392/2011-Plenário do Tribunal de Contas da União, não será divulgado o valor estimado para a contratação.

21.18. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.19. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6(seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

21.20. Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lucas do Rio Verde-MT, Outubro de 2021.

Sirlei Amaro da Silva

Pregoeira

Esta minuta encontra-se juridicamente analisada e formalmente aprovada, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

Alisson Cesar de Carvalho
OAB/MT 22.140/O

www.lucasdoriverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 78

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

Fiscal do Contrato: Itamar Regis – Matrícula: 8314

Suplente: Cristiano Willrich – Matrícula: 8330

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Prazo de Entrega: Em no máximo 10 (dias) úteis (instalação e o correto funcionamento do sistema), contados da data da sua assinatura.

Forma de Pagamento:

A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

O fiscal responsável terá 5 dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 20., para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 10 dias úteis.

2. ÓRGÃO REQUERENTE:

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 79

Secretaria de Administração

03.00100.04.122.0301.2031.339040.00000100000000
03.00100.04.122.0301.2031.339039.00000100000000

Secretaria de Finanças

04.00100.04.123.0401.2380.339040.00000100000000
04.00400.04.129.0402.2186.339039.00000010000000

Secretaria de infraestrutura e Obras

05.00100.04.122.0501.2140.339040.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000130000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000300000000

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.00100.20.122.0601.2063.339040.00000100000000
06.00100.18.122.0601.2763.339039.00000100000000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07.00100.04.122.0701.2022.339040.00000100000000
07.00100.04.122.0701.2022.339039.00000100000000

Secretaria de Saúde

08.00100.04.122.0801.2224.339040.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000102000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000142008000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000146008000

Secretaria de Assistência Social

09.00100.04.122.0901.2039.339040.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000300000000

Secretaria de Educação

10.00100.04.122.1001.2228.339040.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2388.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2056.339039.00000101000000
10.00100.04.306.1002.2056.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2058.339039.00000101000000
10.00100.04.306.1002.2058.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2258.339039.00000101000000

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 80

10.00100.04.306.1002.2258.339039.00000100000000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000101000000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000100000000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000115052000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000315052000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000122055000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000322055000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000130061000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000330061000

Secretaria de Esportes e Lazer
 11.00100.27.812.1103.2185.339040.00000100000000
 11.00100.27.812.1103.2185.339039.00000100000000

Secretaria de Planejamento e Cidade
 14.00100.04.122.1401.2703.339040.00000100000000

Secretaria de Cultura
 15.00200.13.122.1501.2714.339040.00000100000000
 15.00200.13.122.1501.2714.339039.00000100000000

Secretaria de Segurança e Trânsito
 17.00100.04.122.1701.2387.339040.00000100000000
 17.00200.06.122.1702.2131.339039.00000100000000

Descrição de categoria de investimento:
 Contratação de Serviços

3. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input checked="" type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input checked="" type="checkbox"/> Menor Índice de Taxa de Administração Ofertado

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM 1					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (LITROS)	UNID	*PREÇO MÉDIO ANP	PREÇO TOTAL

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
 CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
 CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 81

01	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	130.000	Litro	R\$ 6,557	R\$ 852.410,00
02	ÓLEO DIESEL S10	733.000	Litro	R\$ 5,620	R\$ 4.119.460,00
03	ETANOL HIDRATADO AUTOMOTIVO	97.000	Litro	R\$ 4,889	R\$ 474.233,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (LITROS)	UNID	PREÇO UNIT./ANUAL	PREÇO TOTAL
04	ÓLEO LUBRIFICANTE	19612	Litro	R\$ 26,67	R\$ 523.052,04
05	ADITIVOS	170	Litro	R\$ 17,13	R\$ 2.912,10
06	DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS (GRAXA)	3.320	KG	R\$ 21,84	R\$ 72.508,80
07	FLUIDOS	5.828	Litros	R\$ 37,18	R\$ 216.685,04
07	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO.				R\$ 1.202.245,90
08	FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS EM GERAL E DE JARDINAGEM E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE				R\$ 3.676.553,39
PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS					R\$ 11.140.060,27
09	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS, MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.		Taxa de administração Máxima Aceitável 1 (%)		
TOTAL ANUAL DOS GASTOS ESTIMADOS COM COMBUSTÍVEIS (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO					

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 82

FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT	
--	--

*Valor de Referência do Combustível – Preço médio – Município de Sorriso – Tabela ANP datado em 26/10/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo oferecer serviços de **administração, gerenciamento e controle de frota para abastecimento (todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados), manutenção operacional** preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender a frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, **que compõem o patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT**. A principal importância da atividade meio é garantir a operacionalização para andamento das atividades finalísticas, atividades estas, atreladas às funções essenciais desta Municipalidade, de forma contínua, eficiente, econômica, segura e confiável.

Trata-se de serviço contínuo, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade de suas atividades.

5.2. A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

5.3. Busca-se com a referida contratação alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços de conservação e manutenção da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, **que compõem o patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde**, primando-se pela otimização da qualidade no trato para com o bem público, com estreita observância dos critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Por essa razão a contratação, não se restringe unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de serviço de administração, visando contribuir com clareza à aplicação de recursos destinados a demanda com oficina mecânica e outros serviços automotivos e ainda abastecimento, com isso busca-se obter controle padronizado sobre os serviços contratados.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 83

5.4. A contratação na modalidade global/lote justifica-se pela necessidade de se garantir a perfeita execução dos serviços de manutenção e fornecimento de materiais.

Benefícios a serem alcançados com essa nova forma de gerir a Frota:

- Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla;
- Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, permanecendo o sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- Simplificar o controle de gastos com manutenção corretiva e preventiva de veículos;
- Conservação e bom uso do patrimônio público;
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Evolução e consonância com a visão de futuro da organização na modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições, pretende-se adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e operacional;
- Otimização da Aplicação de recursos Públicos;
- Maior distribuição de renda com credenciamento de maior número de fornecedores possíveis a administração pública;
- Aplicação de princípios de economicidade e eficiência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto a ser contratado encontra amparo legal na Lei nº 8.666 de 1993, e enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, pois os materiais e serviços especificados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem e foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais, sendo certo que possuem mercado próprio onde são negociados normalmente, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, nos termos da Lei 10.520/02.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da DETENTORA DA ATA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 84

6.4. Há no mercado várias empresas de gestão de frota que prestam serviço de administração e gerenciamento de abastecimento por meio de sistema de informação capaz de municiar o cliente com relevantes informações a respeito das transações realizadas, como data, horário, quilometragem e motorista, dentre outros. Outrossim, é corriqueiro em diversos fornecedores o fornecimento de relatórios gerenciais, o suporte à operacionalização do sistema e a oferta de alternativas de pagamento por intermédio de Central de Atendimento.

6.5. As empresas potencialmente candidatas ao certame operam a manutenção automotiva, propriamente dita, por intermédio de rede credenciada (incontáveis estabelecimentos pulverizados em todo o território nacional), prática de mercado amplamente adotada por diversos fornecedores.

7. TESTE DE ACEITE E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

7.1. Ao final da disputa de lances, deverá ser definido em comum acordo entre o vencedor desta fase e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a apresentação presencial pública do sistema ofertado. Conforme abaixo:

7.1.1. A apresentação do sistema deverá ser realizada em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 no período vespertino, na sede do Paço Municipal, em no máximo 5 dias úteis, sujeito a desclassificação. Devendo ser realizado obrigatoriamente dentro desse intervalo de expediente, no dia e hora escolhidos, não podendo perpassar ao próximo dia, ou seja, se a empresa VENCEDORA não demonstrar o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada como desclassificada. Salvo se o Município estiver em feriado local e ou ponto facultativo e qualquer outro fator que venha o Município decretar feriado ou algo do tipo.

7.1.2. O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação. Cujas responsabilidades de instalação e configuração é exclusiva da empresa VENCEDORA, sendo a equipe de apoio técnico responsável pela conferência, apenas verificará a demonstração dos itens se estão em conformidade ou não com os itens a seguir, emitindo parecer ao final da apresentação, que será anexado a documentação do processo.

7.2. Deverá ser demonstrado:

7.2.1. Deverão ser simulados no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes. O objetivo é verificar a capacidade do sistema de ser



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 85

utilizado em postos diferentes (sendo simulado um no posto interno da Prefeitura e outro em Cuiabá por exemplo), por motoristas diferentes, e por veículos diferentes, bem como demonstrar os dados fidedignos dessas simulações entrando no módulo web de gerenciamento, e conferência dos relatórios solicitados.

7.2.2. Um processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção; recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado; encerramento da cotação com análise automatizada dos melhores valores por item, gerando documento para envio ao fornecedor para autorização de fornecimento.

7.2.3. Demonstrar também na cotação, mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas e dos itens ofertados pelos credenciados.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. Os softwares fornecidos, deverão possibilitar a integração com outros sistemas de uso da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, através de API ou Webservices. Conforme solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações, desta Prefeitura, sem ônus adicional.

8.2. A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste Termo de Referência, incluindo fornecimento de softwares para administração e fornecimento de relatórios:

8.2.1. Abastecimento da frota oficial do Município de Lucas do Rio Verde/MT, conforme Anexo, com ampla rede credenciada de postos de combustível especialmente nos municípios mencionados nas rotas constantes no item:

8.2.1.1. Manutenção mecânica preventiva e corretiva

8.2.1.2. Manutenção de garantia de fábrica.

8.2.1.3. Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes.

8.2.1.4. Manutenção elétrica.

8.2.1.5. Serviço de guincho, com transporte em caminhão plataforma e socorro mecânico.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 86

8.2.1.6. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura.

8.2.1.7. Serviço de estofagem.

8.2.1.8. Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento simples e computadorizado.

8.2.1.9. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva.

8.2.1.10. Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo.

8.2.1.11. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento.

8.2.1.12. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.

8.2.1.13. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros.

8.2.1.14. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização.

8.2.1.15. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus.

8.2.1.16. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar.

8.2.1.17. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento.

8.2.1.18. A prestação dos serviços e fornecimento de peças acima descritos deverá atender:

8.2.1.19. À atual frota oficial do Município de Lucas do Rio Verde, conforme relação constante do Anexo I A.

8.2.1.20. Outros veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que venham a ser acrescidos ou

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 87

substituídos à atual frota do Município de Lucas do Rio Verde, a partir de julho de 2021.

8.2.1.21. Veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, cedidos ao Município de Lucas do Rio Verde, por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.

8.2.1.22. Veículos sob cessão de uso ao Município de Lucas do Rio Verde.

8.2.1.23. Veículos locados pelo Município de Lucas do Rio Verde, especialmente para abastecimento.

8.3. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Presente Termo de Referência.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1.1. Para o abastecimento da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, oficial do Município de Lucas do Rio Verde a DETENTORA DA ATA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, da frota, relacionada no Anexo I A, onde deverá estar impresso o nome do Município de Lucas do Rio Verde, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio quando o bem não possuir placa, em layout a ser aprovado oficialmente pelo Sr. Secretário Municipal de Administração.

9.1.2. O limite disponibilizado no cartão magnético do veículo será determinado pelo MUNICÍPIO, que poderá ser alterado a qualquer tempo através do software fornecido, com aplicação instantânea.

9.1.3. A emissão inicial dos cartões magnéticos para os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, será sem ônus para o MUNICÍPIO, assim como a cada acréscimo de novo bem na frota oficial do Município de Lucas do Rio Verde, ou de reposição de cartões perdidos, extraviados ou danificados, independente de motivo, desde que não exceda o número de 1 reposição ao ano.

9.1.4. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual fornecida ao condutor/motorista, sendo verificado no momento do

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 88

abastecimento, esta senha e o saldo disponível no cartão para abastecimento. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo para consulta dessas informações, desde que seus respectivos cadastros estejam ativos e com as liberações compatíveis no software de gestão.

9.1.5. A proposta de layout dos cartões magnéticos deverá ser entregue para aprovação do Secretário Municipal de Administração, ou servidor por ele indicado, em até 72 horas após a assinatura do contrato. Os cartões magnéticos deverão ser entregues ao **Departamento de Gestão de Frota** do Município de Lucas do Rio Verde-MT, localizado na Avenida Pará, 215 –E, Bairro Cidade Nova – **CEP: 78.455-000**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aprovação do layout dos cartões.

9.2. A DETENTORA DA ATA deverá ter ampla rede credenciada de fornecedores de produtos e serviços especialmente nas seguintes rotas, sendo no mínimo um posto de combustível a cada 200km.

Lucas do Rio Verde a Rondonópolis: Lucas do Rio Verde/Nova Mutum/Nobres/Rosário Oeste/Estrada da Guia/Cuiabá/Juscimeira/Jaciara e Rondonópolis;

Lucas do Rio verde a Cuiabá: Lucas do Rio Verde/Nova Mutum/Nobres/Rosário Oeste/Estrada da Guia MT010/Cuiabá;

Lucas do Rio Verde a Tangará da Serra: Lucas do Rio verde/Nova Mutum/Diamantino/Arenópolis/Tangará da Serra;

Lucas do Rio verde a Cáceres: Lucas do Rio Verde/Nova Mutum/Nobres/Rosário Oeste/Jangada/ Várzea Grande/Cáceres;

Lucas do Rio Verde a Colíder: Lucas do Rio Verde/Sorriso/Sinop/Itaúba/Nova Santa Helena/Colíder;

Lucas do Rio Verde a Sinop: Lucas do Rio Verde/Sorriso/Sinop;

Lucas do Rio Verde a Sorriso;

Lucas do Rio Verde a Nova Mutum;

OBS: As rotas acima especificadas são frequentemente utilizadas por veículos da Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes.

9.3. A DETENTORA DA ATA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para o MUNICÍPIO.

9.4. Apresentar, sempre que o MUNICÍPIO solicitar, por escrito ou via web, relatório com o valor gasto com o cartão magnético, informando o nome do



motorista, do posto credenciado, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível, etc.

9.5. Os relatórios de consumo médio de combustível (km/l) e/ou hora trabalhada, disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.

9.6. Os relatórios de consumo médio de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecido, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível. Sua visualização deverá ser discriminada pelo Município de Lucas do Rio Verde.

9.7. A DETENTORA DA ATA deverá manter junto aos postos credenciados uma regularidade na informação das postagens de cobrança, de forma que o período entre a transação no abastecimento e a efetiva cobrança seja o menor possível.

9.8. Manter sempre atualizado, junto ao Município, a rede de postos conveniados.

9.9. Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões no período de 24 horas, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto.

9.11. Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal para pagamento, relatório detalhado, separado por veículo, informando dados do abastecimento, como: nome do motorista, do posto, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado e valor do litro do combustível.

9.12. Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do Município de Lucas do Rio Verde, para que a DETENTORA DA ATA possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal.

9.13. Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a DETENTORA DA ATA deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela DETENTORA DA ATA, para atender a **frota oficial de** veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos,

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 90

geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do Município de Lucas do Rio Verde, que propiciará gestão e controle detalhado das informações ao MUNICÍPIO.

9.14. A Gestão da manutenção da frota oficial de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do Município de Lucas do Rio Verde, gerida pelo MUNICÍPIO e pela DETENTORA DA ATA, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela DETENTORA DA ATA, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos do MUNICÍPIO, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme Anexo, e restauração do bem às condições de segurança.

9.15. Credenciar, junto ao órgão gerenciador, um preposto do MUNICÍPIO, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato MUNICÍPIO - DETENTORA DA ATA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

9.16. Disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos descritas no Anexo I A deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que os servidores/fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao servidor/fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

9.17. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a DETENTORA DA ATA deverá efetuar, obrigatoriamente, consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 91

9.18. As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos servidores/fiscais do MUNICÍPIO, seja por e-mail, seja inserido como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação da pesquisa de preços.

9.19. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência será equivalente ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela tempária) adotados pelo fabricante do veículo mantido, cujos valores serão aferidos por meio dos sistemas.

9.20. Caberá à DETENTORA DA ATA, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, fornecer aos servidores/fiscais do contrato, as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não forneça sistema online de pesquisa de tempários.

9.21. Providenciar, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador, o credenciamento de algum novo estabelecimento quando:

9.21.1. O atendimento não esteja sendo considerado satisfatório.

9.21.2. O preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos nos sistemas.

9.21.3. Haja necessidade de ampliação de atendimento por parte do MUNICÍPIO ou por quaisquer outras questões técnicas.

9.22. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.

9.23. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

9.24. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos do MUNICÍPIO, com vistas a alimentação de banco de dados do próprio MUNICÍPIO, principalmente quanto ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 92

9.25. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota do MUNICÍPIO, que possibilite os servidores da DETENTORA DA ATA o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo(a) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, adquirido(a) pelo MUNICÍPIO.

9.26. O gerenciamento com autogestão tem sua definição no tipo de contratação que envolve responsabilidades compartilhadas pelo MUNICÍPIO e pela DETENTORA DA ATA, também é denominado orçamentação, e envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente:

9.26.1. O MUNICÍPIO faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado da DETENTORA DA ATA.

9.26.2. A DETENTORA DA ATA é também responsável pelo levantamento de no mínimo mais duas outras cotações, após o primeiro orçamento, bem como das negociações que envolvam cada orçamento, junto à rede credenciada de estabelecimentos, dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além das consultas de preços de mercado de peças, serviços e tempo padrão, que devem obrigatoriamente ser apresentadas para os servidores/fiscais.

9.27. Excetuam-se da obrigação de obtenção de orçamentos para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, etanol hidratado, **Lubrificantes, aditivos e derivados**), contudo os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível, quando o abastecimento ocorrer fora do Município.

9.28. O fornecimento de combustível para o Posto Interno do Município obrigatoriamente deverá ser realizado no mínimo 3 orçamentos, com empresas TRR – Transportador – Revendedor – Retalhista, sendo que a carga mínima solicitada será de 3.000 litros. Os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista, praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível. A cidade de referência para a atualização da tabela será a cidade de Sorriso – MT, caso não ocorrer a atualização da mesma, poderá ser utilizada a cidade de Sinop.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 93

9.29. No caso da tabela ANP estiver desatualizada (tabela atualizada semanalmente), poderá ser utilizado o preço praticado no posto credenciado no dia do abastecimento, o que for mais vantajoso para a administração pública.

9.30. A DETENTORA DA ATA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do MUNICÍPIO, buscando facilitar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

9.31. O MUNICÍPIO é a única que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados.

9.32. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento executará os serviços e fornecerá peças, devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO.

9.33. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço, pelo MUNICÍPIO e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da DETENTORA DA ATA.

9.34. A DETENTORA DA ATA é responsável pelo recebimento, conferência e envio para o MUNICÍPIO, das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas.

9.35. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, pneus, peças em geral, e tudo mais descrito neste Termo de Referência, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos automotores e equipamentos, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação:

9.35.1. Histórico de manutenção de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, – valor das peças, código de cada peça, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa/patrimônio, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de hora de mão de obra utilizada e o desconto oferecido.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 94

9.35.2. No sistema da Detentora da Ata deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos, tenha sido alterado.

9.35.3. Orçamento cadastrado.

9.35.4. Comparativo do valor, entre orçamentos.

9.35.5. Registro de garantia de peças/serviços.

9.35.6. Histórico dos orçamentos

9.35.7. Comparação de orçamentos para análise de histórico

9.35.8. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca

9.35.9. Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.

9.36.10. Cadastro dos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

9.35.11. Composição da frota e idade média.

9.35.12. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.

9.35.13. Relatório de operação de manutenção.

9.35.14. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.

9.35.15. Custos por grupo de manutenção – veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

9.35.16. Custos e quantidades por tipo de manutenção – veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

9.35.17. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento.

9.35.18. Veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, x manutenção preventiva.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 95

- 9.35.19. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.
- 9.35.20. Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços.
- 9.35.21. Códigos de peças/materiais
- 9.35.22. Custos por km e/ou hora trabalhada e indicadores – veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.
- 9.36. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos servidores/fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 9.37. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da DETENTORA DA ATA, utilizado no atendimento às demandas do MUNICÍPIO, não deverá ser superior a um dia útil.
- 9.38 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.
- 9.39. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, através de:
- 9.39.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários
- 9.39.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota oficial junto às oficinas/lojas credenciadas.
- 9.39.3. Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pelo MUNICÍPIO e Rede Credenciada.
- 9.39.4. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).
- 9.39.5. Acesso para os Gestores e Fiscais, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pelo MUNICÍPIO.



9.39.6. Informatização dos dados **da frota de** veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, **do Município de Lucas do Rio Verde**, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

9.39.7. Possibilitar a aquisição de peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos.

9.39.8. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet.

9.39.9. Rede de oficinas mecânicas/lojas credenciadas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da DETENTORA DA ATA.

9.39.10. Interface digital (oficinas/rede credenciada x MUNICÍPIO).

9.39.11. Orçamento eletrônico com acesso on-line (a rede credenciada de oficinas/lojas cadastrará os orçamentos diretamente no sistema via web).

9.39.12. Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.

9.39.13. Planilha de custos por marca/modelo.

9.39.14. Histórico de manutenção por veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

9.39.15. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.

9.39.16. Relatório de custos por cada base cadastrada.

9.39.17. O sistema deverá ser compatível, com os sistemas operacionais Windows 10 e Linux, ou superior, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP e BrOffice, sendo de responsabilidade da DETENTORA DA ATA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

9.39.18. Deverá ser fornecida, sem nenhum custo adicional para MUNICÍPIO, ferramenta capaz de possibilitar que sejam feitas consultas on-line à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, que pode ser o Sistema Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil equivalente

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 97

técnico, assim como sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, pois que é necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados.

9.40. O Sistema de consulta de valores de peças/materiais deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para caminhões, automóveis e motocicletas e que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

9.40.1. Software responsivo, para utilização em navegador web, sendo sua aplicação preferencialmente em desktops, mas podendo ser disponibilizado em versão para tablets, smartphones ou celulares, sem limite de usuários.

9.40.2. Possibilidade de emissão de orçamentos eletrônicos de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, permitindo a avaliação de danos em veículos gerando orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, chapeação e pintura, objetivando verificar a conformidade de preços.

9.40.3. As atualizações de preço serão feitas por meio do Cilia, Audatex, Trazvalor, Orion ou similar. Caso a informação não seja localizada nos sistemas de consulta, serão consultados fornecedores.

9.40.4. Inclusão permanente de novos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra).

9.40.5. Possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, (marca, modelo, ano e motorização).

9.40.6. Sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados, deve possibilitar a consulta de tempos padrão para todos os serviços relacionados com todas as marcas/modelos de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do órgão gerenciador, sendo que, caso não haja algum tempo de serviço no sistema, a DETENTORA DA ATA deverá fazer a pesquisa em concessionária da marca e apresentá-la formalmente ao fiscal do MUNICÍPIO.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 98

9.41. Sistema deverá possibilitar o MUNICÍPIO, por meio da rede credenciada da DETENTORA DA ATA, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

9.41.1. Originais, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, constantes de seu catálogo.

9.41.2. Originais e/ou genuínas, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

9.41.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

9.41.4. De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, a ser reparado.

9.42. O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

9.42.1. Manutenção preventiva, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo a paralisação do veículo.

9.42.2. Manutenção corretiva, que visa tornar operacional os(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 99

9.42.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar o MUNICÍPIO com relação aos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas.

9.42.4. Reparação de danos decorrentes de incidentes de quaisquer naturezas ou acidentes de trânsito.

9.42.5. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

10. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

10.1. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao MUNICÍPIO, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.

10.2. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do MUNICÍPIO, deverá ocorrer num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.3. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos(as)veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

11. DO TREINAMENTO

11.1. A DETENTORA DA ATA deverá ministrar treinamento inicial, em até 10 (dez) dias uteis após a assinatura do contrato dos gestores de frotas, servidores e/ou fiscais indicados pelo MUNICÍPIO, que estarão diretamente envolvidos na



utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

11.1.1. O treinamento ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, em local a ser definido pelo MUNICÍPIO, com estrutura mínima para atender as necessidades da DETENTORA DA ATA para ofertar o devido treinamento.

11.1.2. A DETENTORA DA ATA deverá oferecer material didático e instrutor capacitado.

11.1.3. Data de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o responsável, a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

11.1.4. Os custos com diárias e passagens para o instrutor ficarão a cargo da DETENTORA DA ATA.

11.1.5. A DETENTORA DA ATA deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual ou sempre que o MUNICÍPIO, o demandar com no mínimo 72 horas de antecedência, podendo ser realizado de forma remota ou presencial.

11.1.6. Quando houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização de conhecimento poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

12. DA REDE CREDENCIADA

12.1. A DETENTORA DA ATA deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, e que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

12.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

12.1.2. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

12.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 101

destinados à manutenção da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do MUNICÍPIO.

12.1.4. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo MUNICÍPIO, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo MUNICÍPIO.

12.1.5. Garantir todos os serviços e troca de peças que realizar.

12.1.6. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas.

12.1.7. A DETENTORA DA ATA será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados estejam com seus documentos referente o Projeto de Regularização E Adequação Ambiental e ou Legalidade Ambiental e ou Licença Ambiental de Operação em dias e podendo comprovar os mesmos, onde assim possam trabalhar e atender a necessidade da frota do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

12.2. A critério da Administração, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do credenciamento será de 15 dias corridos a partir da solicitação do MUNICÍPIO, e caso não seja efetivado, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

12.3. A DETENTORA DA ATA deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento ao MUNICÍPIO.

12.4. A DETENTORA DA ATA deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

12.5. A DETENTORA DA ATA deverá credenciar pelo menos 03 empresas TRR – Transportador- Revendedor- Retalhista no Estado de Mato Grosso para fornecimento de combustível para o Posto Interno.

12.6. Da quantidade mínima e localização geográfica dos fornecedores credenciados



12.6.1. Visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, a licitante vencedora deverá ter credenciado em sua rede, nos locais abaixo relacionados e com os quantitativos estabelecidos:

Localização	Mecânica Geral	Alinhamento, Balanceamento e Cambagem	Suspensão	Vidraçaria	Elétrica	Hidráulica	Trocas de óleo e filtros	Funilaria e Pintura	Ar Condicionado e Intercima	Tapeçaria e Capotaria
Lucas do Rio Verde	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Cuiabá	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Várzea Grande	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Sorriso	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Nova Mutum	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Sinop	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Colíder	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Tangara da Serra	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Rondonópolis	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Total Geral	27	27	27	27	27	27	27	3	27	3

* O item mecânica, na cidade sede (Lucas do Rio Verde) deverá ter no mínimo 03 (três) credenciados em cada modalidade: Frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e máquinas agrícolas tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio.

* Revisão geral deverá ser de acordo com veículos que estiver em garantia de fábrica.

* Para os itens Funilaria e Pintura, Tapeçaria e Capotaria não haverá necessidade de cadastramento de credenciado fora da sede do município.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 103

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e abastecimento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, deverá ser executada preferencialmente no Município de Lucas do Rio Verde e excepcionalmente nos municípios mencionados nas rotas constantes no item 9.2.

14. DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA

14.1. A DETENTORA DA ATA deverá manter credenciamento de concessionárias das marcas que compõem a frota do MUNICÍPIO, conforme Anexo I A, objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

14.2. A DETENTORA DA ATA deverá manter credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais e serviços que atuem nos segmentos a seguir listados preferencialmente no Município de Lucas do Rio Verde e excepcionalmente nos municípios mencionados nas rotas constantes neste Termo de Referência:

14.2.1. Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do MUNICÍPIO.

14.2.2. Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela DETENTORA DA ATA e submetida à análise do fiscal do MUNICÍPIO na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

14.2.3. Socorro mecânico, por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, pertencentes à frota oficial, conforme descritos neste Termo de Referência, sendo que não serão aceitas cobranças de valores à título de pedágio, hora parada ou qualquer outro, em razão desses insumos estarem incluídos já no valor do quilômetro excedente.

14.3. Lavagem completa com aspiração, consiste na limpeza externa, incluindo carroceria, conjunto pneu/roda, caixa de rodas, limpeza interna com aspiração de bancos, carpetes, porta-malas, aspiração e limpeza do painel, cujos valores cobrados não poderão exceder aqueles constantes no Anexo deste Termo de Referência, que compreende:

14.3.1. Os serviços, inclusive os de lavagem, que não apresentarem, devido às suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, necessitarão de especificação no orçamento, e deverão ter seus preços obtidos por meio de pesquisa realizada pela DETENTORA DA ATA, sendo apresentada e submetida à análise do fiscal do MUNICÍPIO, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 104

14.3.2. Sobre os preços dos serviços/peças referenciados no subitem anterior incidirá o desconto ofertado pela licitante.

14.3.3. Peças e serviços referentes a tapeçaria/capotaria automotiva.

14.3.4. Borracharia automotiva, com fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas e câmaras de ar, além de desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

14.3.5. Alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e câster, com o fornecimento dos materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas de pressão e câmaras de ar.

14.3.6. Não sendo possível atender as necessidades do MUNICÍPIO quanto ao item 8., a DETENTORA DA ATA deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 05 dias corridos a contar da data que for notificada da carência de credenciadas. O fiscal analisará os motivos expostos e uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará ou não a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

14.3.7. Na ocorrência do descrito no item acima, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima da unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, sendo que esse deslocamento será realizado em caminhão plataforma e às suas expensas, de forma mais célere possível, sendo utilizado o tempo estritamente necessário para que ocorra o deslocamento (ida e volta) e reparo/revisão de garantia.

15. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

15.1. A manutenção e conservação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do MUNICÍPIO, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção dos mesmos, incluindo-se:

a) Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, caixa de marchas, sistemas hidráulicos, comandos hidráulicos, tomadas de força, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.
b) Lanternagem e funilaria	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
c) Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 105

	identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
d) Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
e) Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
f) Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.
g) Borracharia completa	Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.
h) Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster	Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.
i) Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção.
j) Socorro mecânico/ guincho	Consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos do MUNICÍPIO, relacionados neste Termo de Referência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados.
k) Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.
l) Vidraçaria	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.
m) Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
n) Lubrificação, filtros e fluídos	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.
o) Lavagem	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone,



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 106

	odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.
p) Chaveiro	Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
q) Outros	Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação do MUNICÍPIO, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

15.2. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, ou na forma estipulada em contrato (por tempo, hora trabalhada ou determinada quilometragem, aquele que chegar primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., prevendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários,, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, autorizadas ou concessionárias/lojas de automóveis/máquinários, obedecendo-se às recomendações do fabricante dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, e/ou as recomendações do MUNICÍPIO.

15.3. A manutenção corretiva destina-se a repor os(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

15.4. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em concessionárias/lojas, conforme a marca dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos.

15.5. Os serviços corretivos ou preventivos, os de revisão em garantia e os reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, além do constante no manual do fabricante dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, deverão observar o disposto nos seguintes itens:



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 107

15.5.1. Revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins.

15.5.2. Revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.

15.5.3. Revisão de todos os itens do sistema de freio, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), correias, mangueiras, e outros.

15.5.4. Revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins.

15.5.5. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros.

15.5.6. Revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros.

15.5.7. Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas.

15.5.8. Revisão do sistema elétrico.

15.5.9. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

15.5.10. Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo o conserto, fornecimento e/ou troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou sua respectiva roda, bicos, câmara de ar, borrachão e demais acessórios.

15.5.11. Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais, polimento de faróis.

15.5.12. Recarga e/ou troca dos extintores dos veículos e máquinas, que estejam vencidos ou sem carga ou pressão.

15.5.13. Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do tipo guincho (caminhão), com prancha, devendo a ocorrência ser encaminhada e atendida em até 2 (duas) horas, após solicitação feita



pelo fiscal, exceto nos casos em que a distância a ser percorrida não comporte esse prazo.

15.5.14. Não sendo possível o atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido devido a escassez de serviços de guincho na região, ou pela distância do local de saída dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, e o da ocorrência, a DETENTORA DA ATA deverá entrar em contato imediatamente com o Fiscal de Contrato e apresentar justificativa. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade, acatará ou não a justificativa.

15.5.15. Serviço de lavagem geral interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral e lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco, e outros serviços relacionados com lavagem e limpeza geral dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

15.5.16. Serviços de confecção de chaves simples ou codificadas para veículos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que se façam necessários.

15.5.17 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da DETENTORA DA ATA.

15.5.18. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

15.6. As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da DETENTORA DA ATA deverão ser entregues ao MUNICÍPIO no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

15.7. O estabelecimento credenciado que receber uma solicitação de orçamento, terá até 02 dias úteis para lançá-lo no sistema da DETENTORA DA ATA, sendo de responsabilidade desta última a cobrança pela não obediência desse limite.

15.8. A DETENTORA DA ATA terá até 02 dias úteis, a partir da data e hora do lançamento do primeiro orçamento pelo estabelecimento no sistema, para apresentar duas outras cotações, efetuar todas pesquisas exigidas contratualmente (contendo descrição de peças e serviços, códigos, valores unitários da marca/modelo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, e a unidade da federação onde o serviço está sendo executado), por meio dos sistemas contratados, assim como para realizar e apresentar formalmente todas as pesquisas, cotações, quando for o caso, e negociações necessárias, liberando o orçamento para aprovação do MUNICÍPIO.

15.9. As pesquisas feitas pela DETENTORA DA ATA deverão ser apresentadas para o MUNICÍPIO, de forma a estarem disponíveis, à qualquer tempo, para fins de auditoria ou



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 109

outro, devendo ser, preferencialmente, anexadas ao orçamento, no próprio sistema online.

15.10. O MUNICÍPIO terá até 02 dias úteis para aprovar o orçamento no sistema, a partir da data e hora da realização do descrito no item anterior.

15.11. O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da DETENTORA DA ATA será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço preventivo e corretivo, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pelo MUNICÍPIO.

15.12. O estabelecimento credenciado somente poderá emitir notas fiscais após aprovação do serviço executado, pelo MUNICÍPIO, e essa aprovação não poderá ser feita por processo automático do sistema da DETENTORA DA ATA.

15.13. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h as 18h, nos dias úteis, e de 8h as 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.

15.14. Os lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

15.15. O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da DETENTORA DA ATA, cujo endereço, telefone e nome do responsável deve constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

15.16. O estabelecimento credenciado pela DETENTORA DA ATA deverá informar ao MUNICÍPIO, via sistema, a relação dos serviços (mão de obra), a garantia, o tempo e as peças necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).

15.17. Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, o MUNICÍPIO comunicará o fato à DETENTORA DA ATA, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da DETENTORA DA ATA.

15.18. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados no sistema via web, para análise e aprovação pelo MUNICÍPIO.

15.19. Os pacotes de revisão realizados em concessionárias/autorizadas terão seus valores verificados na data da necessidade, junto à rede da marca.

15.20. O orçamento de peças/materiais/acessórios deverá conter, obrigatoriamente, código, descrição, marca, modelo, quantidade, amperagem, valor unitário e total.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 69



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 110

15.21. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão estabelecido nas tabelas tempárias do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do MUNICÍPIO.

15.22. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas/autorizadas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a DETENTORA DA ATA deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.23. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da DETENTORA DA ATA, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

16. DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

16.1. A DETENTORA DA ATA, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

16.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

16.1.2. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último.

16.1.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

16.1.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação nos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, não poderá ser inferior a 03 (três) meses e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos.

16.1.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos,, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

16.1.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos, o que ocorrer por último.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 11

16.1.7. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

16.1.8. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A cada necessidade de serviço, o servidor/fiscal responsável efetuará a abertura de chamado (orçamento) em estabelecimento credenciado pela DETENTORA DA ATA, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo a garantia das peças e serviços.

17.2. O procedimento para reparo de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento de manutenção de frota:

17.2.1. Havendo necessidade de execução de serviços, o servidor/fiscal da localidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, solicitará orçamento à DETENTORA DA ATA, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).

17.2.2. O credenciado fornecerá o primeiro orçamento on-line.

17.2.3. O fiscal responsável efetuará a abertura de no mínimo, mais dois outros orçamentos, para estabelecer as 3 cotações, além do primeiro orçamento apresentado. A DETENTORA DA ATA efetuará as tratativas para obtenção de melhores resultados, devendo fazer as pesquisas de conformidade contratual de preço de peças/materiais/acessórios, de hora de mão de obra e de tempo padrão, buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto.

17.2.4. Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo servidor/fiscal do MUNICÍPIO, tendo a DETENTORA DA ATA a obrigação de negociar cada um deles com o credenciado, visando obtenção dos menores preços e melhores condições.

17.2.5. Os percentuais de desconto oferecidos pela rede credenciada para serviços e peças deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo servidor/fiscal responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da DETENTORA DA ATA, independentemente do orçamento ter sido aprovado, pelo servidor/fiscal, sem os descontos devidos.

17.2.6. Sempre que a DETENTORA DA ATA aprovar orçamentos, sem observância dos itens tratados neste Termo de Referência, o MUNICÍPIO efetuará glosas dos valores excedentes, sem prejuízo do servidor/fiscal ter feito aprovação anterior, no próprio sistema.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 71



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 112

17.2.7. A DETENTORA DA ATA apresenta os orçamentos e as pesquisas ao servidor/fiscal responsável pelos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, a serem reparados.

17.2.8. servidor/fiscal responsável pelos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores e tempos apresentados, utilizando os sistemas contratados, quando for o caso, bem como as tabelas tempárias.

17.2.9. O servidor/fiscal responsável pelos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, a serem reparado efetua a autorização on-line do orçamento, conforme descrito.

17.3. A credenciada pela DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do MUNICÍPIO, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do MUNICÍPIO.

17.4. Nos orçamentos apresentados pela DETENTORA DA ATA deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano, placa e hodômetro dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o servidor/fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da DETENTORA DA ATA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

17.5. Caberá à DETENTORA DA ATA verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta on-line aos sistemas contratados, Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível neste, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional(no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificar a conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal, observando as obrigações descritas, sendo que as consultas apresentadas deverão conter marca, modelo, motorização, versão e ano fabricação/modelo.

17.6. Após a DETENTORA DA ATA realizar as verificações no orçamento, ainda que tenha deixado de observar algum dos itens descritos, esse poderá ser aprovado pelo servidor/fiscal, sem prejuízo de glosas definitivas no momento da preparação do pagamento mensal da fatura correspondente e/ou subsequente.

17.7. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a DETENTORA DA ATA o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

17.8. Sempre que algum valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas on-line fornecidas, a DETENTORA DA ATA deverá comprovar a pesquisa de preço no mercado



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 113

local e/ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada, devendo, para isso, inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado, ou encaminhar esses dados para o Fiscal responsável.

17.9. A pesquisa apresentada precisa referir-se exatamente a marca/modelo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, no qual está sendo executado o serviço, local ou regional, ou seja, somente servirá de comparativo aquele preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento.

17.10. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, deverá registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

17.11. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: unidades móveis/resgates/veículos de cinotecnia/veículos de telecomunicações e outros), e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelo MUNICÍPIO.

17.12. O servidor/Fiscal responsável pela unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a ser mantido autorizará a execução de serviço por meio do próprio sistema informatizado disponibilizado pela DETENTORA DA ATA.

17.13. Cada servidor/Fiscal responsável pela unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a ser mantido deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

17.14. É prerrogativa do servidor/Fiscal responsável pela unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.

17.15. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da DETENTORA DA ATA terão validade mínima de 60(sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que o MUNICÍPIO autorizar a execução dos serviços.

17.16. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à DETENTORA DA ATA atualizá-los nos sistemas contratados, ou fornecer ao MUNICÍPIO as novas tabelas de preços atualizados.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 73



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 114

17.17. As tabelas apresentadas prestar-se-ão para o cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado onde os valores da hora não poderão exceder na tabela de preços do fabricante, ou no preço do pacote fechado de revisão em garantia.

17.18. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, devendo as credenciadas pela DETENTORA DA ATA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do mesmo.

17.19. Após receber solicitação para remover os(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, a ser emitida pelo servidor/Fiscal responsável pela unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a ser mantido, ou receber os mesmos em condições próprias de locomoção e/ou efetiva atividade, em suas instalações, o credenciado da DETENTORA DA ATA terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao servidor/Fiscal, informando por escrito um novo prazo, que será analisado pelo fiscal responsável, em consonância com o serviço a ser executado.

17.20. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo que necessitem apenas de reparo, inclusive de seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo.

17.21. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

18. A RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo servidor/fiscal responsável pela unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a ser mantido, designado para tal, pelo MUNICÍPIO.

18.2. A recepção dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, será feita por servidor designado pelo fiscal do MUNICÍPIO, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida ao fiscal responsável pelos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, qualquer inconsistência observada.

18.3. Ainda que a DETENTORA DA ATA já tenha emitido nota fiscal, esta só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.

18.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 74



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 115

solicitação do fiscal responsável, às custas da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.5. Todas as vezes que o serviço e o material for aceito, o fiscal de contrato emitirá um laudo de aceitação, que deverá ser encaminhado para fins de conformidade do processo de pagamento mensal.

19. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11º do Decreto nº 9.507, de 2018.

19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

19.4. O fiscal responsável poderá, sem perda da qualidade na execução do serviço, sugerir a autoridade administrativa o redimensionamento do montante pactuado com base na análise da execução financeira anual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhada de documento da DETENTORA DA ATA que contenha a relação detalhada das mesmas, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, assim como também deverá constar a lista de serviços executados.

19.6. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela DETENTORA DA ATA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. A DETENTORA DA ATA será a responsável pelas pesquisas, cotações e negociações de preço, devendo encaminhar ao fiscal responsável via online, sempre duas cotações após a apresentação do primeiro orçamento, que atendam ao MUNICÍPIO, realizando todas as pesquisas e demais exigências previstas quanto a adequação de preços de peças/serviços/tempo, para fins de aprovação de um orçamento, e autorização de execução dos serviços.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 116

19.9. Sempre que julgar necessário o fiscal responsável do contrato poderá complementar as cotações apresentadas, ou solicitar que a DETENTORA DA ATA o faça, por qualquer outro meio, para verificar a conformidade dos preços com o praticado no mercado.

19.20. Sob nenhuma hipótese, caberá à DETENTORA DA ATA a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

19.21. Cada fiscal do contrato, em sua Secretaria, será responsável pelos seguintes itens:

19.21.1. Solicitação de serviços.

19.21.2. Aprovação de orçamentos eletrônicos.

19.21.3. Aprovação e/ou rejeição dos serviços executados.

19.21.4. Recebimento dos serviços/materiais, emitindo os orçamentos recebidos e laudo de aceitação de serviços/materiais, que servirá de subsídio para o fiscal do contrato, quanto ao ateste das notas fiscais.

19.22. Para cada solicitação de serviço, o Fiscal responsável deverá, obrigatoriamente, atentar para o que segue:

19.22.1. Disparar a solicitação de serviço, através do sistema informatizado disponibilizado pela DETENTORA DA ATA.

19.22.2. Aprovar orçamentos eletrônicos, enviados pela DETENTORA DA ATA, que apresentará o menor preço, dentro das cláusulas DETENTORA DA ATA s, após a apresentação do primeiro orçamento e mais duas cotações e negociações realizadas por ela, junto à sua rede credenciada.

19.22.3. Autorizar o orçamento escolhido, que será sempre aquele que contiver o menor preço para a administração.

19.22.4. Aprovar/atestar e/ou rejeitar o serviço executado.

19.22.5. Emitir laudo de aceitação dos serviços/materiais executados.

19.22.6. Emitir relatório dos serviços executados.

19.22.7. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável da unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários mantidos.

19.23. Gestão do Contrato terá participação do Departamento de Gestão de Contrato, composto pelo fiscal do Contrato e Fiscal Administrativo, e da Unidade Demandante, representada pelo Fiscal Técnico do Contrato;

19.24. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por servidores distintos, no intuito que fique assegurada a segregação dessas atividades e, em razão do



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 76



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 117

volume de trabalho, não haja o comprometimento do desempenho das ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.25. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA deverão, preferencialmente, ser feitas por ofício enviados por email ao Fiscal do Contrato, com cópia para o Gestor do Contrato, podendo utilizar o Sistema Eletrônico de Informação, concomitante ao uso de email institucional do Município de Lucas do Rio Verde.

19.26. A DETENTORA DA ATA só poderá emitir a nota fiscal após análise de conformidade feita pelo Fiscal do Contrato, sendo que este deverá informar o valor correto da Nota Fiscal a ser emitida;

19.27. O Fiscal do Contrato deverá entregar relatório mensal de fiscalização, realizados pelo sistema informatizado de Gestão de Contratos do Município de Lucas do Rio Verde. Caso não tenha o sistema, deverá entregar todas as documentações mensais necessárias, via e-mail, para o Gestor do Contrato.

19.28. O Fiscal Técnico do Contrato deverá acompanhar a regularidade fiscal da DETENTORA DA ATA, mensalmente.

19.29. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do MUNICÍPIO, devendo este:

19.29.1. Atestar as notas fiscais da DETENTORA DA ATA para efeitos de pagamento;

19.29.2. Solicitar ao Departamento de Contratos, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

19.29.3. A ação da fiscalização não exonera a DETENTORA DA ATA de suas responsabilidades contratuais.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A DETENTORA DA ATA deve manter adimplência com referência a regularidade fiscal da mesma, com as certidões como FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA, SIMPLIFICADA E CONCORDATA E FALÊNCIA, aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, pois sem essas, à Administração Pública fica impossibilitada por seu pagamento.

20.2. A DETENTORA DA ATA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

20.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.

20.4. A DETENTORA DA ATA apresentará a nota fiscal/fatura no Departamento de Frota de lotação do veículo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 77



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 118

20.5. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com cada unidade/base de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, independentemente do local em que foi realizada a transação.

20.6. Na ocasião do faturamento, a **taxa de administração** ofertada na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.

20.7. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por cada unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

20.8. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal quinzenal emitido pela DETENTORA DA ATA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá considerar todo o período compreendido quinzenal.

20.9. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades despendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados, assim como a **taxa de administração** contratada.

20.10. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 20.8 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório citado nos itens 9.11. e 9.36.

20.11. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

20.11.1. A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

20.11.2. O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 20.6., para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

20.11.3. Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

20.11.4. Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.

20.11.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 78



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 119

referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à DETENTORA DA ATA promover todas correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

20.12. As despesas que forem constatadas como cobranças divergentes de forma não se enquadrar dentro da frota do município, sob nenhuma hipótese serão quitadas pelo MUNICÍPIO.

20.13. Antes de cada pagamento à DETENTORA DA ATA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste Termo de Referência.

20.14. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

20.15. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela DETENTORA DA ATA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

20.16. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela DETENTORA DA ATA em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA.

20.17. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, através de ordem bancária, a favor da entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima

21. DO REAJUSTE

21.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual. Face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

21.2. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

21.3. O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência.

22. AS REGRAS DE TRANSIÇÃO



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 79



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 120

22.1. O MUNICÍPIO manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação do Município de Lucas do Rio Verde, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado do Município até a sua gestão plena.

22.2. O MUNICÍPIO manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição de cada um, ao final do referido prazo, o MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a DETENTORA DA ATA, na forma da lei.

23. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

23.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

23.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

23.3. Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

23.4. Pagar à Detentora da Ata na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

23.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela DETENTORA DA ATA e suas credenciadas.

23.6. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

23.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

23.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.11. Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 121

23.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela DETENTORA DA ATA.

23.13. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.

23.14. Permitir acesso da DETENTORA DA ATA às dependências das unidades, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, sempre que necessário.

23.15. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

23.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA DA ATA.

23.17. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento.

23.18. Fornecer a relação de usuários e dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a serem cadastrados para execução contratual.

23.19. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela DETENTORA DA ATA.

23.20. Solicitar à DETENTORA DA ATA os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.

23.21. Avaliar os orçamentos encaminhados pela DETENTORA DA ATA.

23.22. Acompanhar os serviços durante sua execução pela DETENTORA DA ATA e suas credenciadas.

23.23. Efetivar à DETENTORA DA ATA o pagamento pelos serviços executados.

23.24. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

24. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

24.1. Atender as solicitações do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

24.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

24.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 81



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 122

24.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

24.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

24.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

24.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

24.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

24.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

24.10. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

24.12. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

24.13. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos materiais;

24.14. Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

24.15. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

24.16. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

24.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 82



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 123

24.18. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

24.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

24.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o MUNICÍPIO autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA, o valor correspondente aos danos sofridos.

24.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

24.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

24.23. Relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

24.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

24.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.28. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

24.29. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo MUNICÍPIO, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 83



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 124

acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do MUNICÍPIO, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

24.30. Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando, semestralmente, pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada o MUNICÍPIO.

24.31. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

24.15. Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do órgão gerenciador, para os sistemas do MUNICÍPIO, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, ou qualquer outro que venha a ser adotado pelo Município de Lucas do Rio Verde.

24.32. Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

24.33. Responder pelos danos causados aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou bens do MUNICÍPIO, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los.

24.34. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

24.35. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o MUNICÍPIO não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento relativo ao vínculo existente entre a DETENTORA DA ATA e suas credenciadas, seja qual for a natureza da obrigação e seja ou não referente ao instrumento contratual.

24.36. Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

24.37. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

24.38. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao MUNICÍPIO, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 84



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 125

24.39. Permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

24.40. Reembolsar o MUNICÍPIO em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da DETENTORA DA ATA e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.

24.41. Fornecer ao MUNICÍPIO todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo três orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que o MUNICÍPIO verifique o que for mais adequado ao caso.

24.42. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.

24.43. Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo MUNICÍPIO, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

24.44. Fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

24.45. Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota do MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para a mesma.

24.46. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

24.47. Disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – gestão, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestor da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo MUNICÍPIO, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades neste Termo de Referência.

24.48. Possibilitar ao MUNICÍPIO adquirir, por meio de sua rede credenciada, todo e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos neste Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e maquinários.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 85



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 126

24.49. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

24.50. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

24.51. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.

24.53. Enviar para o MUNICÍPIO, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação.

24.54. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo MUNICÍPIO.

24.55. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, estará com os valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites suprarreferidos, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos neste Termo de Referência.

24.56. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc) da empresa DETENTORA DA ATA, informados de que cabe à DETENTORA DA ATA, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o MUNICÍPIO e tais prestadores de serviço.

24.57. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 86



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 127

24.58. Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal do MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para a mesma.

24.59. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do MUNICÍPIO, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

24.60. Manter um representante/preposto, para prestar, junto o MUNICÍPIO, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato MUNICÍPIO - DETENTORA DA ATA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

24.61. Garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de manutenção (peças e serviços) de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e demais acessórios automotivos descritos neste Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários novos, em quaisquer dos municípios onde os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do MUNICÍPIO estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum município, deverá ser formalmente apresentada ao fiscal responsável, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO POR EMPRESAS CREDENCIADAS

25.1. Quando alguma peça ou serviço não for encontrado na rede credenciada, em caráter excepcional, um estabelecimento credenciado poderá subcontratá-los.

25.2. Somente será aceita a subcontratação de serviços a partir de uma credenciada, desde que com apresentação prévia de justificativa da DETENTORA DA ATA ao fiscal responsável pelo contrato. A DETENTORA DA ATA será a responsável por localizar o estabelecimento a ser subcontratado e apresentar descrição detalhada dos valores apresentados no orçamento (descrever serviços, peças e demonstrar qual a carga tributária, uma vez que o estabelecimento intermediador não pode obter lucro na subcontratação), considerando que o MUNICÍPIO não poderá arcar com ônus maior que o necessário, por insuficiência da rede da DETENTORA DA ATA.

25.3. Quando não for possível que o próprio estabelecimento credenciado realize determinado serviço ou forneça algum produto, o fiscal do contrato deverá ser previamente informado para que possa possibilitar a melhor solução.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 128

25.4. Nenhuma subcontratação por empresas credenciadas para aquisição de peças ou serviços será paga se não tiver sido submetida a apreciação e aprovação prévia do fiscal responsável.

25.5. Ocorrendo a autorização para subcontratação por empresas credenciadas, os valores cobrados não podem ser maiores aos constantes nas tabelas das montadoras (peças e serviços), aplicados a **taxa de administração** contratada, e os insumos referentes a legislação tributária vigente, ficando a critério da DETENTORA DA ATA, a responsabilidade pela verificação da conformidade dos valores cobrados, sob pena de sofrer glosa definitiva, quando não demonstrar a legalidade dos índices aplicados.

25.6. Havendo alguma peça, material, produto ou serviço que não conste nos sistemas fornecidos pela DETENTORA DA ATA, essa deverá efetuar a consulta de preços de mercado, para atestar a conformidade dos valores cobrados, e apresentá-la ao fiscal do contrato.

25.7. Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela DETENTORA DA ATA, ao Fiscal.

25.8. Na subcontratação, a DETENTORA DA ATA continua a responder por todo o ajustado perante o MUNICÍPIO, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

25.9. A subcontratação não produz relação jurídica direta entre o MUNICÍPIO e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra o MUNICÍPIO por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

25.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA DA ATA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11º do Decreto nº 9.507, de 2018.

26.2. O representante do MUNICÍPIO deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 88



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 129

26.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

26.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, determinados pela Administração Municipal.

26.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à DETENTORA DA ATA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

26.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da DETENTORA DA ATA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

26.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria DETENTORA DA ATA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

26.10. A DETENTORA DA ATA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

26.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à DETENTORA DA ATA de acordo com as regras previstas no Edital.

26.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

26.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da DETENTORA DA ATA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

26.15. O representante do MUNICÍPIO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela DETENTORA DA ATA ensejará a aplicação de sanções administrativas,



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 89



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 130

previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

27. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

27.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

27.3. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à DETENTORA DA ATA, por escrito, as respectivas correções.

27.4. O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a DETENTORA DA ATA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

27.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

28. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

28.1. Habilitação Jurídica;

28.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

28.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

28.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

28.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 90



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 131

28.1.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 28.1.1. a 28.1.5. não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

28.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e de cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;

28.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

28.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

28.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

28.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

28.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

28.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

28.3. Qualificação Econômico-financeira;

28.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

28.3.2. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

28.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

28.3.4. **O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o **SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil)**, deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 91



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 132

28.3.5. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, juntamente com os termos de abertura e encerramento, necessariamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

28.3.6. Os Microempreendedores Individuais – MEIs ficam dispensados da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, uma vez que, segundo interpretação conjunta do disposto pelo artigo 1.179, § 2º do Código Civil e artigos 18-A e 68 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, são dispensados da obrigatoriedade de realizar tais documentos.

28.3.7. As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

28.4. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

28.4.1. Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

28.4.2. Capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;

28.5. Qualificação Técnica;

28.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto **similar/compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

28.6. Os atestados devem conter:

a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;



- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

Obs. vale ressaltar que a qualificação deverá ser estudada em cada objeto para que se verifique por exemplo a necessidade de registros em órgãos de classe.

28.7. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

28.8. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

28.9. Declaração que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado, conforme modelo.

28.10. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação (conforme modelo);

28.11. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, que ateste a sua situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido edital.

28.12. Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios, conforme modelo.

28.13. Declaração de proposta independente considerando a natureza do objeto.

29. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

29.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

29.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

29.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de cancelamento da ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

29.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 93



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 134

inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

29.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão MUNICÍPIO, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

29.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

29.4.1. Advertência;

29.4.2. Multa Compensatória de:

29.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços;

29.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

29.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

29.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

29.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

29.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 29.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 29.4.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

29.6. As sanções previstas nos **itens 9.4.1, 9.4.3, 9.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 9.3 e 9.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

29.7. A execução das sanções previstas pelos itens **9.3 e 9.4.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

29.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 94



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 135

29.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

29.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à DETENTORA DA ATA e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;

29.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

29.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o item **9.4**, reserva-se ao órgão MUNICÍPIO o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

29.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

29.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

29.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020.

29.12. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

30. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

30.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do MUNICÍPIO, devendo este:

30.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à DETENTORA DA ATA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

30.1.2. Atestar as notas fiscais da DETENTORA DA ATA para efeitos de pagamento;

30.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

30.1.4. A ação da fiscalização não exonera a DETENTORA DA ATA de suas responsabilidades contratuais.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. É vedado caucionar ou utilizar Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

31.2. Nos casos omissos esse processo fica vinculado às Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº. 4.915/2020, nº. 4.640/2020 e nº. 4.641/2020, bem



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 95



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 136

como as demais legislações de regência.

Este termo de referência foi elaborado pela servidora **Aline Hartmann**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, sob matrícula 8380, com base em pesquisa de mercado, valores praticados pelos Órgãos Oficiais.

Aline Hartmann
Matrícula 4744

Este Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Lucas do Rio Verde, 26 de Outubro de 2021.

Alan Togni
Secretário Municipal de Administração



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 96



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 137

ANEXO I A – RELAÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS FROTA MUNICIPAL
Veículos próprios:

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	MOD	COR	TIPO
QBI8819	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QCG6406	FIAT DUCATO MAXICARGO TETO ALT	2019	2019	BRANCO	FURGÃO
OBR9957	MOTOCICLETA FAN CG125 KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
QBB5599	DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBE8529	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBK4999	STRADA WORKING CD – FIAT	2014	2015	BRANCO	PICK-UP
QBI8739	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
OBR7037	MOTOCICLETA FAN CG125 KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
QBU9187	FIAT STRADA 1.4 MPI HARD WORKI	2017	2017	BRANCO	PICK-UP
AIU1195	CAMINHÃO MERCEDES 1113 C/ BAÚ	1974	1974	AZUL	CAMINHÃO
NIZ3000	CAMINHÃO VOLKSWAGEM 13180EURO3	2007	2007	BRANCO	CAMINHÃO
QCU5849	FORD CARGO 2631 QCU5849	2018	2019	BRANCO	CAMINHÃO
QBT1863	CAMINHÃO FORD CARGO 1719 4X2 Q	2016	2016	BRANCO	CAMINHÃO
QCU2769	FORD CARGO 2631 02 QCU2769	2018	2019	BRANCO	CAMINHÃO
QCU5819	FORD CARGO 2631 6X4 QCU5819	2018	2019	BRANCO	CAMINHÃO
NPH4835	(AMBULANCIA) S-10 GREENCAR	2010	2011	BRANCO	CAMINHONETE
NJN9036	UNO MILLE ECONOMY 2 PORTAS	2009	2010	BRANCO	VEICULO LEVE
OAT1164	CAMINHÃO CAÇAMBA ATRON 2729K	2014	2014	BRANCO	CAMINHÃO
OE0031	CAMINHÃO MB LK-1113/36	1982	1982	AMARELO	CAMINHÃO
ADW5971	CAMINHÃO MUCK	1985	1985	BRANCO	CAMINHÃO
QCT9073	CAMINHÃO VOLKS 17.230 WORKER	2018	2019	BRANCO	CAMINHÃO
QCC3059	FRONTIER 2.3 S MT X4	2019	2019	BRANCO	CAMINHONETE
JZY7695	DOBLO EX	2005	2005	BRANCO	VEICULO LEVE
NUB3362	FIAT STRADA FIRE FLEX	2012	2012	BRANCO	PICK-UP
DIJ6322	CAMINHÃO COM RECUPERADORA	2004	2000	BRANCO	CAMINHÃO
KAJ7624	CAMINHÃO M. BENZ L1620	2006	2006	BRANCO	CAMINHÃO
OBM7915	CAMINHÃO 3/4 AGRALE	2013	2013	BRANCO	CAMINHÃO
OBM7975	CAMINHÃO 3/4 AGRALE	2013	2013	BRANCO	CAMINHÃO
NTX3174	DOBLO ADVENTURE 1.8 FLEX	2011	2012	PRATA	VEICULO LEVE
NJW3053	MONTANA LS 1,4 FLEX BRANCO	2011	2012	BRANCO	PICK-UP
QBI8849	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBK5209	STRADA WORKING CD – FIAT	2014	2015	BRANCO	PICK-UP
QBK5B49	STRADA WORKING CD – FIAT	2014	2015	BRANCO	PICK-UP
RAP6186	CAMINHÃO 3/4 11180 DRC 4X2 VW	2020	2021	BRANCO	CAMINHÃO
KAU8952	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO	2009	2010	BRANCO	CAMINHÃO
KAU8972	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO	2009	2010	BRANCO	CAMINHÃO
JYV8123	CAMINHÃO CARROC. VW 12170 BT	1999	1999	BRANCO	CAMINHÃO
KAU8962	CAMINHÃO FORD CARGO 2422 E	2009	2010	BRANCO	CAMINHÃO
KAU8932	CAMINHÃO FORD CARGO 2422 E	2009	2010	BRANCO	CAMINHÃO
NPD4142	CAMINHÃO 26370 VOLKSWAGEM	2011	2011	BRANCO	CAMINHÃO
NIY9814	CAMINHÃO BOMBEIRO VOLKS 15.190	2008	2008	VERMELHO	CAMINHÃO



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 97



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 138

OBS0137	MOTOCICLETA CG125 FAN KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
OBS0157	MOTOCICLETA CG125 FAN KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
PVA2606	CAMINHÃO CARGO 816 S – FORD	2014	2015	BRANCO	CAMINHÃO
PVA2603	CAMINHÃO CARGO 816 S – FORD	2014	2015	BRANCO	CAMINHÃO
QBF9653	CAMINHÃO FORD CARGO 1719	2015	2015	BRANCO	CAMINHÃO
QBN9743	CAMINHÃO IVECO 3/4 COM CABINE	2015	2015	BRANCO	CAMINHÃO
RAP5189	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.330CRC	2020	2021	BRANCO	CAMINHÃO
RAM7114	CAMINHÃO AXOR 2536 S/36	2020	2021	BRANCO	CAMINHÃO
JZR7B08	CAMINHÃO VW 13.180	2002	2002	BRANCO	CAMINHÃO
QCV4F34	CAMINHÃO VW 26.280 CONSTELLATI	2020	2021	BRANCO	CAMINHÃO
QCK1114	CAMINHÃO 3/4 TECTOR 9-190 IVEC	2020	2020	BRANCO	CAMINHÃO
QBI7277	FIAT STRADA 1.4 QBI7277 CS 8V	2017	2017	BRANCO	PICK-UP
QBO7147	SAVEIRO ROBUST CAB DUPLA 2P BR	2017	2017	BRANCO	PICK-UP
QCU1601	SAVEIRO ROBUST 2017/2018 QCU16	2017	2018	BRANCO	PICK-UP
JYO0958	CAMINHONETE FORD F-1000	1997	1998	BRANCO	CAMINHONETE
OBJ9652	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2013	2013	BRANCO	VEICULO LEVE
NJO3659	UNO MILLE 2 PORTAS BRANCO	2008	2009	BRANCO	VEICULO LEVE
NPC1232	ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16	2011	2011	AMARELO	ONIBUS
JZL8225	CAMINHÃO VW 8.120	2002	2002	AMARELO	CAMINHÃO
QBF2839	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBH1929	STRADA WORKING CD – FIAT	2014	2015	BRANCO	PICK-UP
OBS0217	MOTOCICLETA CG125 FAN KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
OBS0167	MOTOCICLETA CG125 FAN KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
QCL6678	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FURG	2019	2019	BRANCO	AMBULANCIA
QCD6182	MONTANA LS PICK-UP QCD-6182	2018	2019	PRATA	PICK-UP
QCV4J02	MOTO YAMAHA YBR/150 FACTOR	2020	2020	PRETO	MOTO
QCV4J12	MOTO YAMAHA YBR/150 FACTOR	2020	2020	PRETO	MOTO
QCK5H56	AMBULANCIA RENAULT/MASTER	2020	2021	BRANCO	AMBULANCIA
QCJ6537	CITROEN AIRCROSS 1.6 START MT	2019	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
QCJ6518	CITROEN AIRCROSS 1.6 START MT	2019	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
QCJ6538	CITROEN AIRCROSS 1.6 START MT	2019	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
QCI5189	VEICULO ONIX 1.0 MT LT	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
OAW9050	MICRO ONIBUS 515 SPRINTER K54A	2019	2019	BRANCO	ONIBUS
OAW5124	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE	2020	2020	BRANCO	ONIBUS
QBE2025	MICROONIBUS VOLARE MARCOPOLOW7	2014	2014	PRATA	ONIBUS
OBM0038	GOL VOLKS 1.0 4 PORTAS	2012	2013	BRANCO	VEICULO LEVE
JHI9075	PALIO ADVENTURE 1.8	2006	2006	VERMELHO	VEICULO LEVE
QBD8229	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBD8269	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBI8919	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBK5059	STRADA WORKING CD – FIAT	2014	2015	BRANCO	PICK-UP
RAO6C18	AMBULANCIA RENAULT MASTER L3H2	2019	2020	BRANCO	AMBULANCIA
OAX2156	CG 150 FAN ESI FLEX	2011	2012	PRETO	MOTO
KAH6883	MOTO HONDA BIZ 125	2008	2008	PRETO	MOTO



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 98



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 139

QBN7237	DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
AZV5430	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6	2015	2016	BRANCO	VEICULO LEVE
QBP0457	AMBULANCIA FIAT DUCATO	2014	2014	BRANCO	AMBULANCIA
QBT2E41	AMBULANCIA CAMINHAO FURGAO 415	2016	2017	BRANCO	AMBULANCIA
QBV9694	FIAT STRADA WORKING FLEX ANO/M	2016	2016	BRANCO	PICK-UP
OAU5952	AMBULANCIA M. BENZ MODELO CAMI	2016	2016	BRANCO	AMBULANCIA
OAU6162	AMBULANCIA M. BENZ MODELO CAMI	2016	2016	BRANCO	AMBULANCIA
QBV9704	FIAT STRADA WORKING FLEX ANO/M	2016	2016	BRANCO	PICK-UP
QBV9744	FIAT STRADA WORKING FLEX ANO/M	2016	2016	BRANCO	PICK-UP
QCO1229	SPIN 1.8 LTZ BCA 17/18 QCO1229	2017	2017	BRANCO	VEICULO LEVE
QCQ9348	SPIN 1.8L AT LTZ 2017/2018 BCA	2017	2017	BRANCO	VEICULO LEVE
QCH8028	ONIX 1.0 MT LT	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
QCH7978	ONIX 1.0 MT LT	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
OAU4289	DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX 85 CV	2012	2013	BRANCO	VEICULO LEVE
OBK7372	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2013	2013	BRANCO	VEICULO LEVE
QBQ9808	FIAT STRADA TREKKING CABINE DU	2016	2016	BRANCO	PICK-UP
RAS2H80	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 8V	2020	2021	BRANCO	VEICULO LEVE
QBV3630	ONIX 1.0 JOY 2017/18 QBV3630	2017	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCB2940	SPIN 1.8L MT LTZ BCA 2017/2018	2017	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCW1635	FIAT UNO DRIVE 1.0 BCO QCW1635	2018	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
QCY6899	RENAULT MASTER FUR L3H2 2.3 QCY6899	2018	2019	BRANCO	FURÇÃO
OAS3338	GOL VOLKS 1.0 4 PORTAS	2011	2012	BRANCO	VEICULO LEVE
NJN8966	UNO MILLE ECONOMY NJN8966	2009	2010	BRANCO	VEICULO LEVE
QCE7560	ONIBUS ESCOLAR VW 15.190 EOD	2018	2019	AMARELO	ONIBUS
QBD0270	ONIBUS ESCOLAR VW 15.190 EOD	2018	2019	AMARELO	ONIBUS
QCU5118	ONIBUS ESCOLAR VW 15190 EOD	2018	2019	AMARELO	ONIBUS
QCD8834	ONIBUS RURAL ESCOLAR 15.190 VW	2019	2020	AMARELO	ONIBUS
OAV6546	DOBLO ESSENCE 1.8 CINZA	2011	2012	CINZA	VEICULO LEVE
QBI8909	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
NPG4E03	MONTANA LS 1.4 FLEX BRANCA	2011	2012	BRANCO	PICK-UP
NPI9251	MICRO ONIBUS	2010	2010	AMARELO	ONIBUS
NPI9071	MICRO ONIBUS	2010	2010	AMARELO	ONIBUS
NPG0318	ONIBUS ESCOLAR CAIO NPG 0318	2009	2009	AMARELO	ONIBUS
OBM4958	ONIBUS ESCOLAR VW 15.190	2012	2013	AMARELO	ONIBUS
OAV6852	ONIBUS ESCOLAR VW/15190	2012	2012	AMARELO	ONIBUS
NJV7462	ONIBUS MARCOPOLO AMARELO	2011	2011	AMARELO	ONIBUS
NPN0560	ONIBUS MARCOPOLO V8 NPN 0560	2009	2009	AMARELO	ONIBUS
NUG6877	ONIBUS MERCEDES BENZ AMARELO	2010	2010	AMARELO	ONIBUS
KRA0695	ONIBUS MERCEDEZ BENZ 1620	1995	1995	BRANCO	ONIBUS
NJP2983	ONIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR	2009	2010	AMARELO	ONIBUS
NJP3053	ONIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR	2009	2010	AMARELO	ONIBUS
QBD0350	ÔNIBUS ESCOLAR – MERCEDES	2014	2014	AMARELO	ONIBUS
QBD0270	ÔNIBUS ESCOLAR – MERCEDES	2014	2014	AMARELO	ONIBUS
QBJ5962	MICRO-ONIBUS IVECO CITY CLASS	2014	2014	AMARELO	ONIBUS



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 99



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 140

QCA7415	ONIBUS IVECO GRANCLASS 150S21E	2017	2017	AMARELO	ONIBUS
QCL5J24	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2020	PRATA	ONIBUS
QCL5J54	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2020	PRATA	ONIBUS
QCL5164	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2020	PRATA	ONIBUS
QCL5J64	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2021	PRATA	ONIBUS
QCL5194	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2020	PRATA	ONIBUS
QCL5J94	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2020	PRATA	ONIBUS
QBG7649	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
NJO5936	MOTO HONDA BIZ 125 KS	2009	2009	PRETO	MOTO
OBS0187	MOTOCICLETA CG125 FAN KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
QBO7117	SAVEIRO ROBUST CABINE DUPLA 2	2017	2017	BRANCO	PICK-UP
QCW1867	MOTO XRE 190 QCW1867	2018	2018	PRETO	MOTO
QCW1887	MOTO XRE 190 QCW1887	2018	2018	PRETO	MOTO
QCW1917	MOTO XRE 190 QCW1917	2018	2018	PRETO	MOTO
QCW1947	MOTO XRE 190 QCW1947	2018	2018	PRETO	MOTO
OBS0317	MOTOCICLETA NXR125 BROS KS	2014	2014	PRETO	MOTO
OBS0397	MOTOCICLETA NXR125 BROS KS	2014	2014	PRETO	MOTO
QCK2A04	CAMINHÃO 3/4 TECTOR 9-190 IVEC	2020	2020	BRANCO	CAMINHÃO
QCK2A64	CAMINHÃO 3/4 TECTOR 9-190 IVEC	2020	2020	BRANCO	CAMINHÃO
QBY1F03	CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TR	2016	2016	PRATA	CAMINHONETE
QBY1F43	CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TR	2016	2016	PRATA	CAMINHONETE
QCC8113	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
QCC6543	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
QCC8104	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
QCC8114	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
QCC6534	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
QCC6535	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
JYQ3349	CAMINHONETE FORD F-1000 4.9	1997	1997	BRANCO	CAMINHONETE
TOTAL					157

Veículos locados:

QCR1943	CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOYE	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
QCI3866	CHEVROLET MONTANA LS BRANCO	2019	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
QCM8504	CHEVROLET ONIX 1.0 BRANCO	2018	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCK8381	RENAULT DUSTER 16V CVT PRATA	2019	2020	PRATA	PICK-UP
QCY4329	VW/GOL 1.0L MC4	2018	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
RAR5129	RENAULT DUSTER ZEN 16	2020	2021	PRATA	VEICULO LEVE
DKH9785	RENAULT OROCH 1.6 4X2	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
RAM1E56	FIAT DOBLO ESSENSE 1.8 132CV	2020	2021	PRATA	VEICULO LEVE
QCI9612	FIAT STRADA HD WK CD BRANCA	2019	2019	BRANCO	PICK-UP
EHB0653	RENAULT OROCH 1.6 4X2	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
QCN5H02	SAVEIRO ROBUSTER VW QCN5H02	2020	2021	BRANCO	PICK-UP
QOH5335	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ QOH5335	2018	2018	PRATA	VEICULO LEVE
QCD5488	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 100



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 141

QCD8228	FIAT MOBI LIKE BRANCO	2019	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
QCM9607	ONIX 1.0 JOY	2018	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCO9508	CHEVROLET ONIX 1.0 JOYE BRANCO	2017	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCQ6730	GOL VOLKSWAGEM 1.6 QCQ6730	2017	2017	BRANCO	VEICULO LEVE
QBW8126	GOL 1.6 BRANCO	2017	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCX3345	VW/NOVO GOL TL MBV	2018	2018	PRATA	VEICULO LEVE
DCV8620	RENAULT OROCH 1.6 4X2	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
QCM9206	VEICULO CITROEN JUMPY FURGÃO	2018	2019	PRATA	PICK-UP
QCF4617	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
QCI6296	CHEVROLET MONTANA LS BRANCA	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
QOG7719	CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ	2018	2018	PRATA	VEICULO LEVE
CJH4376	RENAULT OROCH 1.6 4X2	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
QCJ7786	PICK-UP FIAT TORO ENDURANCE	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
QCJ1J85	FIAT STRADA HD WK CC E BRANCA	2020	2020	BRANCO	PICK-UP
QCI4F74	FIAT STRADA HD WORKING BRANCA	2020	2020	BRANCO	PICK-UP
QCI1E15	CHEVROLET SPIN 1.8 ACTIV FLEXP	2020	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
TOTAL					29

Itamar Regis Fazolo
Matricula 8314

Máquinas e Equipamentos:

21714	CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA GI	1	2016	0	PZ60	CORTADOR DE GRAMA
21804	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU	1	2019	2019	PCL1608	ESCAVADEIRA HIDRAULICA
21515	ESCAVADEIRA HIDRAULICAPC 200-8	4	2010	2010	PC200-8	ESCAVADEIRA HIDRAULICA
21542	MOTONIVELADORA GD655-3 (02)	1	2011	2011	GD655-02	MOTONIVELADORA
21885	MINI CARREGADEIRA – ZERO HORA	1	2020	2020	JCB0250	MINI CARREGADEIRA
21856	MINI CARREGADEIRA JCB SSL 190	1	2019	2020	JCB0190	MINI CARREGADEIRA
21844	MINI CARREGADEIRA MUSTAN 1900R	1	2019	2019	MUS1900	MINI CARREGADEIRA
21850	MINI ESCAVADEIRA VIO356B BG483	1	2020	2020	VIO3560	MINI ESCAVADERA
21655	MINIESCAVADEIRA – VOLVO	1	9999		MC70C	MINI ESCAVADERA
21641	MOTONIVELADORA CAT 120K	2	2014	2014	CAT120K	MOTONIVELADORA
21797	MOTONIVELADORA KOMATSU GD535-5	1	2019	2019	GGD5355	MOTONIVELADORA
21519	MOTONIVELADORA KOMATSU GD555	4	2010	2010	GD555	MOTONIVELADORA
21493	MOTONIVELADORA RG 170 B	1	2009	2009	RG170	MOTONIVELADORA
21735	PC 200 LC 8MO RETROESCAVADEIRA	1	2017	0	PC200LC	ESCAVADEIRA HIDRAULICA
21758	RETRO NEW HOLAND B95B 4X4	1	2018	2018	B95B	RETROESCAVADEIRA
21868	RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD406	1	2020	2020	RDN0406	RETROESCAVADEIRA
1	RETROESCAVADEIRA /CARREGADEIRA	1	2007	2007	LB90	RETROESCAVADEIRA
21629	RETROESCAVADEIRA CASE 580N 4X4	4	2013	2013	580N	RETROESCAVADEIRA
21835	ROLO COMPACTADOR TANDEM MRR	1	2020	2020	MRR1300	ROLO
21841	ROLO COMPACTADOR PNEUS CP1200	1	2020	2020	RCP1200	ROLO
21621	ROLO COMPACTADOR VIBROMAX JCB	1	2013	2013	VM115D	ROLO
21820	ROLO COMPACTADOR VOLVO SD 105	1	2018	2018	RSD0105	ROLO



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 101



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 142

21825	TRATOR AGRICOLA CASE MX 180	1	2019	2019	MXM1800	TRATOR
21466	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D65	1	1989	1989	D65E0	TRATOR
21613	TRATOR DE JARDIM JOHN DEERE	1	2013	2013	D17001	CORTADOR DE GRAMA
21570	TRATOR JOHN DEERE 5075E-4 X4	1	2012	2012	5075E	TRATOR
15036	TRATOR JOHN DEERE 5605 4X4	1	2006	2006	5605	TRATOR
10177	TRATOR M.FERGUSON MOD.275 A78	4	1978	1978	275A	TRATOR
21486	TRATOR MASSEY FERGUSON 5275	4	1999	1999	5275	TRATOR
15017	TRATOR NEW HOLLAND TL 55	1	2004	2004	TL55	TRATOR
21702	TRATOR NEW HOLLAND TL 85	4	2011	2011	TLL8500	TRATOR
14829	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND	1	2007	2007	TL75	TRATOR
21822	VIBRO ACABADORA VAR 300-6	1	2019	2019	VAR3006	CONTROLE
21737	PA CARREGADEIRA WA 200-6 -01	1	2017	0	WA2006	CARREGADEIRA
21750	PA CARREGADEIRA WA-200-6 -02	1	2017		WA200-6	CARREGADEIRA
	CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO 05	1			GZZ5605	CORTADOR DE GRAMA
	CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO 04	1			GZZ5604	CORTADOR DE GRAMA
EQUIP.	CORTADOR DE GRAMA, MODELO GIRO		2016	2016	PZZ6002	MAQUINA
EQUIP.	MINI ESCAVADEIRA YANM VI035-6B		2019	2019	VIO0356	MAQUINA
21611	TRATOR DE JARDIM JOHN DEERE D170-03	1	2013	2013	D17003	CORTADOR DE GRAMA
	ROÇADEIRA	1			ROC0011	CORTADOR DE GRAMA
EQUIP.	CORTADOR DE GRAMA, MODELO GIRO	1		0	PZ60 03	MAQUINA
21615	MAQUINA DE PINTAR MEIO FIO	1	2013	2013	MAQMFIO	CONTROLE
EQUIP.	HIL0A01				HIL0001	MAQUINA
EQUIP.	MAQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA		2020	2020	HIL0A02	MAQUINA
EQUIP.	HIL0A03				HIL0003	MAQUINA
21886	USINA DE MICRO PAV. ASFALTICA	1	2020	2020	UMI5080	CONTROLE
21689	EMPILHADEIRA HENRY 35N – CPCD	1	2013	2015	EMPILHA	TRATOR
21752	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND	4	2018	2018	TT3840	TRATOR
21695	ROÇADEIRA HIDRAULICA 3 PONTOS	1				IMPLEMENTO AGRICOLA
TOTAL						67
TOTAL GERAL						263

Itamar Regis Fazolo
Matricula 8314



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 102



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 143

ANEXO I B - TABELA REFERENCIAL PARA VALORES DE LAVAGENS									
Descrição	Veículos Leves	Veículos Leves (Utilitários)	Veículos leves (até 07 passageiros)	Veículos Tipo Van (até 15 passageiros)	Caminhões e Ônibus	Ônibus até 48 Passageiros	Motos	Camionete	Veículos Tipo Furgão
Lavagem completa com aspiração	R\$ 52,50	R\$ 51,25	R\$ 86,33	R\$ 127,87	R\$ 168,33	R\$ 151,67	R\$ 25,06	R\$ 90,00	R\$ 96,67

Itamar Regis Fazolo
Matrícula 8314



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 103



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 144

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO X PAGAMENTO

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

1) Prazo de Vigência: O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2) Prazo de Entrega: Em no máximo 5 (dias) úteis

3) Forma de Entrega: Ao final da disputa de lances, deverá ser definido em comum acordo entre o vencedor desta fase e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a apresentação presencial pública dos produtos ofertados;

4) Forma de Pagamento: A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

O fiscal responsável terá 5 dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no Termo de Referência, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.

Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 104



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 145

**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021**

Local: Paço Municipal – Sala de Sessões da CPL – Avenida América do Sul Nº 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS		RS 11.140.060,27
01	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS, MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.	Taxa de administração
TOTAL ANUAL DOS GASTOS ESTIMADOS COM COMBUSTÍVEIS (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 105



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 146

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

IMPORTANTE:

Obs. 1: Na apresentação da Proposta na plataforma da BLL, não poderá haver nenhuma identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação;

Obs. 2: MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

Obs. 2.1 Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

Obs. 2.2 **Quando o produto/serviço for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo "marca" o nome "MARCA PRÓPRIA", sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.**

Obs. 3: Documento a ser lançado exclusivamente por meio eletrônico (Sistema Bolsa de Licitações e leilões);

Obs. 4: É obrigatória o lançamento da proposta eletrônica que será feito exclusivamente através do site bll.org.br até o dia e horário previstos neste Edital.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta
_____ nº _____ Agência nº _____,
Banco _____.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

***(Elaborar em Papel Timbrado)**



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 106



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 147

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021**

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à

Declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Lucas do Rio Verde – Estado de Mato Grosso;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante e Anexo II (forma de entrega e fornecimento) do Edital;

Declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Lucas do Rio Verde – Estado de Mato Grosso

Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 107



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 148

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

_____, portador (a) RG_ CPF
_____, residente à rua/av _____, nº,
bairro _____ cidade _____ de UF _____, representante
devidamente constituído da empresa _____ (doravante denominado Licitante), para
fins do disposto do Edital citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Lucas Do Rio Verde-MT antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Lucas do Rio Verde-MT..... de.....2021.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 108



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 149

**ANEXO VI
FICHA CADASTRAL**

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável empresa, e entregue no momento do credenciamento.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021**

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO
MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:
MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
OUTROS () QUAL
ENDEREÇO COMPLETO:
E-MAIL:
TELEFONE:
TIPO DA EMPRESA:
() INDIVIDUAL
() LTDA
() S/A
() OUTROS. QUAL
DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL: (É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)
NOME COMPLETO:
CPF:
DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 109



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 150

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO

NOME:

RG:

CPF:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME: CARGO:

ESTADO CIVIL:

RG:SSP/

CPF:

ENDEREÇO: TELEFONE:

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ INSTAURADO PELA PREGOEIRA PARA FAZÊ-LO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

(Apresentar este documento fora do envelope com o credenciamento)



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 110



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 151

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº ____/2021.

Pregão Eletrônico nº/2021

Validade 12 (doze) meses

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada (o) pela (o) **Sra.(o)** brasileira (o), casada (o), residente e domiciliada (o) na em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) na,, na cidade de, Estado, portador da C.I. RG. nº SSP e CPF/MF n.º, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021, Registro de Preço nº 100/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 4.641/2020, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro**



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 111



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 152

mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS		RS 11.140.060,27
01	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS, MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.	Taxa de administração
TOTAL ANUAL DOS GASTOS ESTIMADOS COM COMBUSTÍVEIS (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021–REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A DETENTORA DA ATA deve manter adimplência com referência a regularidade fiscal da mesma, com as certidões como FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA, SIMPLIFICADA E CONCORDATA E FALÊNCIA, aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, pois sem essas, à Administração Pública fica impossibilitada por seu pagamento.

3.1.1. A DETENTORA DA ATA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 112



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 153

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.

3.3. A DETENTORA DA ATA apresentará a nota fiscal/fatura no Departamento de Frota de lotação do veículo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

3.4. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com cada unidade/base de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, independentemente do local em que foi realizada a transação.

3.5. Na ocasião do faturamento, **a taxa de administração** ofertada na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.

3.6. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por cada unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

3.7. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal quinzenal emitido pela DETENTORA DA ATA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá considerar todo o período compreendido quinzenal.

3.8. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades despendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados, assim como **a taxa de administração** contratada.

3.9. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 20.8 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório citado no item 6.6.

3.10. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

3.10.1. A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

3.10.2. O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 20.6., para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 113



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 154

3.10.3. Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

3.10.4. Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.

3.10.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à DETENTORA DA ATA promover todas correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10.6. As despesas que forem constatadas como cobranças divergentes de forma não se enquadrar dentro da frota do município, sob nenhuma hipótese serão quitadas pelo MUNICÍPIO.

3.11. Antes de cada pagamento à DETENTORA DA ATA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste Termo de Referência.

3.12. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

3.13. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela DETENTORA DA ATA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

3.14. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela DETENTORA DA ATA em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA.

3.15. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, através de ordem bancária, a favor da entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

3.16. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 114



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 155

3.16.1. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo.

3.17. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

3.18. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.19. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as seguintes documentações:

3.20.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.20.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.20.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.21. Nenhum pagamento será efetuado A DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.22. O CNPJ da A DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 115



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 156

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 4.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 4.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 4.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 4.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 4.5. O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 4.6. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.
- 4.7. **Prazo de Entrega:** Em no máximo 10 (dias) úteis (instalação e o correto funcionamento do sistema), contados da data da sua assinatura.
- 4.8. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.
- 4.9. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.
- 4.10. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.10.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.
- 4.11. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.12. Se durante o prazo de validade da ata, o objeto/serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.
- 4.13. Para efeito de execução e recebimento do objeto deverão ser observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 116



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 157

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

5.1.4. Pagar à Detentora da Ata na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela DETENTORA DA ATA e suas credenciadas.

5.1.6. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.11. Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela DETENTORA DA ATA.

5.1.13. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 117



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 158

5.1.15. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

5.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA DA ATA.

5.1.17. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento.

5.1.18. Fornecer a relação de usuários e dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a serem cadastrados para execução contratual.

5.1.19. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela DETENTORA DA ATA.

5.1.20. Solicitar à DETENTORA DA ATA os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.

5.1.21. Avaliar os orçamentos encaminhados pela DETENTORA DA ATA.

5.1.22. Acompanhar os serviços durante sua execução pela DETENTORA DA ATA e suas credenciadas.

5.1.23. Efetivar à DETENTORA DA ATA o pagamento pelos serviços executados.

5.1.24. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Atender as solicitações do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 118



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 159

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.10 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

5.2.12. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional

5.2.13. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos serviços;

5.2.14. Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.15. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.16. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;

5.2.18. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

5.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.20. Executar os serviços conforme especificações e demais obrigações constantes o Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

5.2.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 119



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 160

5.2.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

5.2.23. Relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.27. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições desta ATA, de modo a manter os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

5.2.28. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo MUNICÍPIO, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do MUNICÍPIO, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

5.2.29. Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando, semestralmente, pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada o MUNICÍPIO.

5.2.30. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

5.2.31. Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do órgão gerenciador, para os sistemas do MUNICÍPIO, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 120



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 161

Contratos, ou qualquer outro que venha a ser adotado pelo Município de Lucas do Rio Verde.

5.2.32. Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

5.2.33. Responder pelos danos causados aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou bens do MUNICÍPIO, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los.

5.2.34. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

5.2.35. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o MUNICÍPIO não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento, ou obrigação trabalhista.

5.2.36. Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

5.2.37. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

5.2.38. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao MUNICÍPIO, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

5.2.39. Permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

5.2.40. Reembolsar o MUNICÍPIO em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da DETENTORA DA ATA e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.

5.2.41. Fornecer ao MUNICÍPIO todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo três orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que o MUNICÍPIO verifique o que for mais adequado ao caso.

5.2.42. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 121



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 162

5.2.43. Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo MUNICÍPIO, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

5.2.44. Fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.45. Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota do MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para a mesma.

5.2.46. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.2.47. Disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – gestão, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestor da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo MUNICÍPIO, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades neste Termo de Referência.

5.2.48. Possibilitar ao MUNICÍPIO adquirir, por meio de sua rede credenciada, todo e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos neste Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e maquinários.

5.2.49. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

5.2.50. Permitir acesso da DETENTORA DA ATA às dependências das unidades, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, sempre que necessário.

5.2.51. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.

5.2.52. Enviar para o MUNICÍPIO, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e descrição dos descontos



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 122



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 163

contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação.

5.2.53. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo MUNICÍPIO.

5.2.54. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, estará com os valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites suprarreferidos, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.55. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc) da empresa DETENTORA DA ATA, informados de que cabe à DETENTORA DA ATA, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o MUNICÍPIO e tais prestadores de serviço.

5.2.56. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

5.2.57. Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal do MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para a mesma.

5.2.58. Independente dos percentuais contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do MUNICÍPIO, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

5.2.59. Manter um representante/preposto, para prestar, junto o MUNICÍPIO, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato MUNICÍPIO-DETENTORA DA ATA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 123



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 164

5.2.60. Garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de manutenção (peças e serviços) de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e demais acessórios automotivos descritos neste Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários novos, em quaisquer dos municípios onde os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do MUNICÍPIO estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum município, deverá ser formalmente apresentada ao fiscal responsável, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.

5.2.61. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

6.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento desta ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa Compensatória de:

6.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assiná-la;

6.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos



casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 6.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 6.3.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

6.5. As sanções previstas nos **itens 6.3.1, 6.3.3, 6.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 6.2 e 6.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

6.6. A execução das sanções previstas pelos itens **6.2 e 6.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

6.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

6.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

6.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;

6.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

6.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 6.3**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

6.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020

6.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 125



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 166

de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. A taxa de administração registrada é fixa e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se sobrevindo qualquer das hipóteses previstas pelo art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverão ser observados os procedimentos delineados pela Decreto Municipal nº 4.641/2020;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A detentora descumprir as condições previstas nesta ata de registro de preços;

8.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas dos itens 8.1.1, 8.1.2. e 8.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelado pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 126



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 167

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público; ou

8.4.2 a pedido do fornecedor.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

9.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021** e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

UTILIZAR SE HOUVER CADASTRO DE RESERVA:

11.1.1. É parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

UTILIZAR SE NÃO HOUVER CADASTRO DE RESERVA:

11.1.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto Municipal nº. 4.641/2020 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



11.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, de 2021

Representante legal
Município de Lucas do Rio Verde

**Empresa Detentora
Sócio/Proprietário**

**Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira**

Equipe apoio

Equipe apoio

Equipe apoio

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. Nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

Esta minuta encontra-se juridicamente analisada e formalmente aprovada, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

**Alisson Cesar de Carvalho
OAB/MT 22.140/O**



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 128



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 169

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO N. /2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, neste ato representada **(o)**, brasileira **(o)**, casada **(o)**, residente e domiciliada **(o)** na, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada **“MUNICÍPIO”**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na, Bairro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a), portador(a) do RG nº SSP/..... e do CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município**, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção**



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 129



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 170

Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021;

1.2.2. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS		RS 11.140.060,27
01	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS, MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECI- MOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.	Taxa de administração
TOTAL ANUAL DOS GASTOS ESTIMADOS COM COMBUSTÍVEIS (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 123/2021.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas pela Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

2.4. O valor do presente contrato é de R\$(.....)

2.5. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$(.....) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento ou execução feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 130



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 171

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deve manter adimplência com referência a regularidade fiscal da mesma, com as certidões como FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA, SIMPLIFICADA E CONCORDATA E FALÊNCIA, aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, pois sem essas, à Administração Pública fica impossibilitada por seu pagamento.

4.1.1. A DETENTORA DA ATA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

4.2. A DETENTORA DA ATA deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.

4.3. A DETENTORA DA ATA apresentará a nota fiscal/fatura no Departamento de Frota de lotação do veículo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

4.4. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com cada unidade/base de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, independentemente do local em que foi realizada a transação.

4.5. Na ocasião do faturamento, a **taxa de administração** ofertada na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.

4.6. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por cada unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

4.7. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal quinzenal emitido pela DETENTORA DA ATA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá considerar todo o período compreendido quinzenal.

4.8. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades pendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados, assim como a **taxa de administração** contratada.

4.9. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 20.8 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório citado no item 6.6.

4.10. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 131



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 172

4.10.1. A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

4.10.2. O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 20.6., para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

4.10.3. Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

4.10.4. Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.

4.10.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à DETENTORA DA ATA promover todas correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.6. As despesas que forem constatadas como cobranças divergentes de forma não se enquadrar dentro da frota do município, sob nenhuma hipótese serão quitadas pelo MUNICÍPIO.

4.11. Antes de cada pagamento à DETENTORA DA ATA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste Termo de Referência.

4.12. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

4.13. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela DETENTORA DA ATA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

4.14. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela DETENTORA DA ATA em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA.

4.15. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, através de ordem bancária, a favor da entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o



nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

4.16. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

4.16.1. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo.

4.17. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

4.18. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações:

4.20.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.20.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no CONTRATANTE de Lucas do Rio Verde;

4.20.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.21. Nenhum pagamento será efetuado A CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.22. O CNPJ da A CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 133



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 174

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $(\frac{6}{100})$ I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses** a partir da publicação do extrato do contrato, conforme cronograma estipulado no edital que deu origem ao presente instrumento, prorrogável pelo prazo e forma prevista por lei.

5.2. **Prazo de Entrega:** Em no máximo 10 (dias) úteis (instalação e o correto funcionamento do sistema), contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das:

Secretaria de Administração

03.00100.04.122.0301.2031.339040.00000100000000

03.00100.04.122.0301.2031.339039.00000100000000

Secretaria de Finanças

04.00100.04.123.0401.2380.339040.00000100000000

04.00400.04.129.0402.2186.339039.00000100000000

Secretaria de infraestrutura e Obras

05.00100.04.122.0501.2140.339040.00000100000000

05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000100000000

05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000130000000

05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000300000000

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.00100.20.122.0601.2063.339040.00000100000000

06.00100.18.122.0601.2763.339039.00000100000000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07.00100.04.122.0701.2022.339040.00000100000000

07.00100.04.122.0701.2022.339039.00000100000000

Secretaria de Saúde

08.00100.04.122.0801.2224.339040.00000100000000

08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000100000000

08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000102000000

08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000142008000

08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000146008000

Secretaria de Assistência Social

09.00100.04.122.0901.2039.339040.00000100000000

09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000100000000

09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000300000000

Secretaria de Educação



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 134



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 175

10.00100.04.122.1001.2228.339040.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2388.339039.00000100000000
10.00100.12.122.1001.2056.339039.00000100000000
10.00100.12.122.1001.2056.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1004.2058.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1004.2058.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1004.2258.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1004.2258.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000115052000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000315052000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000122055000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000322055000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000130061000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000330061000

Secretaria de Esportes e Lazer

11.00100.27.812.1103.2185.339040.00000100000000
11.00100.27.812.1103.2185.339039.00000100000000

Secretaria de Planejamento e Cidade

14.00100.04.122.1401.2703.339040.00000100000000
14.00100.04.122.1401.2703.339039.00000100000000

Secretaria de Cultura

15.00200.13.122.1501.2714.339040.00000100000000
15.00200.13.122.1501.2714.339039.00000100000000

Secretaria de Segurança e Trânsito

17.00100.04.122.1701.2387.339040.00000100000000
17.00200.06.122.1702.2131.339039.00000100000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

7.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.4. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela CONTRATADA e suas credenciadas.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 135



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 176

7.6. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

7.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.

7.14. Permitir acesso da CONTRATADA às dependências das unidades, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários , sempre que necessário.

7.15. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.17. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento.

7.18. Fornecer a relação de usuários e dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a serem cadastrados para execução contratual.

7.19. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 136



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 177

7.20. Solicitar à CONTRATADA os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.

7.21. Avaliar os orçamentos encaminhados pela CONTRATADA.

7.22. Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas.

7.23. Efetivar à CONTRATADA o pagamento pelos serviços executados.

7.24. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as solicitações do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.5. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.10 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 137



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 178

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

8.12. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo CONTRATANTE, sem que com isso haja qualquer custo adicional

8.13. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos materiais;

8.14. Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

8.15. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

8.16. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

8.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;

8.18. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.20. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.24. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 138



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 179

8.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.29. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

8.30. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

8.31. Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando, semestralmente, pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada o CONTRATANTE.

8.32. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE.

8.33. Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do órgão gerenciador, para os sistemas do CONTRATANTE, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, ou qualquer outro que venha a ser adotado pelo CONTRATANTE de Lucas do Rio Verde.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 139



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 180

8.34. Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

8.35. Responder pelos danos causados aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou bens do CONTRATANTE, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcí-los.

8.36. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

8.37. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento, ou obrigação trabalhista.

8.38. Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

8.39. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

8.40. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

8.41. Permitir o livre acesso de servidores do CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

8.42. Reembolsar o CONTRATANTE em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da CONTRATADA e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.

8.43. Fornecer ao CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo três orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que o CONTRATANTE verifique o que for mais adequado ao caso.

8.44. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.

8.45. Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 140



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 181

operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

8.46. Fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.47. Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

8.48. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

8.49. Disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – gestão, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestor da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades neste Termo de Referência.

8.50. Possibilitar ao CONTRATANTE adquirir, por meio de sua rede credenciada, todo e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos neste Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e maquinários.

8.51. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

8.52. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

8.53. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.

8.54. Enviar para o CONTRATANTE, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 141



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 182

8.55. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

8.56. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, estará com os valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites suprarreferidos, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos neste Termo de Referência.

8.57. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc) da empresa CONTRATADA, informados de que cabe à CONTRATADA, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

8.58. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

8.59. Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

8.60. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a CONTRATADA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do CONTRATANTE, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

8.61. Manter um representante/preposto, para prestar, junto o CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-DETENTORA DA ATA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

8.62. Garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de manutenção (peças e serviços) de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e demais acessórios automotivos descritos neste Termo de Referência,



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 142



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 183

inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários novos, em quaisquer dos CONTRATANTES onde os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do CONTRATANTE estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum CONTRATANTE, deverá ser formalmente apresentada ao fiscal responsável, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.

8.63. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

10.2. As execuções dos serviços serão realizadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou requisição. Todas as notas fiscais emitidas devem obrigatoriamente estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou requisição.

10.3. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.4. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.

10.5. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.5.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 143



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 184

licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

10.6. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

10.7. Para execução e recebimento do objeto devem ser observadas todas as regras, especificações e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a contratada à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa Compensatória de:

11.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo;

11.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 144



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 185

escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 11.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 11.3.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

11.5. As sanções previstas nos **itens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

11.6. A execução das sanções previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

11.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

11.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

11.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

11.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

11.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 11.3**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020

11.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 145



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 186

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 146



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 187

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. Do Reajuste.

14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

14.4.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.4.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.4.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 147



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 188

avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.7. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 2.549, de 02 de Outubro de 2019, Decreto Municipal n°. 4.915, de 22 de julho de 2020 e demais legislações aplicáveis ao caso.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 148



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 189

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, de Outubro de 2021.

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:..... NOME:.....

R.G. Nº:.....

Esta minuta encontra-se juridicamente analisada e formalmente aprovada, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

Alisson Cesar de Carvalho
OAB/MT 22.140/O



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWMBYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 149



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 190

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021**

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

Realização: Por meio do site: bll.org.br

Data de início para o recebimento das propostas: das 13:00 horas do dia 05/11/2021 até as 08:00 horas do dia 23/11/2021 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 23/11/2021 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: Dia 23/11/2021 às 09:30 horas (horário de Brasília).

Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br e site bll.org.br

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93, Decreto Municipal n. 2549/2013 e Decreto Federal 10.024/19.

Lucas do Rio Verde MT, 04 de novembro de 2021.

**Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira**



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMWBYYQQ>

Num. 71755167 - Pág. 150



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 191



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
LUCAS DO RIO VERDE-MT**

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
Processo Administrativo Nº 123/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SIRLEI AMARO DA SILVA
Data de Publicação: 05/11/2021 13:13:03

MOVIMENTOS DO PROCESSO

05/11/2021 13:13:15 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo EDITAL.pdf foi removido pelo condutor do processo.

16/11/2021 17:51:47 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA (08.469.404/0001-30)

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

3) Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

17/11/2021 16:00:06 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Referente item 01.

Atualmente estamos com 03 micro ônibus volare novos, e nos próximos meses tem a previsão de chegar mais veículos adquiridos, sendo 01 caminhão Mercedes Benz 2644, caminhão caçamba volvo VM260, 01 ambulância Renault Master, 01 camionete GM S-10, e 01 caminhão Comboio Mercedes Benz 1419. E serão feitas mais aquisições no decorrer do exercício de 2022

Referente item 02.

Os serviços eram praticados por meio de pregão eletrônico, sendo que as peças adquiridas por meio de maior percentual de desconto, onde tinha como base de preços o sistema Trazvalor e o Audatex, e os serviços eram por menor valor na hora trabalhada, que tinha como referência a tabela Tempária. E os demais materiais como pneus e lubrificantes feitos pregões eletrônicos menor preço por item. E não temos Sistema de Gerenciamento de frotas

Referente item 03.

As taxas e descontos ofertados serão aplicados no faturamento mensal das notas fiscais, e não no orçamento realizado para prestação dos serviços ou aquisição de peças.

Referente item 04.

Referente ao preço a vista, será praticado no valor do menor orçamento ofertado pelo fornecedor para prestação do serviço ou fornecimento de peças ou material.

18/11/2021 09:46:47 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA (08.469.404/0001-30)

Impugnação lote, atestado, cartão.

18/11/2021 17:20:11 CADASTRO DE PROPOSTA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

19/11/2021 19:23:51 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA

22/11/2021 09:52:38 CADASTRO DE PROPOSTA VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

22/11/2021 15:00:17 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

22/11/2021 15:23:39 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

22/11/2021 16:42:16 CADASTRO DE PROPOSTA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA

22/11/2021 17:56:00 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA

22/11/2021 19:09:15 CADASTRO DE PROPOSTA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

22/11/2021 19:21:08 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

23/11/2021 09:30:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia Srs Licitantes. Estou dando inicio a sessão do Pregão Eletrônico nº 123/2021.

Gerado em: 23/11/2021 10:00:20

1 de 3



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:15
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABMSKQDYH>

Num. 71755187 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
LUCAS DO RIO VERDE-MT**

23/11/2021 09:30:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Antes de iniciar a sessão, darei algumas instruções para o bom andamento do processo:

23/11/2021 09:30:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Primeiramente, gostaria de salientar que os lances deverão ser pela taxa administrativa e não pelo valor total do Termo de Referência. Podendo ser dado como lances valor 0 (zero) ou negativo.

23/11/2021 09:31:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Cabe salientar também que após a etapa de lances, passaremos a análise dos documentos de habilitação, caso a primeira colocada seja habilitada, suspenderemos a sessão e marcaremos a apresentação do sistema com a melhor colocada no prazo estipulado em edital. Caso a apresentação do sistema seja satisfatória, convocaremos as participantes para a manifestação de recurso.

23/11/2021 09:31:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Caso a apresentação não seja satisfatória, convocaremos a segunda colocada para a apresentação em igual período de tempo. Assim sucessivamente.

23/11/2021 09:32:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Colocarei o item para disputa

23/11/2021 09:44:50 MENSAGEM PREGOEIRO

A etapa de lances da sessão pública tem duração de quinze minutos. Estamos aguardando seus lances

23/11/2021 09:45:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

23/11/2021 09:45:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

23/11/2021 09:48:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Srs Licitantes, estamos aguardando lances, a taxa está acima da referência

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Descrição: Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de COMBUSTÍVEIS, Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: -7,21	Valor Total: -7,21	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	044	05.340.639/0001-30	0,01	-7,21	Não
2 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO	021	09.179.444/0001-00	-0,05	-2,17	Sim
3 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	075	28.008.410/0001-06	11.141.174,28	-2,00	Sim
4 VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS	085	03.817.702/0001-50	0,01	0,01	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/11/2021 13:13:02 PUBLICADO

05/11/2021 13:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

23/11/2021 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

Gerado em: 23/11/2021 10:00:20

2 de 3



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:15
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABMSKQDYH>

Num. 71755187 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 193



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
LUCAS DO RIO VERDE-MT

23/11/2021 09:32:18	DISPUTA		
23/11/2021 09:32:18	LANCE	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	11.141.174,28
23/11/2021 09:32:18	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	0,01
23/11/2021 09:32:18	LANCE	VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. (PARTICIPANTE	0,01
23/11/2021 09:32:18	LANCE	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	-0,05
23/11/2021 09:33:08	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-0,04
23/11/2021 09:37:11	LANCE	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	0,02
23/11/2021 09:38:29	LANCE	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	-0,06
23/11/2021 09:43:37	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-0,07
23/11/2021 09:45:31	LANCE	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	-0,08
23/11/2021 09:47:19	TEMPO RANDÔMICO		
23/11/2021 09:52:27	LANCE	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	-0,09
23/11/2021 09:52:40	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Srs Licitantes valor acima do termo de referência não será adjudicado. Aguardamos lances.			
23/11/2021 09:55:19	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 021 , PARTICIPANTE 075, PARTICIPANTE 044			
23/11/2021 09:55:19	FECHADO 1		
23/11/2021 09:55:58	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-7,21
23/11/2021 09:56:15	LANCE	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	-2,00
23/11/2021 09:57:35	LANCE	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	-2,17
23/11/2021 10:00:19	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			
23/11/2021 10:00:19	HABILITAÇÃO		

PREGOEIRO: SIRLEI AMARO DA SILVA

MEMBRO DE APOIO BEATRIZ SOUSA CAMPOS

Gerado em: 23/11/2021 10:00:20

3 de 3



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:15
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABMSKQDYH>

Num. 71755187 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 194

**ATA DO TESTE DE ACEITE E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, **na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, reuniu-se** o pregoeiro Paulo Henrique Brincker, a equipe técnica: Giovane Spengler – Supervisor do Departamento de Tecnologia de Informação, Itamar Regis Fazolo – Coordenador do departamento de Frotas, Aline Hartmann – Secretária Adjunta da Secretaria de Administração, Guilherme Schafer – Assessor de Controle Interno, Junior Amaral Lima – Gerente da Controladoria Interna, Etelmar Vianna – Coordenador da Frota da Secretaria de Educação, Ronaldo Novacki – Encarregado de Compras, Luciano Alex Moreira Belo – Coordenador da Frota da Saúde, Cristiano Willrich – Assessor do Frotas da Secretaria de Obras, Édipo Zimmer – Assessor Administrativo, Gustavo Cimi – Assessor Administrativo, para analisar a apresentação do sistema melhor colocado na fase de lances do Pregão Eletrônico nº 123/2021, cujo objeto é o **Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município.** Até o momento marcado para o início da apresentação, estavam presentes a Sra. Kátia Teodoro de Faria, representante da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, melhor colocada na fase de lances. Iniciando a apresentação, o pregoeiro orientou a empresa que ela deveria destacar na apresentação, o exigido nos itens 7.2.1 ao 7.2.3 do Termo de Referência, a fim de que a equipe técnica pudesse avaliar se a empresa atendia ao especificado. O pregoeiro explicou a forma da avaliação, mencionando que avaliáramos com: atende, atende parcialmente e não atende, cada um dos itens supracitados, conforme anexo. Iniciando a apresentação, a representante tentou simular os abastecimentos em terminais POS, porém obteve dificuldades em simular o terceiro abastecimento. Ato contínuo, a empresa iniciou a simulação do Processo de abertura de cotação


www.lucasdorioverde.mt.gov.br
(65) 3549-8300
Av. América do Sul, 2.500 5, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40




Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:15
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFXKXSKXZ>

Num. 71755185 - Pág. 1




Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 195

com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção, a abertura da cotação ocorreu em conformidade, a representante conseguiu demonstrar o recebimento das cotações dos credenciados, porém não demonstrou o encerramento automatizado da cotação de forma automatizada. E também teve dificuldades em apresentar na cotação, o mecanismo de comparação de valores das tabelas oficiais e dos itens ofertados pelos credenciados. Foi dada uma nova oportunidade para a empresa demonstrar os requisitos exigidos no Termo de Referência, e novamente não obteve êxito. Decorrido uma hora do início da sessão de apresentação, a empresa não conseguiu lograr êxito na apresentação. Ficando assim, desclassificada do Pregão eletrônico nº 123/2021. Nada mais havendo a ser tratado deu por encerrada a apresentação. Eu, **Paulo Henrique Brincker**, secretariei a presente sessão e lavrei, a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, por todos os presentes. Anexo a essa ata está a tabela com a avaliação dos itens apresentados.


Paulo Henrique Brincker
Pregoeiro

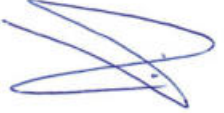

Luciano Amaral Lima

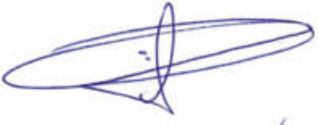

Luciano


Roberto


Epitacio



Joao Hartman


Luciano


Roberto


Joao


Roberto


Luciano


Renata T. Faria

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:15
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFXKXSKXZ>

Num. 71755185 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 196

ANEXO TESTE DE ACEITE E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

ITEM AVALIADO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
Simulação de no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes		X	
Processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção	X		
Recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado	X		
Encerramento da cotação com análise automatizada dos melhores valores por item, gerando documento para envio ao fornecedor para autorização de fornecimento.			X
Demonstrar também na cotação, mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas e dos itens ofertados pelos credenciados.			X


Paulo Henrique Brincker
Pregoeiro











Lucas Mendes

 Kaira T. Faia

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 5, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:15
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFXKXSKXZ>

Num. 71755185 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 197



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Controle de Combustíveis

Atestado de Capacidade Técnica n.º 2/2020 -
PCDF/DGPC/DAG/DITRAN/SCC

Brasília-DF, 18 de setembro de
2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE

TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, é nossa fornecedora nos serviços discriminados abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0113/2018

PROCESSO No: 00410-00009992/2018-55

TIPO: Menor Preço (maior percentual de desconto)

CONTRATO Nº 27/2019 - PCDF

Valor anual da contratação: R\$ 11.493.757,78 (onze milhões e quatrocentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)

PERIODO CONTRATUAL INICIAL: 29/05/2019 Á 29/05/2020

1ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2020 Á 29/05/2021

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE (LITROS)
Gasolina	2.061.600
Etanol	700
Diesel Comum	210.000



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 198

Diesel S10	146.400
Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo – ARLA	700
Gasolina de Aviação (AVGAS)	13.400
Querosene de Aviação (QAV)	89.225

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10, Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo – ARLA, Gasolina de Aviação – AVGAS e Querosene de Aviação – QAV), por intermédio de rede credenciada, para atender às atividades da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, na forma continuada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, (Anexo I do Edital).

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

SIBELE FERREIRA BARBOSA

Executora do contrato

Matr.: 59.225-0



Documento assinado eletronicamente por **SIBELE FERREIRA BARBOSA - Matr.0059225-0, Agente Policial de Custódia**, em 18/09/2020, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 199



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47410996** código CRC= **BBE27FD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Trecho 04, Lote 1520 - Bairro SIA - CEP 71200-040 - DF

(61) 3207-5818

00052-00003216/2019-11

Doc. SEI/GDF 47410996



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CEP 35970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

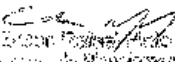
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2ª andar, Sala 03 - Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.629/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, fornece à PREFEITURA DE BARÃO DE COCAIS-MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, 10, Centro, Barão de Cocais-MG, CEP: 35970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.317.685/0001-60, o serviço a seguir:

Natureza dos Serviços Prestados: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico dos abastecimentos e manutenções da frota da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG, com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (postos de combustíveis, oficinas, autopeças e concessionárias) para fornecimentos de combustível, peças e execução de serviços de manutenções corretivas e preventivas, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

- Número do Pregão: nº 0017/2017
- Número do contrato: 07-022/2017
- Valor Contratual: R\$ 2.508.429,70 (dois milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)
- Valor estimado com Abastecimento: R\$ 1.457.904,70
- Valor estimado com Manutenção: R\$ 1.050.525,00
- Vigência Contratual: 12 meses (31/07/2017 a 31/12/2017)
- 1ª Termo Aditivo: 01/01/2018 a 31/12/2018
- 2ª Termo Aditivo: 01/01/2019 a 31/12/2019
- Quantidade de veículos: 153

Atestamos ainda que até o momento os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barão de Cocais-MG, 09 de janeiro de 2019.


Edson Rafael Pinto
Assessor de Planejamento
CNPJ nº 18.317.685/0001-60

Nome: **Edson Rafael Pinto**
Assessor de Planejamento
Matrícula: **8818-8**
Telefone: **31 3837-7622**
Email: **transportespmbc@yahoo.com.br**



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 201



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, prestou para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Interior, CNPJ 34.028.316/7101-51, situada na Praça D. Pedro II, 4-55 Bauru/SP, CEP 17015-150, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0007/2015
- **Vigência Inicial:** 19/02/2015 a 19/08/2017:
- **Valor:** R\$ 26.090.772,18 (vinte e seis milhões, noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos);
- **1º Prorrogação:** 20/08/2017 a 18/02/2020:
- **Valor:** R\$ 32.138.367,63 (Trinta e dois milhões cento e trinta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);
- **2º Prorrogação Excepcional:** 19/02/2020 a 19/08/2020:
- **Valor:** R\$ 7.418.140,98 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta reais e noventa e oito centavos);
- **Objeto:** Gerenciamento e manutenção da frota.

Quantidade de veículos	Objeto	Descrição/código
2.939 (dois mil, novecentos e trinta e nove)	Prestação de Serviço de Gerenciamento de manutenção de veículos automotivos da ECT	A- Aplicação de Peças e Partes Automotivas (1810R C01) B- Serviços de Manutenção (mão de obra) (00220 007)

RELAÇÃO DE PEÇAS MAIS USADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE UTILIZADA EM 5 ANOS
01	Óleo lubrificante do motor (litros)	31.648	158.240
02	Filtro de óleo	6.448	32.240
03	Elemento do filtro de ar	6.448	32.240
04	Filtro de combustível	6.448	32.240

file:///C:/Users/leonardo.sene/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/4WCOYTVM/GESTAO__Atestado_de_Capacidade_Tec... 1/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 202

15/10/2020

SEI/CORREIOS - 17856754 - GESTÃO: Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos ainda que os serviços foram realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas do contrato, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa com as responsabilidades assumidas.

São Paulo, 15 de Outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Júlio Cesar de Oliveira Silva

Coordenador de Gestão Administrativa de Contratos/GEGEC - Polo/SPM

/dafd



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva, Gerente Atividade - CTC TP IV - G1**, em 15/10/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17856754** e o código CRC **0E97428E**.

Referência: Processo nº 53177.070171/2020-01

São Paulo - 14/10/2020

SEI nº 17856754

file:///C:/Users/leonardo.sene/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/4WCOYTVM/GESTAO__Atestado_de_Capacidade_Tec... 2/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 203



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03 — Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP - CEP 06502-160; presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0031-29, situada na Rua Mergenthaler, 590 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-030, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0336/2015
- **Vigência Inicial:** 14/12/2015 a 14/06/2018
- **Valor Global:** R\$ 33.577.828,47 (trinta e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)

- **1º Prorrogação:** 15/06/2018 a 13/12/2020
- **Valor Global:** R\$ 41.300.749,72

- **Serviços executados:** Prestação do serviço de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotivos dos Correios.

Item	Código	Descrição	Percentual	Desconto	Incidência do Percentual (1)	Valor da Manutenção veicular (2)
1.1	1810RC01	A - Aplicação de Peças e Partes Automotivas	2,88%	796.076,65	0,00	26.845.473,87
1.2	00220007	B - Serviços de Manutenção (mão de Obra)	2,88%	428.657,27	0,00	14.455.275,85
1.3	09910250	C - Serviço de Gerenciamento	0,00%	0,00-	0,00	-

Atestamos que até a presente data, os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas previstas no contrato, não havendo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

file:///C:/Users/leonardo.sene/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/4WCOYTVM/GESTAO__Atestado_de_Capacidade_Tec... 1/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 204

06/11/2020

SEI/CORREIOS - 18365880 - GESTÃO: Atestado de Capacidade Técnica

JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador de Gestão Administrativa de Contratos
SPM/GGER/GEGEC/CGEC

/eeco



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva, Gerente Atividade - CTC TP IV - G1**, em 05/11/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18365880** e o código CRC **9A784C15**.

VERSÃO 1.0 - MODELO

Referência: Processo nº 53177.070923/2020-25

São Paulo - 05/11/2020

SEI nº 18365880

file:///C:/Users/leonardo.sene/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/4WCOYTVM/GESTAO__Atestado_de_Capacidade_Tec... 2/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 205



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações do Rio de Janeiro, CNPJ 34.028.316/0002-94, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 3077 – 29º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20210-970, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 030/2016
- **Vigência Inicial:** 05/04/2016 a 05/10/2018:
- **Valor:** R\$ 19.092.259,71 (vinte e seis milhões, noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos);
- **1º Prorrogação:** 06/10/2018 a 04/04/2021:
- **Valor:** R\$ 23.843.384,72 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos);
- **Objeto:** Gerenciamento e manutenção da frota.

Quantidade de veículos	Objeto	Descrição/código
2.623 (dois mil, seiscentos e vinte três)	Prestação de Serviço de Gerenciamento de manutenção de veículos automotivos da ECT	A- Aplicação de Peças e Partes Automotivas (1810R C01) B- Serviços de Manutenção (mão de obra) (00220 007)

RELAÇÃO DE PEÇAS MAIS USADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE UTILIZADA EM 5 ANOS
01	Óleo lubrificante do motor (litros)	23.250	116.250
02	Filtro de óleo	5.915	29.575
03	Elemento do filtro de ar	4.823	24.115
04	Filtro de combustível	4819	24.095
05	Fluído de freio	690	3.450

Atestamos ainda que os serviços foram realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas do contrato, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa com as responsabilidades

file:///C:/Users/leonardo.sene/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/4WCOYTVM/GESTAO__Atestado_de_Capacidade_Tec... 1/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 206

20/10/2020
assumidas.

SEI/CORREIOS - 17971910 - GESTÃO: Atestado de Capacidade Técnica

São Paulo, 19 de Outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Júlio Cesar de Oliveira Silva
Coordenador de Gestão Administrativa de Contratos/GEGEC - Polo/SPM

/dafd



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva, Gerente Atividade - CTC TP IV - G1**, em 19/10/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17971910** e o código CRC **D868D2F4**.

Referência: Processo nº 53117.036675/2020-06

São Paulo - 19/10/2020

SEI nº 17971910

file:///C:/Users/leonardo.sene/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/4WCOYTVM/GESTAO__Atestado_de_Capacidade_Tec... 2/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 207



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AVENIDA SERTORIO, - Bairro JARDIM SAO PEDRO, Porto Alegre/RS, CEP 91040920
Telefone: (051) 33617697 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.correios.com.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53137.005672/2018-60

Interessado: Centro de Transporte Operacional Porto Alegre

O GERENTE DO CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, atesta para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, atua na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado de manutenção da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, para a empresa **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ Nº 34.028.316/0026-61**, conforme abaixo especificado:

Natureza dos serviços prestados:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Nº Contrato: 15/2016

Valor Global: R\$ R\$ 10.660.283,35

(Dez milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Vigência: 01/03/2016 a 01/09/2018

QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS ATENDIDOS: 1.770 (sendo 1.062 motos, 676 veículos leves e 32 veículos pesados)

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre/RS, 10 de maio de 2018.





Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Oliveira de Souza, Gerente Centro Transp Oper TP III**, em 10/05/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1446700** e o código CRC **E512FC7C**.

Referência: Processo nº 53137.005672/2018-60

SEI nº 1446700

Atestado de Capacidade Técnica CTO_PORTO_ALEGRE 1446700

SEI 53137.005672/2018-60 / pg. 2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 209



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 6935528/2018-GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

Processo nº 08455.011467/2018-86

Interessado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, fornece satisfatoriamente a esta **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 00.394.494/0035-85**, com endereço à com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 01, Praça Mauá, Rio de Janeiro /RJ, os serviços conforme especificamos abaixo:

Contrato nº 07/2014-SR/PF/RJ

Processo nº 08455.030372/2013-57

OBJETO LICITADO: Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação e sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e suas Delegacias Descentralizadas, e veículos com autorização de uso para a Polícia Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

CONTRATO Nº 07/2014:

- Vigência: 01/01/2014 A 31/12/2014
- Valor do Contrato: R\$ 886.600,00

ADITIVOS:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015 – Valor: R\$ 886.608,00

- 2º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 – Valor: R\$ 886.608,00

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9011643&infra_sistem... 1/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 210

- 3º Termo Aditivo ao Contrato - Acréscimo:
- Data da assinatura: 21/10/2016 – Valor: R\$ 177.321,60

- 4º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017 – Valor: R\$ 1.063.929,60

- 5º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018 – Valor: R\$ 1.063.929,60

Quantidade total de veículos: 449

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos, não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, até a presente data.

RICARDO ANDRADE SAADI
Superintendente Regional
SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANDRADE SAADI, Superintendente Regional**, em 13/06/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

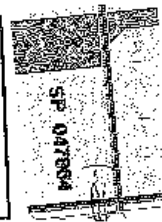
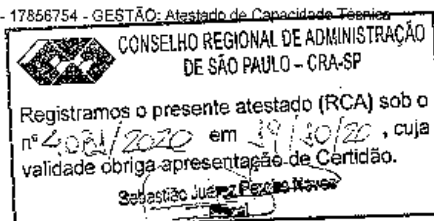


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6935528** e o código CRC **580CFC49**.



15/10/2020

SEI/CORREIOS - 17856754 - GESTÃO: Atestado de Capacidade Técnica



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, prestou para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Interior, CNPJ 34.028.316/7101-51, situada na Praça D. Pedro II, 4-55 Bauru/SP, CEP 17015-150, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0007/2015
- **Vigência Inicial:** 19/02/2015 a 19/08/2017;
- **Valor:** R\$ 26.090.772,18 (vinte e seis milhões, noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos);
- **1ª Prorrogação:** 20/08/2017 a 18/02/2020:
- **Valor:** R\$ 32.138.367,63 (Trinta e dois milhões cento e trinta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);
- **2ª Prorrogação Excepcional:** 19/02/2020 a 19/08/2020:
- **Valor:** R\$ 7.418.140,98 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta reais e noventa e oito centavos);
- **Objeto:** Gerenciamento e manutenção da frota.

Quantidade de veículos	Objeto	Descrição/código
2.939 (dois mil, novecentos e trinta e nove)	Prestação de Serviço de Gerenciamento de manutenção de veículos automotivos da ECT	A- Aplicação de Peças e Partes Automotivas (1810R C01). B- Serviços de Manutenção (mão de obra) (00220 007)

RELAÇÃO DE PEÇAS MAIS USADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE UTILIZADA EM 5 ANOS
01	Óleo lubrificante do motor (litros)	31.648	158.240
02	Filtro de óleo	6.448	32.240
03	Elemento do filtro de ar	6.448	32.240
04	Filtro de combustível	6.448	32.240

file:///C:/Users/leonardo.sene/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/4WCOYTMV/GESTAO_Atestado_de_Capacidade_Tec... 1/2

RODRIGO MANTOVANI
CPF: 159.862.776-29
RG: 20.103.521
SP 73225



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 212

15/10/2020

SEI/CORREIOS - 17856754 - GESTÃO: Atestado de Capacidade Técnica



Atestamos ainda que os serviços foram realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas do contrato, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa com as responsabilidades assumidas.

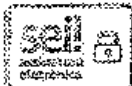
São Paulo, 15 de Outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Júlio Cesar de Oliveira Silva

Coordenador de Gestão Administrativa de Contratos/GEGEC - Polo/SPM

/dataf



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva**, Gerente Atividade - CTC TP IV - G1, em 15/10/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17856754** e o código CRC **0E97428E**.

Referência: Processo nº 53177.070171/2020-01

São Paulo - 14/10/2020

SEI nº 17856754

[Handwritten signature]
RODRIGO MANTOVANI
CPF: 158.892.778-29
RG: 20.103.621
CRA-SP 73225

file:///C:/Users/leonardo.sene/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/4WCOYTVM/GESTAO_Atestado_de_Capacidade_Tec... 2/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 213



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua E Quadra 15 , - Bairro Centro Político Administrativo
CEP 78049-900 Cuiabá - MT
(65)3644-1839/2104/1850/2454 - <http://www.funai.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270, é nossa fornecedora nos serviços discriminados abaixo:

PROCESSO Nº 08755.001447/2018-12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 135/2018
Valor Anual da Contratação: R\$ 889.528,14
Período Contratual Inicial: 14/11/2018 à 14/11/2019

Quantidade de Veículos: 5
Quantidade de Ordens de Serviços – OS: 214

Estado do Contratante: Cuiabá
Rede Credenciada obrigatória nos Municípios de Comodoro, Tangara da Serra, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Rondonópolis, Nobres, Paranatinga, General Carneiro, Pontes e Lacerda todos no Estado do Mato Grosso, Vilhena/RO e Novo Progresso/Pa.

Objeto Da Contratação: Contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos oficiais ou em uso legal, da Coordenação Regional de Cuiabá e CTLs jurisdicionadas em Comodoro/MT, Tangará da Serra/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Sapezal/MT, Rondonópolis/MT, Nobres/MT, Paranatinga/MT, General Carneiro/MT, Pontes e Lacerda/MT, Vilhena/RO e Novo Progresso/PA.

Características do sistema: Sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/entidades contratantes, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real time para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

Equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgãos/entidades contratantes.

O prazo de resposta de solicitação de orçamento por parte das credenciadas deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.



Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, incluindo a disponibilização de equipe técnica (gerenciamento compartilhado), e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

O presente expediente segue Assinado pela Chefe de Serviço, por delegação de competência, Portaria nº 889/PRES 01/07/2019.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2019.

CRISTIANA DA SILVA BÖHM
Chefe de Serviço de Apoio Administrativo
RG: 1076695442 - SSP/RS
Email: sead.cgb@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana da Silva Bohm, Chefe de Serviço**, em 10/07/2019, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442530** e o código CRC **4AEDC31C**.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 08748.000020/2019-77

Interessado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 208, inciso VI, do Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, atesta, para os devidos fins e, atendendo a solicitação (Sei n.2766500), que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, *sediado* à Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, em Santana de Parnaíba-SP, *presta serviços à Coordenação Regional Centro-Leste do Pará*, CNPJ nº 00.059.311/0004-79, com sede à Travessa Pedro Lemos, 1003, Centro, na cidade de Altamira-PA, e detém qualificação técnica para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota com manutenção automotiva.

Registramos que a empresa vem prestando o referido serviço a esta Coordenação, conforme o Contrato nº 200/2019, publicado no DOU de 30 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 460.733,80; e Termo Aditivo nº 1/2020, publicado no DOU de 09 de outubro de 2020, no valor de R\$ 460.733,80; e notas de empenho: Fonte 100000000 - 12020NE800024, 2020NE800026, 2020NE800034, 2020NE800035, 2020NE800132, 2020NE800133; Fonte 300000000 - 2020NE800134, 2020NE800135, 2020NE800264, 2020NE800265; Fonte: 144000000 - 2020NE800344, 2020NE800345.

Informamos ainda que a prestação do supracitado serviço apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

(assinado eletronicamente)

Donária Souza Silva

Coordenadora Regional Substituta
Coordenação Regional Centro-Leste do Pará
Portaria nº 1379/PRES/FUNAI, de 29/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Donária Souza Silva, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 11/01/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2767601** e o código CRC **B4A3DDE3**.

file:///C:/Users/andre.lima/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/VPQ9RDVC/Atestado_2767601.html

1/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 217

11/01/2021

SEI/FUNAI - 2767601 - Atestado



file:///C:/Users/andre.lima/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/VPQ9RDVC/Atestado_2767601.html

2/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 218



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Chico Lira, nº 252 , - Bairro São Francisco
CEP 69305-093 Boa Vista - RR
(95) 3623-4005/4449/2678 - <http://www.funai.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 08749.000038/2018-88

Interessado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, nº 11, Centro de apoio II, bairro Alphaville, CEP: 06.541-078 - Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, **presta serviços à COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI, CNPJ nº 00.059.311/0016-02, estabelecida na Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima**, detendo a qualificação técnica necessária para fornecimento de serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de aquisição de Combustíveis e Manutenção Automotiva em Geral (preventiva, corretiva e preditiva), com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede credenciada para suprir as necessidades da frota pertencente;

Registramos que a empresa presta o referido serviço conforme o Contrato 96/2019, do Pregão Eletrônico SRP nº **05/2018**.

Informamos ainda que os serviços acima referidos apresentaram boa qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2021.

De acordo,

Rogério Nattrodt de Magalhães
Chefe da Divisão Técnica Substituto

Lari Gomes

file:///C:/Users/andre.lima/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/VPQ9RDVC/Atestado_de_Capacidade_Tecnica_2766203.html 1/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 219

11/01/2021

SEI/FUNAI - 2766203 - Atestado de Capacidade Técnica

Coordenador Regional de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Nattrodt de Magalhães, Chefe de Divisão Substituto**, em 08/01/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lari Gomes, Coordenador(a) Regional**, em 08/01/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2766203** e o código CRC **333E17FE**.

Referência: Processo nº 08749.000032/2021-14

SEI nº 2766203

file:///C:/Users/andre.lima/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/VPQ9RDVC/Atestado_de_Capacidade_Tecnica_2766203.html 2/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 220



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***ATESTADO****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, mantém com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, situado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, CEP 70070-600, contrato de prestação de serviços com as seguintes características:

Pregão Eletrônico nº: 31/2018.

Contrato nº: 28/2018.

Quantidade: 33

Quantidade de Ordens de Serviços – OS: 501

Início da execução: 05 de novembro de 2018.

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Prorrogação: A vigência contratual foi prorrogada, por mais 12 meses, no período de 05 de novembro de 2019 a 04 de novembro de 2020, nos termos do 1º Termo Aditivo.

Valor atual (global estimado): R\$ 98.443,14 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

Objeto da Contratação: Prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça.

Características do sistema: Sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/entidades contratantes, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real time para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

• Gerenciamento compartilhado tem sua definição no tipo de contratação que envolve responsabilidades compartilhadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, também é denominado orçamentação, e envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente.

Avaliação dos Serviços Prestados: Atesto ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, incluindo a disponibilização de equipe técnica (gerenciamento compartilhado), e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Getúlio Vaz



13/12/2019

SEI/CNJ - 0793845 - Atestado

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12/12/2019, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0793845** e o código CRC **75B73310**.

08235/2019

0793845v5

file:///C:/Users/natasha.koyama/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/FGCEQX5O/Atestado_0793845.html

2/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 222



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
201 Sul Avenida NS 1, - Bairro Plano Diretor Sul - Palmas - TO - CEP 77015202
Telefone: 63 3219-4306 - <http://www.agricultura.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21056.000156/2019-33

Interessado: Prime Solution

Palmas-TO, 11 de dezembro 2019.

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, designado pela portaria n.º 654, de 23 de Janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe compete o item VI do Art. 281 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018 e considerando o constante dos autos do processo nº 21056.000156/2019-33, RESOLVE:

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270, é nossa fornecedora nos serviços discriminados abaixo:

PROCESSO Nº 21056.001305/2018-09

ADESÃO DE ATA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº SRP Nº 07/2017 - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Piauí / DPF/PI

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

Ata de Registro de Preços n. 07/2017 –SR/DPF/PI

Contrato nº: 04/2018 - SFA/TO

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS

CNPJ: 00.396.895/0074-80

Contrato nº: 04/2018 - SFA/TO

Valor Anual da Contratação: R\$ 183.654,96

Período contratual inicial: a partir de 19/10/2018 à 19/10/2019

1º Termo Aditivo : 19/10/2019 a 19/10/2020

Quantidade de veículos: 30

Quantidade de Ordens de Serviços – OS: 101

Estado do Contratante: Tocantins

file:///C:/Users/natasha.koyama/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/FGCEQX5O/Atestado_de_Capacidade_Tecnica_... 1/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 223

Rede Credenciada preferencialmente em todo Estado do Tocantins

Objeto Da Contratação: Contratação de empresa especializada em gestão de frota com gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para fornecimento de peças, componentes, acessórios, extintores, outros materiais e transporte por guinchamento, serviços de funilaria, pintura, lavagem, troca de óleo e outros serviços mecânicos, operada por meio de sistema na plataforma WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio da rede de oficinas credenciadas pela Contratada para atender a frota de veículos e da SFA/TO, bem como de suas respectivas unidades descentralizadas e dos demais em processo de aquisição, acautelados ou cedidos, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 07/2017 - da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO PIAUI - UASG 200390, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Características do sistema: sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/entidades contratantes, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real time para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

A equipe responsável por orçamentos na Contratada deverá então efetuar levantamentos junto à rede credenciada buscando o menor preço e as melhores condições para a execução do orçamento proposto, efetuando as consultas de preços quanto à conformidade dos preços do fabricante.

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, incluindo a disponibilização de equipe técnica (gerenciamento compartilhado), e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

MARCIO MARCOLINI

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SFA/TO

RG: M2321484 SSP/MG

TELEFONE: (63) 3219-4306

E-MAIL: ADM-TO@AGRICULTURA.GOV.BR



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MARCOLINI, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo**, em 11/12/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9370407** e o código CRC **346A3A62**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP CEP. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, **presta serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel comum e s10) e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para toda a Frota Municipal,,** tendo cumprido perfeitamente a prestação dos serviços, bem como os prazos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI/SP, CNPJ-Nº 46.634.382/0001-06.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

- Termo de Contrato nº 042/2017 – Vigência: 27/03/2017 a 27/03/2018 – Valor: R\$ 1.757.400,00
- 1º Termo de Aditivo – Vigência: 09/11/2017 a 27/03/2018 – Valor: R\$ 1.802.400,00
- 2º Termo de Aditivo – Vigência: 27/03/2018 a 27/03/2019 – Valor: R\$ 1.802.400,00
- 3º Termo de Aditivo – Vigência: 15/02/2019 a 27/03/2019 – Valor: R\$ 1.922.400,00
- 4º Termo de Aditivo – Vigência: 27/03/2019 a 27/03/2020 – Valor: R\$ 1.922.400,00
- 5º Termo de Aditivo – Vigência: 27/03/2020 a 27/03/2021 – Valor: R\$ 2.022.400,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
Óleo Diesel Comum	LITROS	50.000
Óleo Diesel S10	LITROS	250.000
Gasolina Comum	LITROS	60.000
Etanol	LITROS	150.000

QUANTIDADE DE VEICULOS: 127

ORDENS DE SERVIÇOS: 3.383

Assinado digitalmente por
OMAR YAHYA
CHAIN:12253387860
DN: cn=OMAR YAHYA,
CHAIN:12253387860, c=BR,
o=ICP-Brasil,
ou=Buri/1756000120,
email=oonabhi@buri.sp.gov.br
Date: 2021.05.18 13:08:06 -
03'00"



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 225



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Quantidade de Transações Realizadas por Mês: Média de 894.

Atestamos ainda que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buri/SP, 17 de maio de 2.021.

Assinado digitalmente por
OMAR YAHYA
CHAIN:12253387860
DN: cn=OMAR YAHYA
CHAIN:12253387860, c=BR,
o=ICP-Brasil,
ou=49801756000129,
email=contabil@buri.sp.gov.br
Data: 2021.05.18 13:06:38 -
03'00'

OMAR YAHYA CHAIN

PREFEITO MUNICIPAL



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 226

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270, é nossa fornecedora nos serviços discriminados abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 10945/2020

PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 0024A/2020

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATC10945/2020

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 92.290.144,68, conforme descrito abaixo:

Subitem	Unid.	Descrição	Qtde	Preço Total Global (12 meses) R\$ e Taxa de Administração %
1.1	Litro	GASOLINA (COMUM E ADITIVADA)	6.525.900	R\$ 92.290.144,68 (-4,75%)
1.2	Litro	ETANOL	981.000	
1.3	Litro	DIESEL	6.210.000	
1.4	Litro	DIESEL S-10	12.369.000	
1.5	m ³	GNV	15.000	
1.6	Galão 20L	ARLA	27.477	
1.7	Litro	LUBRIFICANTES	270.072	
1.8	Unidade	FILTRO DE ÓLEO	63.699	
1.9	Unidade	ARRUELA DE VEDAÇÃO	18.759	

Período de Prestação do Serviço: 01/09/2020 A 31/08/2021

Estado do Órgão Gerenciador: Santa Catarina/SC

Rede Credenciada obrigatória nos municípios de: Mínimo de 400 (quatrocentos) postos de abastecimento credenciados, em no mínimo 265 (duzentos e sessenta e cinco) municípios do Estado de Santa Catarina.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes, Filtros de Óleo e Arruelas de Vedação do "Bujão" do Câster, com o uso de cartão magnético, através do REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, dos Entes da Federação Consorciados ou Referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, na condição de Órgãos Participantes da licitação.

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 227



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
 Avenida Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP- 13070-178
 Fone - (19) 3743-3701

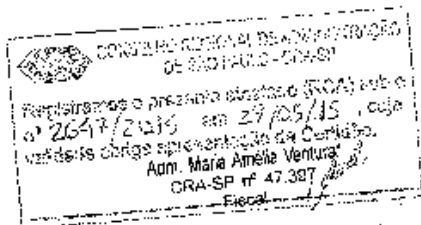


ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Municipal sob o nº 0000072270, Inscrição Estadual: 623.051.405.115, com sede na Calçada Caruço, 11 2º andar sala 3 - Centro de Apoio II Alphaville - Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo - CEP: 06541-78, forneceu a esta Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, o serviço a seguir:



Processo	PROCESSO SAA Nº. 17.658/2013
Objeto	Gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização do cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos combustíveis e fornecimento de serviços de manutenção de veículos
Quantidade	1.073 veículos
Valor Mensal estimado	R\$ 314.542,67 (trezentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)
Valor Contrato estimado (15 meses)	R\$ 4.718.140,05 (quatro milhões, setecentos e dezoito mil, cento e quarenta reais e cinco centavos)
Licitação	Pregão eletrônico PDKS nº 016/2013
Contrato	Contrato CATI nº 019/2013 PDRS/BIRD



[Handwritten signature]
HUGRIGO MANTOVANI
 CPF: 169.882.778-29
 RG: 20.103.621
 CRA-SP 73225

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021805213211212899>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021805213211212899-1
 Data: 18/05/2021 15:26:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALN36245-FBCC;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
 Váiber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:37:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 31

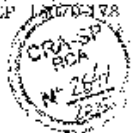


Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 228



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
 Avenida Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP 13070-178
 Fone - (19) 3743-3701



Atestamos ainda, que o Contrato foi prorrogado por um período de 12 meses (01.03.2015 a 29.02.2016) e que os serviços foram entregues em perfeita ordem até a data do encerramento do mesmo em 29.02.2016 e não consta em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campinas, 15 de maio de 2017.

João Brunelli Junior

Coordenador da CATI

RG: 6.300.065 9

Ypocsten Calameu Pires
 Coordenador Substituto

RODRIGO MANTOVANI
 CPF: 159.882.778-29
 RG: 28.103.521
 CRA-SP 73225

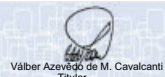
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021805213211212899>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021805213211212899-2
 Data: 18/05/2021 15:26:39
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALN36246-TJUF;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:37:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 229



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA MERGENTHALER, BLOCO II, 13º ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.correios.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53177.015435/2018-31

Interessado: Centro de Transporte Operacional Vitória

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, executa para a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 34.028.316/0012 -66, conforme abaixo especificado:

- **Contrato Nº:** 0046/2015;
- **Origem:** PGE/30/2015-DR/ES;
- **Primeira Vigência:** 24/12/2015 a 24/12/2016, Valor Global: R\$ 2.478.507,94;
- **Segunda Vigência:** 25/12/2016 a 25/12/2017, Valor Global: R\$ 2.478.507,94;
- **Vigência Atual:** 26/12/2017 a 26/12/2018, Valor Global: R\$ 2.478.533,83;
- **Serviços realizados:**
Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT-DR/ES, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição/Quantitativo	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	634	8	109
Consumo anual estimado de combustível	475.858,71	200,99	306.441,23

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, de Abril de 2018

(documento assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos

Atestado de Capacidade Técnica SGEC-CCOS-SPM 1231442

SEI 53177.015435/2018-31 / pg. 1



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205020848397350000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 230

Gerente de Compras e Suprimentos/GGER/SPM

JCOS/fjc



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 24/04/2018, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1231442** e o código CRC **832A7E5D**.

Referência: Processo nº 53177.015435/2018-31

SEI nº 1231442

Atestado de Capacidade Técnica SGEN-CCOS-SPM 1231442

SEI 53177.015435/2018-31 / pg. 2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 231



Carta nº 1/2018
CTO_CUIABÁ

Várzea Grande/MT, 03 de abril de 2018

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Sirlene Cardoso Mingantil
Prime Consultoria e Assessoria Técnica Empresarial Ltda
Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03-Centro Apoio II, Bairro Alphaville
Cep 06502-160 - Santana de Parnaíba-SP

Assunto: ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Prezado Senhor (a),

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, fornece/forneceu à empresa **Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendências Regional de Mato Grosso, CNPJ Nº 34.028.316/0016-90**, situado à Praça da República, nº 101, Bairro Centro, Cuiabá/MT. CEP: 78.005-900, através do Contrato nº 97/2015, na categoria de prestadora de serviços de Gerenciamento Informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da Superintendência Regional de Mato Grosso SE MT, conforme abaixo especificados:

SERVIÇOS EXECUTADOS: Prestação de serviços de Gerenciamento Informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores dos CORREIOS de MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADOS: Contrato 97/2015 – R\$ 1.425.548,66 (Um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com vigência de 16/01/2016 a 16/01/2017 e PRORROGAÇÃO com valor de R\$ 1.389.995,99 (Um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), com vigência de 17/01/2017 a 17/01/2018 e PRORROGAÇÃO com valor R\$ 1.389.995,99 (Um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), com vigência de 18/01/2018 a 18/01/2019.

QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 352 (trezentos e cinquenta e dois)

QUANTIDADES DE LITROS DE COMBUSTIVEL:

DESCRIÇÃO	G	E	D-S10	D
Quantidade estimada de veículos	257	40	52	3
Consumo Anual estimado de combustíveis (L ou m³)	226.107,75	46.691,62	149.924,45	16.134,72

Atestamos ainda que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Miriam Cristina da Cruz

Gerente do CTO CUIABA SE MT

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Cristina da Cruz, Gerente Centro Transp Oper TP II**, em 03/04/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

file:///C:/Users/Sirlene/AppData/Local/Microsoft/Windows/InetCache/Content.Outlook/F3IWFCKK/Carta_1030007.html

1/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 232

05/04/2018

SEI/CORREIOS - 1030007 - Carta



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1030007** e o código CRC **02620E8C**.

Referência: Processo nº 53143.001346/2018-02

SEI nº 1030007

Centro de Transporte Operacional Cuiabá
AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES - Bairro CRISTO REI, Várzea Grande/MT, CEP 78115975
Telefone: (065) 6881134 E-mail: [E-mail unidade] - <http://www.correios.com.br>

file:///C:/Users/Sirlene/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/F3IWFCCK/Carta_1030007.html

2/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 233

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, para a empresa **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ Nº 34.028.316/0026-61**, conforme abaixo especificados:

Natureza dos serviços prestados:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Nº Contrato: 116/2014

Valor Global: R\$ 6.092.972,80

(seis milhões, noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

Vigência: 01/12/2014 a 04/12/2018

QUANTIDADE DE LITROS:

MATERIAL/SERVIÇO DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA (LITROS)
GASOLINA COMUM	1.296.125,18
ALCOOL	780,00
OLEO DIESEL S10	415.765,66

QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS: 1.770 (sendo 1.062 motos, 676 veículos leves e 32 veículos pesados)

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2018.

PAULO RICARDO OLIVEIRA SOUZA
Gerente do CTO/GEDIS/SE/RS
Matrícula 86889460

CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL - GERÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO/SE/RS
Avenida Sertório 4.222 – Porto Alegre/RS- CEP 91040-620 ;Telefone: (51) 3361-7640



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Oliveira de Souza, Gerente Centro Transp Oper TP III**, em 02/04/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

Atestado 1 (0999436) SEI 53137.003546/2018-71 / pg. 1



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 234



verificador **0999436** e o código CRC **BE04E3A5**.

Modelo criado por: DEGSS/GDOC

Referência: Processo nº
53137.003546/2018-71

Porto Alegre - 29/03/2018

SEI nº 0999436

Atestado 1 (0999436) SEI 53137.003546/2018-71 / pg. 2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 235



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA MERGENTHALER, BLOCO II, 13º ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.correios.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53177.015396/2018-71

Interessado: Gerência Regional de Transporte - GETRA/SPI

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, executa para a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR, CNPJ Nº 34.028.316/7101 -51, conforme abaixo especificado:

- **Contrato Nº:** 0077/2013;
- **Origem:** PGE/12000280-DR/SPI;
- **Primeira Vigência:** 27/02/2013 a 27/02/2014, Valor Global: R\$ 9.724.651,04;;
- **Segunda Vigência:** 28/02/2014 a 28/02/2015, Valor Global R\$ 10.556.122,17;
- **Terceira Vigência:** 01/03/2015 a 01/03/2016, Valor Global R\$ 10.556.122,17;
- **Quarta Vigência:** 02/03/2016 a 02/03/2017, Valor de R\$ 12.398.464,04 ;
- **Última Vigência:** 03/03/2017 a 26/02/2018, Valor Global: R\$ 12.398.359,16.
- **Serviços realizados:**

Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT-SPI, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição/Quantitativo	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	1943	867	70
Consumo anual estimado de combustível	1.201.275	2.285.815	1.178.321

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



São Paulo/SP, de Abril de 2018

(documento assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos
Gerente de Compras e Suprimentos/GGER/SPM

JCOS/fjc



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 24/04/2018, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253314** e o código CRC **91E07962**.

Referência: Processo nº 53177.015396/2018-71

SEI nº 1253314

Atestado de Capacidade Técnica SGEN-CCOS-SPM 1253314

SEI 53177.015396/2018-71 / pg. 2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 237



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações do Rio de Janeiro, CNPJ 34.028.316/0002-94, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 3077 – 29º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20210-970, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 121/2015;
- **Vigência Inicial:** 10/11/2015 a 10/11/2016;
- **Valor:** R\$ 7.733.014,23 (sete milhões, setecentos e trinta e três mil, quatorze reais e vinte e três centavos);
- **1º Prorrogação:** 11/11/2016 a 11/11/2017;
- **Valor:** R\$ 8.301.979,73 (oito milhões, trezentos e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos);
- **2º Prorrogação:** 12/11/2017 a 12/11/2018;
- **Valor:** R\$ 8.650.779,05 (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos);
- **3º Prorrogação:** 13/11/2018 a 13/11/2019;
- **Valor:** R\$ 8.848.250,47 (oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos);
- **4º Prorrogação:** 14/11/2019 a 09/11/2020;
- **Valor:** R\$ 9.812.860,12 (nove milhões, oitocentos e doze mil oitocentos e sessenta reais e doze centavos);
- **Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT.

DESCRIÇÃO	GASOLINA	ETANOL	DIESEL COMUM	DIESEL S/10 S/50
Quantidade estimada de veículos	2051	169	166	285
Consumo Anual estimado de combustíveis (L ou m³)	1.120.735,83	968,00	332.201,75	779.681,89

Atestamos ainda que os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas do contrato, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa com as responsabilidades assumidas.

file:///C:/Users/leonardo.sene/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/4WCOYTVM/GESTAO__Atestado_de_Capacidade_Tec... 1/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 238

20/10/2020

SEI/CORREIOS - 17999527 - GESTÃO: Atestado de Capacidade Técnica

São Paulo, 20 de Outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Júlio Cesar de Oliveira Silva

Coordenador de Gestão Administrativa de Contratos/GEDEC - Polo/SPM

/dafd



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva, Gerente Atividade - CTC TP IV - G1**, em 20/10/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17999527** e o código CRC **09347830**.

Referência: Processo nº 53117.036810/2020-13

São Paulo - 20/10/2020

SEI nº 17999527

file:///C:/Users/leonardo.sene/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/4WCOYTVM/GESTAO__Atestado_de_Capacidade_Tec... 2/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWV>

Num. 71755188 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 239



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 7470218/2018-GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

Processo nº 08455.015916/2018-65

Interessado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, fornece satisfatoriamente a esta **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 00.394.494/0035-85**, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 01, Bairro Centro, Rio de Janeiro /RJ, os serviços conforme especificamos abaixo:

Contrato nº 25/2012
Processo nº 08455.056538/2012-84

OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos e embarcações, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, e fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos terrestres e embarcações oficiais, bem como os veículos com autorização judicial, da SR/DPF/RJ e suas descentralizadas, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, e eventualmente em outros Estados da Federação, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CONTRATO Nº 25/2012:

- Vigência: 01/01/2013 A 31/12/2013 - Valor do Contrato: R\$ 1.159.740,73

ADITIVOS:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato:

Supressão de 20% do valor contratado – Valor do Contrato R\$ 927.792,50

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9685491&infra_siste... 1/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 240

- 2º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014 – Valor: R\$ 927.792,50

- 3º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015 – Valor: R\$ 927.792,50

- 4º Termo Aditivo ao Contrato - Acréscimo:

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 – Valor: R\$ 1.315.289,49

- 5º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017 – Valor: R\$ 1.315.289,49

- 5º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018 – Valor: R\$ 1.315.289,49

Quantidade total de veículos: 413

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos, com fornecimento em todos os Estados da Federação do Brasil e não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RICARDO ANDRADE SAADI
Superintendente Regional - SR/PF/RJ
(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANDRADE SAADI, Superintendente Regional**, em 18/07/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7470218** e o código CRC **16FAA3B4**.

Referência: Processo nº 08455.015916/2018-65

SEI nº 7470218

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9685491&infra_siste... 2/2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 241

FQ412-001: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - FORNECIMENTO DE BENS

Atestamos, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, nº 11, Sala: 3, Centro de Apoio II - 2º andar, Alphaville - Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-078, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 05.340.639/0001-30 presta à BB **TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ sob o número 42.318.949/0001-84, os serviços abaixo relacionados:

Serviço: Fornecimento continuado de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol, GNV - gás natural veicular e diesel) em rede de postos credenciados.

DGCO: 00021/2020

Vigência: 03/03/2020 a 02/03/2022

Atestamos ainda que o fornecimento foi executado de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos, nos prazos pactuados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020.

Assinado de forma digital por
Andre Duarte dos Santos
(andre)
Dados: 2020.12.22 10:38:04
-03'00'

Andre Duarte dos
Santos (andre)

André Duarte dos Santos
Gerência de Divisão Dicof/Gesuc
E-mail: Andre@bbts.com.br
Telefone: (21) 2408-9613

Assinado de forma
digital por Sérgio
Gonzaga Wenceslau

Sérgio Gonzaga
Wenceslau

Sergio Gonzaga Wenceslau
Gerência de Divisão Dilic/Gesuc
E-mail: wenceslau@bbts.com.br
Telefone: (21) 2408-9955





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – CONTRATO NÚMERO 59.170

As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55, com sede à Av. Itamarati, 160 – Itacorubi, CEP – 88034-900, Florianópolis/SC, atesta que a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP, executou satisfatoriamente e dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

DADOS DO CONTRATO:

- 1 - Nº contrato: 59.170 Nº contrato (SAP): 4600004849 e 4600004850.
- 2 - Local da prestação dos serviços: Estado de Santa Catarina.
- 3 - Período de execução: 16.10.2019 a 15.10.2020.
- 4 - Principais características da prestação de serviço: Gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessado (chip) que contemple todas as despesas efetuadas, pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas subsidiárias Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., entre outras subsidiárias que vierem a surgir, doravante denominadas CELESC.
- 5 – Rede credenciada: Conforme Adendo 1 ao Contrato – Especificações técnicas e detalhamento dos serviços.
- 6 – Consumo estimado anual: Arla 32 (1.630 litros); Etanol (110.000 litros); Gasolina Comum (683.000 litros); Óleo Diesel Comum (479.000 litros); Gás Natural (1.400 m³); Óleo Diesel S10 (1.295.000 litros).
- 7 - Valores dos serviços prestados: R\$ 9.012.896,08 (nove milhões, doze mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos)

Florianópolis, 16 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

DocuSigned by:
Jose de Oliveira Fernandes

Função: Administrador do Contrato
Nome: José de Oliveira Fernandes
CPF: 728.434.119-04

DocuSigned by:
Eduardo Jose Perozin

Função: Gerente de Divisão
Nome: Eduardo José Perozin
CPF: 043.023.699-90

DocuSigned by:
Jorge Luiz Pereira

Função: Gerente de Departamento
Nome: Jorge Luiz Pereira
CPF: 000.075.009-39

DocuSigned by:
Pablo Cupani Carena

Função: Diretor
Nome: Pablo Cupani Carena
CPF: 025.480.259-18

Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi – 88034-900 – Florianópolis – SC – Fone: (48) 3231-6100 – E-mail: eduardojp@celesc.com.br



Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS MAGOGA - 02/12/2021 18:01:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGGHSRPWW>

Num. 71755188 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA - 07/12/2021 16:23:48
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050208483973500000110887913>

Num. 112303995 - Pág. 243